



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAMILA GARCEZ LEAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO: A CANETA QUE PUXA O GATILHO
– OS HOMICÍDIOS DECORRENTES DE OPOSIÇÃO À
INTERVENÇÃO POLICIAL E O CASO CLÁUDIA SILVA FERREIRA**

Salvador
2020

CAMILA GARCEZ LEAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO: A CANETA QUE PUXA O GATILHO
– OS HOMICÍDIOS DECORRENTES DE OPOSIÇÃO À
INTERVENÇÃO POLICIAL E O CASO CLÁUDIA SILVA FERREIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Professora orientadora: Prof.^a Dr.^a. Ana Luiza
Pinheiro Flauzina

Salvador
2020

L435

Leal, Camila Garcez

Ministério Público: a caneta que puxa o gatilho – os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e o caso Cláudia Silva Ferreira / por Camila Garcez Leal. – 2020.
156 f.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Ana Luiza Pinheiro Flauzina.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2020.

1. Silva, Cláudia Ferreira, 1976 - 2014. 2. Rio de Janeiro (Estado) - Ministério Público. 3. Homicídio - Mulheres. 4. Negras. 5. Racismo – Mulheres. 6. Crime contra as mulheres. I. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Título.

CDD – 347.013

CAMILA GARCEZ LEAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO: A CANETA QUE PUXA O GATILHO
– OS HOMICÍDIOS DECORRENTES DE OPOSIÇÃO À
INTERVENÇÃO POLICIAL E O CASO CLÁUDIA SILVA FERREIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Salvador, 11 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Ana Luiza Pinheiro Flauzina – Orientadora

Doutora em Direito pela American University Washington College of Law.

Renata Queiroz Dutra

Doutora em Direito pela Universidade de Brasília.

Thula Rafaela de Oliveira Pires

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Figura 1- Cláudia Silva Ferreira.



Fonte: Portal G1

Dedico este trabalho à ancestralidade de Cláudia Silva Ferreira, 'Cacau', e agradeço por ter me guiado pelos caminhos desta encruzilhada processual.

AGRADECIMENTOS

“Eu quero ver meus filhos com anel nos dedos aos pés de Xangô!”,¹Iyá Obá Biyi profetizou, e, aos pés de Xangô, eu me prostro em agradecimento pelo início e continuidade desse projeto. A ancestralidade me levou a alçar voos e mostrou a potência do meu Orí. Reis e rainhas deram conta de guiar os meus caminhos, por isso, agradeço ao meu pai Tupiaçú, aquele que me escolheu como filha, antes de eu pisar aqui no Aiyê. Sou grata pelos abraços reconfortantes, pelo vento acolhedor e conselhos certos. O senhor já sabia de tudo!

O caboclo de pena divide o bastão com o caçador de uma flecha só e nas matas eu tenho abrigo. Meu pai Oxóssi, que caminhada! Observei atentamente o percurso, a ansiedade quase me fez perder a única flecha, mas o senhor sussurrou em meus ouvidos, segurou o arco comigo, me mostrou o alvo e a flecha foi certa. Okê Arô! Quando eu menos esperava, Ogum se apresentou como o dono dos meus caminhos... “Pensou que eu ando só?” Diante de tanta quentura, me vem a doçura de Flecha, o Erê que tem mudado a minha vida todos os dias. Esse menino levado que manda os melhores recados, prometeu “dar um jeito” e assim ele fez, ganhei os dias que precisava para entregar essa escrita poética!

À minha família, Maria de Fátima, Karina Garcez e José Domingos. Obrigada por serem meus alicerces nos dias nublados e nos mais brilhantes. Minha mãe, a sua força e sensibilidade me emocionam. A senhora fala que sempre fui muito observadora e atenta, prometi que lhe faria muito feliz, está acontecendo, aos poucos estamos conseguindo subir os degraus. Sei o quanto a senhora renunciou para que as suas filhas tivessem uma infância diferente da sua. A senhora é o meu primeiro e maior amor. Irmã, agradeço pela escuta atenta, conselhos, encorajamento e por tudo que você faz. Não sei o que seria de mim se não fosse o nosso encontro... meu Trovão. Pai, os nossos silêncios sempre significaram muito! Somos imagem e semelhança, Mainha que o diga! (risos), essa escrita é o fruto que lanço ao mundo, segura aí sua neta. Deus e os Orixás me colocaram no colo da melhor família, eu amo muito vocês!

Ao Ilê Asé Airá Tolami, minha família de axé! Meu Babalorixá, amigo, parceiro, confiante, João Marcelo Nobre, Odé Tolá, obrigada por tanto! O nosso encontro foi o meu maior presente! Agradeço pelos encorajamentos! Eu resisti! Aos meus irmãos e irmãs de axé, em especial, Marcelo Pereira, meu Odé, saiba que as conversas diárias me salvaram inúmeras vezes. Cristiane Alcântara, o seu arco-íris foi fundamental. Tássia Christiane, o raio de Yansã, agradeço o colo, as ligações, a paciência! Jonaire Mendonça, a partilha da sua casa para a minha

¹Eugênia Anna dos Santos, Iyalorixá, fundadora do terreiro de candomblé Ilê Axé Opô Afonjá, faleceu em 03 de janeiro de 1938.

banca de qualificação, só confirmou o brilho da sua amizade. Obrigada, minha Dourada! Ao meu barco, Cíntia Lima, Mirela Florêncio e Felipe Nobre, renascemos juntas. À mãe Andréa, Voinha Avani Nobre e Pai Hebert, agradeço por cuidarem tão bem de mim!

À Ana Flauzina, minha ORÍ-entadora, Olorum Modupé! Costumo dizer que existem duas Camilas: a que vem antes de Ana Flauzina e aquela construída e estruturada depois de Ana Flauzina. Nos abraçamos pela primeira vez em uma sexta-feira, Oxalá me mostrou a preciosidade do encontro. Se eu sustento a bagagem dessa escrita, livre dos conceitos e teorias hegemônicas silenciadoras da negritude, devo isso à Ana Flauzina. Eu passei por momentos muito difíceis nesses dois anos de escrita e, em todos, a professora, amiga, companheira, esteve comigo. “Sozinho a gente vai mais rápido, juntos, a gente vai mais longe”! Conseguimos, Professora!

A vida é feita de reencontros e, a partir disto, a ancestralidade me trouxe a irmã de alma, Érika Costa. Foi Ogum que nos apresentou, ele que é o dono dos meus caminhos! O percurso foi mais leve por ter você comigo! Daqui até a eternidade... o Mestrado foi somente o início desse laço que é envolto em aço e palha da costa. Somos feitas de ferro e flor... Obrigada por ser essa pessoa incrível, Kinha!

À amiga Daiane Ribeiro, agradeço a partilha em nosso “Grupo de Estudos”. Os choros e alegrias compartilhados semearam a nossa amizade! A Diogo Sousa, minha flecha. Caio Santos e Luis Colavolpe, vocês me instigaram a fazer a seleção do Mestrado, gratidão! Professor Samuel Vida, meu grande amigo, o seu cuidado foi importante demais! À Mônica Aguiar, agradeço pela escuta atenta. Gemimma Leal, a secretária do PPGD não tem graça sem a sua presença e diligência!

Antônio Matheus Pitágoras, meu irmão. São 13 anos de vida *juntas*. Que sorte a nossa! Thiago Garcez, a primeira referência e espelho de “um corpo no mundo”! Ramaiana Rebouças, as suas chegadas aqui em casa com o notebook nas mãos, para eu não perder o compasso da escrita, quando o meu quebrava, traduziram a palavra consideração. Obrigada, amiga! À França Mahin, a existência poética me presenteou essa lindeza que consta na epígrafe. À Deise Fatuma, agradeço por sua flecha ter conduzido a Introdução. Okê Arô, minha irmã!

E por fim, à Matriarca, Maria de Lourdes Santos... Saudade de trançar os seus cabelos, Vó; saudade de rir com a senhora na porta de casa; saudade de lhe flagrar atrás da porta, comendo carne de sertão com pirão de água. Tantas lembranças, meu amor, a sua neta está pronta!

*Muito descaso em casos mostrados e comprovados
Pretas assassinadas
Pretos assassinados
Mas fica por isso mesmo
Já que a lei é pra poucos
e o culpado segue em liberdade
E nessa já são 6 anos
Que Claudia não leva o pão pra casa
Triste realidade de quem foi
Baleada, humilhada, ironizada, arrastada...
SILENCIADA
Pois uma mulher negra incomoda muita gente
morta por ter ido no mercado
Fato marcado
e marcante na vida de cada cidadão
que teve um familiar morto em “operação”
e chora ao ver a foto na estante
Pra nós reservaram o papel de vilão, antagonista e coadjuvante
A mídia que mostrou a notícia, para rapidamente
pois o que vale é quantos vão ler, compartilhar, assistir
a morte pra eles é algo irrelevante
somos só números e estatísticas
nossas mortes são comparadas e comentadas
como partidas futebolísticas
no qual o braço armado do Estado
continua nos vendo como alvos
nos levando por até mais que 300 metros
dizendo que estamos errados até quando estamos certos
Como se explica pra criança
Que quem deveria fazer segurança
Declarou sua mãe culpada,
Antes mesmo de suspeita
Na história de quem deve é quem teme
eu vejo o povo se iludindo
Olha quem tem matado
Olha quem tem morrido
O soldado precisa de oftalmologista
Pra que a gente não precise de um legista
com a velha história que fui confundido.*

França Mahin

LEAL, Camila Garcez. **Ministério público: a caneta que puxa o gatilho – Os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e o caso Cláudia Silva Ferreira.** Orientadora: Ana Luiza Pinheiro Flauzina. 2020. 156 f. il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

RESUMO

Esta pesquisa visa analisar a função do Ministério Público no processamento dos crimes de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. A analogia entre a arma e a caneta pretende evidenciar que a atuação do *Parquet* é tendenciosa nos casos em que os agentes do Estado figuram como autores do fato e as mulheres negras aparecem na qualidade de vítimas. Para evidenciar esse fato, busco examinar a ação penal referente ao homicídio de Cláudia Silva Ferreira, mulher negra, atingida por um tiro de fuzil, disparado por policiais militares do 9º Batalhão Policial Militar do Rio de Janeiro, no Morro do Congonha, em Madureira no ano de 2014. Cláudia foi arrastada por mais de 350 metros, presa ao reboque da viatura. Esse episódio desumanizador, associado diretamente ao racismo antinegro presente nas representações sociais das pessoas negras, concedeu à mídia o poder de substituir o nome de Cláudia pela alcunha de *a mulher arrastada*. Para o exame da ação penal, utilizei o método de investigação de pesquisa documental, com perspectiva analítica e abordagem qualitativa. Parto da hipótese de que o Ministério Público chancela esses homicídios e permanece blindado na missão constitucional de controle externo da atividade policial. Além disto, o discurso de guerra às drogas, também chancelado pelo Ministério Público, tem concedido o aval para o uso da força letal contra os corpos negros. Os objetivos são a) revelar que há um silenciamento instaurado no sistema penal sobre as execuções das mulheres negras; b) demonstrar que a liberdade da polícia em definir o destino das pessoas negras está amparada pelo licenciamento concedido pelo Ministério Público e ratificado por juízes e defensores; c) desvendar o ponto de interseção entre o modelo jurídico adotado pelo Estado Brasileiro e o genocídio da população negra. Os conceitos de racismo antinegro, necropolítica espacial e genocídio orientam esta encruzilhada processual.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público – Homicídios decorrentes de Oposição à Intervenção Policial – Mulheres negras – Cláudia Silva Ferreira – Racismo antinegro

LEAL, Camila Garcez. **Public Ministry: the pen that pulls the trigger - Homicide crimes arising from opposition to Police intervention and Cláudia Silva Ferreira case** - Advisor: Ana Luiza Pinheiro Flauzina. 2020. 156 f. il. Thesis (Master Degree in Law) – Law School, Federal University of Bahia, Salvador, 2020.

ABSTRACT

This research aims to analyze the role of the Public Ministry in processing homicide crimes arising from opposition to police intervention. The analogy made between the fire gun and the pen intends to show that *Parquet* actions are biased in cases in which the State agents are the perpetrators, and Black women are the victims. In order to show this fact, I analyze the criminal action regarding the homicide of Cláudia Silva Ferreira, a Black woman hit by a rifle shot fired by police officers of the 9th Military Police Battalion of Rio de Janeiro, in the community of Madureira in 2014. Cláudia was dragged for over 350 meters while she was stuck to the police car's trailer. This dehumanizing episode, directly associated with the anti-Black racism present in Black people's social representations, has given the media the power to replace Cláudia's name with the nick name *the dragged woman*. For the analysis of the criminal action, I used the documentary research investigation method, with an analytical perspective and a qualitative approach. I depart from the hypothesis that the Public Ministry legitimates these homicides and remains protected by the constitutional mission of external control of police activities. Moreover, the arguments in favor of drug war, also legitimated by the Public Ministry, has conceded endorsement to the use of lethal force against Black bodies. The objectives are a) reveal that there is a silencing in the penal system about towards the executions of Black women; b) demonstrate how the police is free to define Black people's fate is supported by the licensing granted by the Public Ministry and ratified by judges and defenders; c) unveil the intersections between the legal model adopted by the Brazilian State and the genocide of the Black population. The concepts of anti-Black racism, spatial necropolitics and genocide guide these procedure crossroads.

KEYWORDS: Public Ministry - Homicide Crimes arising from Opposition to Police Intervention - Black Women - Cláudia Silva Ferreira - Anti-Black Racism

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Cláudia Silva Ferreira.....	5
Figura 2 - Reportagem Acervo Estadão (Rosa).....	35
Figura 3 - Reportagem Acervo Estadão (Maria).....	36
Figura 4 - Jornal Extra em reportagem do dia 08/06/2007.....	37
Figura 5 - Caso João Hélio.....	38
Figura 6 - Reportagem Jornal Extra dia 17/03/2014.....	40
Figura 7 - Reportagem G1 dia 19/03/2014.....	41
Figura 8 - Reportagem Revista Veja dia 17/03/2014.....	44
Figura 9 - Site Pragmatismo Político dia 18/03/2014.....	44
Figura 10 - Reportagem Folha de São Paulo dia 18/03/2014.....	44
Figura 11 - Boletim de Atendimento Médico (BAM).....	47
Figura 12 - Vista aérea do local dos fatos.....	50
Figura 13 - Detalhe do posicionamento do corpo, segundo T.F.S.....	51
Figura 14 - Mancha de sangue deixada pela vítima no dia do fato.....	51
Figura 15 - D.R.S visualiza Cláudia descendo a rua.....	53
Figura 16 - Posição do corpo, segundo D.R.S.....	53
Figura 17 - Mancha de sangue deixada pela vítima no dia do fato.....	53
Figura 18 - Tenente R.M.B e Sargento Z.J.P.B. progrediam pela rua.....	54
Figura 19 - Ponto em que ocorreu a troca de tiros.....	55
Figura 20 - Posição do corpo, segundo o Tenente R.M.B.....	55
Figura 21 - Mancha de sangue do dia do fato.....	56
Figura 22 - Ponto onde ocorreu a troca de tiros, segundo o Sargento.....	57
Figura 23 - Posição do corpo, segundo o Sargento Z.J.P.B.....	57
Figura 24 - Posição do corpo, segundo Subtenente A.S.M.....	58
Figura 25 - Posição do corpo, segundo o Subtenente R.M.A.....	59
Figura 26 - Balaústre alvejado.....	61
Figura 27 - Detalhe da figura anterior, a seta indica as escarificações.....	62
Figura 28 - Cláudia pendurada no reboque da viatura.....	63
Figura 29 - Subtenente R.M.A e Subtenente A.S.M. colocando Cláudia na viatura.....	64
Figura 30 - Vegetação que encobria a visão dos policiais.....	69
Figura 31 - Averiguação sobre confronto armado.....	80
Figura 32 - Elogio de Praças.....	84
Figura 33 - Ordem de Operações nº 24/14.....	90
Figura 34 - Folha de antecedentes criminais.....	91
Figura 35 - Certidão de Oficial de justiça sobre a citação do acusado R.F.S.....	119
Figura 36 - Ato Ordinatório sobre a ausência de citação de R.F.S.....	120
Figura 37- Mandado de citação e intimação R.F.S.....	121
Figura 38 - Intimação R.F.S.....	123
Figura 39 - Promoção ministerial: Desistência da oitiva de A.F.S e T.F.S.....	125
Figura 40 - Promoção Ministerial: Desistência da oitiva das testemunhas de acusação M.S.C e D.R.S.....	125
Figura 41 - Decisão homologando a desistência do MP.....	126
Figura 42 - Resposta à requisição de exame nº 047667-1029/2014.....	127
Figura 43- Registro de Ocorrência do dia 16/03/2014.....	128

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Mortes por intervenção de agentes do Estado	74
Tabela 2 - Membros do MPF em 2018.....	131
Tabela 3 - Homicídios de mulheres negras e não negras no Brasil (2014-2018).....	135

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Operações com resultado morte: Policial 1 (2008-2011).....	81
Quadro 2 - Operações com resultado morte: Policial 2 (2010-2013).....	81
Quadro 3 - Operações com resultado morte: Policial 03 (1997-2008).....	82
Quadro 4 - Apreensões do adolescente W.S.P	94
Quadro 5 - Entorpecentes apreendidos com o adolescente W.S.P	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
BAM	Boletim de Atendimento Médico
BOPE	Batalhão de Operações Policiais Especiais
BPM	Batalhão da Polícia Militar
CAL	Calibre
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DPE	Defensoria Pública do Estado
HCC	Hospital Estadual Carlos Chagas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
ISP	Instituto de Segurança Pública
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais
mm	Milímetros
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
NECVU	Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana
PGJ	Procuradoria Geral de Justiça
PGR	Procuradoria Geral da República
PM	Polícia/Policial Militar
SBT	Subtenente
SGT	Sargento
SIPEN	Sistema de Identificação Penitenciária
STF	Supremo Tribunal Federal
TEN	Tenente
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 FALANDO EM “PRETUGUÊS”: OS CAMINHOS PARA A PESQUISA DOCUMENTAL.....	19
1.1 “CADA VEZ MAIS OBJETIVO, PRA QUE MINHAS IRMÃS DEIXEM DE SER OBJETO”: FEMINISMO NEGRO E SISTEMA DE JUSTIÇA	25
1.2 “QUEM VAI DIZER O NOME DELA”? O CORPO NEGRO E A COBERTURA MIDIÁTICA.....	31
2 “NOME –MULHER NEGRA”: CLÁUDIA SILVA FERREIRA	47
2.1 “FUZIS, MOCHILAS E COLETES NO BANCO DE TRÁS”: CLÁUDIA NO CAMBURÃO	49
2.2 “NÃO PENSE, NÃO PISQUE, NÃO DÊ UM PASSO”: “MÃOS PARA O AUTO” DE RESISTÊNCIA.....	68
2.3 OS ATRAVESSAMENTOS DA RESISTÊNCIA SEGUIDA DE MORTE: QUANTOS GRITOS HÁ NESSE SILÊNCIO?.....	85
3 MINISTÉRIO PÚBLICO: A CANETA QUE PUXA O GATILHO.....	100
3.1 COM A PALAVRA, O MINISTÉRIO PÚBLICO: LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA	106
3.2 O QUE O CASO CLÁUDIA FAZ GRITAR? OS ENTRAVES DA JUSTIÇA	117
3.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CHANCELA AO GENOCÍDIO DA MULHER NEGRA	127
CONCLUSÃO.....	142

INTRODUÇÃO

*Lá se vai mais uma flor da favela,
38 primaveras,
Cláudia Silva Ferreira,
Sonhos arrastados, desejos degolados,
Ainda assim,
Nós somos ela,
Somos a arte de brotar flores num chão de pedra,
38 primaveras,
Eu sou ela, nós somos ela,
Não foi apenas um corpo tombado, é o meu filho desesperado pelo braço armado do Estado
Ainda assim, o meu Quilombo está armado.
Nós somos ela,
Resistência da primavera,
Cláudia Silva Ferreira,
Eu sou ela,
Nós somos ela!*

Deise Fatuma

A primeira flor da favela com que tive contato foi a minha mãe. Ela é uma mulher negra, de traços firmes, estatura alta e surpreendentemente forte. Mainha sempre foi muito calada, mas ágil como uma onça. É assim que até hoje ela se identifica, quando alguém ousa falar das duas crias dela: “Mexa comigo, mas não mexa com minhas filhas, porque viro uma onça”. Recordo-me de alguns momentos da infância em que senti a proteção dessa onça. Não sei se ela sabe, mas o meu maior medo é perdê-la.

Apesar de sermos mulheres de axé e aprendermos na vivência da religião que “os iniciados no mistério não morrem”, esse medo me assombra às vezes. Durante a infância, cresci em uma casa pequena de um quarto, sala, cozinha e banheiro. Na sala, havia uma estante de madeira e em meio às fotos minhas e da minha irmã mais nova, a de minha mãe chamava a atenção. A fotografia centralizada mostrava minha mãe em pé, com a expressão facial séria, porém serena, e os cabelos crespos cortados no estilo nuca batida. Trajava camiseta branca e saia quadriculada, atrás dela, algumas árvores.

Passei muitos anos admirando essa fotografia, eu desejava ser aquela mulher. Aos nove anos, nos mudamos para uma casa de dois quartos, no mesmo quintal. A umidade e o mofo levaram muitas lembranças da infância, dentre as quais, aquela foto saudosa de Mainha, minha maior perda. Guardo-a na memória. A flor da minha favela me fez a mulher que sou: quem dera a minha força fosse ao menos a metade da dela.

No dia 16 de março de 2014, recordei novamente a infância, aquela foto, a minha mãe e vivenciei uma vez mais o medo de perdê-la. O motivo estava estampado nas redes sociais, nas páginas dos jornais e nos programas televisivos. Uma mulher negra, portando as mesmas características físicas da minha mãe, havia sido arrastada por uma viatura da polícia militar do Rio de Janeiro.

A flor da favela era Cláudia Silva Ferreira, 38 primaveras, arrastada no chão de pedra por mais de 350 metros. A foto do arquivo pessoal da família (Figura 1), exibida pela mídia, assaltou os meus sentidos e resgatou a minha infância: vi a foto da minha mãe que foi perdida lá atrás.

A partir da bagagem ancestral que me foi ofertada, peço *agô*² às minhas mais velhas e me coloco no mundo da Academia lançando luzes sobre esse fato. Para mergulhar no mar de incertezas da ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara criminal do III Tribunal do Júri da comarca do Rio de Janeiro, dividi essa dissertação em 3 capítulos.

Projeto-me na escrita em primeira pessoa, falando em *pretuguês*,³ ancorada na necessidade ancestral de conceder voz às muitas mulheres negras silenciadas pela perversidade do racismo antinegro. ORÍentada⁴ pela maternagem de Lélia González, apresento no primeiro capítulo os caminhos para a pesquisa documental, deslocando as mulheres negras das margens para o centro dos estudos sobre os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. É aqui que a polícia troca de lugar com os outros atores do sistema de justiça. Invertendo a lógica, levanto a hipótese sobre de que forma o Ministério Público atua na chancela a essas mortes e permanece blindado pela missão constitucional de controle das forças policiais.

Além disto, proponho analisar o sistema de justiça a partir do feminismo negro, iniciando pela perspectiva prática de Maria de Lourdes Santos, minha avó, até chegar nos aportes teóricos trazidos por autoras como Lélia González, Sueli Carneiro, Luiza Bairros, Jurema Werneck, Ana Flauzina, Thula Pires, Carla Akotirene, Vilma Piedade, Audre Lorde, Patrícia Hill Collins, Kimberlé Crenshaw, bell hooks, todas, intelectuais atentas às expressões estigmatizadoras trazidas pelo racismo antinegro, de cunho sexista.

Desta análise, surge a crítica aos instrumentos midiáticos e à maneira como apresentaram o caso de Cláudia para o mundo. “Quem vai dizer o nome dela?” é indagação que procura romper o silêncio orquestrado pela mídia. Conceitos como exclusão geográfica e

² Na língua Iorubá significa licença, permissão.

³GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. *Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS n. 2, 1983.

⁴ Destaco o ORÍ, cabeça, em Iorubá.

necropolítica espacial, trazidos respectivamente pelos autores João Vargas e Jaime Amparo Alves, procuram demonstrar que as favelas são apresentadas como espaços de exclusão e criminalidade e os/as moradores/as dessas comunidades, eminentemente negras, sofrem com o estigma a eles/as imputados/as.

Nesse aspecto, faço a comparação da cobertura midiática em dois casos de mortes emblemáticas, ocorridas no espaço de tempo de sete anos. No primeiro caso, a vítima é João Hélio, criança branca, seis anos de idade, classe média, em que todas as reportagens trazem o seu nome, mantendo a humanidade sobre o seu corpo. No segundo caso, a vítima é Cláudia, mulher negra, 38 anos, moradora do Morro do Congonha, desumanizada e tratada como “a mulher arrastada”.

No segundo capítulo, faço a imersão no processo. Início pelo Boletim de Atendimento Médico (BAM), seguido pela perícia de Reprodução Simulada. A escrita toma fôlego a partir das imagens dispostas no laudo e dos depoimentos das testemunhas que presenciaram os fatos, tanto policiais quanto parentes e vizinhos de Cláudia. Confronto os depoimentos prestados em Delegacia, no dia do fato, com os depoimentos do dia da perícia de reprodução simulada, em uma tentativa de observar se os discursos dos policiais possuem linearidade.

Busco confirmar que a justificativa de prestar socorro, utilizada para a remoção do corpo sem vida, além de ser o véu que encobre a fraude processual, é o que dá sustentação para as teses largamente difundidas, nos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. A partir disto, traço o contexto histórico acerca do surgimento da classificação administrativa dos autos de resistência e a sua permanência, ainda hoje, com a mudança da nomenclatura para homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial.

A partir dos dados expostos pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e dos números exorbitantes de mortes por intervenção de agentes do Estado, demonstro que o discurso de reação à injusta agressão tem o aval de todo o sistema de justiça. A guerra às drogas é a justificativa que concede legalidade ao uso extremo da força letal contra os corpos negros. A robustez do processo me levou a explorar documentos não mencionados por juízes/as e promotores/as, mas que corroboram a tese dos justificações operados pelo sistema de justiça.

No terceiro e último capítulo, o Ministério Público toma partido enquanto o antagonista no processo de Cláudia Silva Ferreira. Por sua dimensão pouco explorada, vige no imaginário a figura do guardião da democracia, a quem não cabe críticas, somente assentimentos. O histórico e surgimento do órgão aparecem de forma breve, para demonstrar a dimensão da estrutura e as atividades atuais do *Parquet*. Apresento o quadro de instabilidades instaurado pelo Ministério Público na imputação dos crimes cometidos pelos policiais militares do caso

Cláudia, desde a conclusão do Inquérito Policial até o oferecimento da denúncia. O conflito de competência, responsável pelo atraso no andamento processual, é só uma das manobras visualizadas nesta ação penal.

Baseada nas referências que já foram coletadas sobre o assunto, nos estudos feitos por Michel Misse, Orlando Zaccone e Ignácio Cano, dou centralidade aos dados sobre gênero e raça, invisibilizados e silenciados nessas pesquisas. Finalmente, o capítulo expõe a lógica de desumanização imputada aos corpos negros, sobretudo a atuação genocida do Ministério Público.

1 FALANDO EM “*PRETUGUÊS*”: OS CAMINHOS PARA A PESQUISA DOCUMENTAL

Peço licença à potencialidade de Lélia González para dizer que “o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo”.⁵ E, aqui, começo a contar a minha trajetória nessa encruzilhada acadêmica. A oferenda que faço é aquela que reconhece os percursos hegemônicos como insuficientes para alocar as mulheres negras ao lugar de sujeitos. Banhando-me mais uma vez na fecunda fonte de Lélia González:⁶

O fato é que, enquanto mulher negra, sentimos a necessidade de aprofundar a reflexão, ao invés de continuarmos na repetição e reprodução dos modelos que nos eram oferecidos pelo esforço de investigação das ciências sociais. Os textos só nos falavam da mulher negra numa perspectiva sócio-econômica que elucidava uma série de problemas propostos pelas relações raciais. Mas ficava (e ficará) sempre um resto que desafiava as explicações. E isso começou a nos incomodar.

Em vista disto, a construção do meu lugar de pesquisadora contou com os desfazimentos das bagagens acadêmicas eurocêntricas que me foram impostas ao longo da trajetória estudantil. Durante a graduação, no Centro Universitário Jorge Amado, faculdade particular da cidade de Salvador-Bahia, poucos eram os alunos e alunas na mesma condição que eu – negra, pobre e bolsista do Prouni – Programa Universidade para Todos. Os assuntos ligados às questões raciais e de gênero nunca estavam na ordem do dia.

Logo no início da Graduação, nos idos de 2010, tive acesso à reportagem sobre a chacina ocorrida no Nordeste de Amaralina, bairro periférico de Salvador, que contou com a participação de 11 policiais militares – dois oficiais e nove praças. A ação me repugnou pela crueldade com que os agentes do Estado praticaram os homicídios de quatro pessoas, feriram uma e forjaram a cena do crime para uma troca tiros. Os militares foram denunciados pelo Ministério Público, em 2011, mas o processo ainda está em trâmite.⁷

Pesquisei mais a fundo sobre o fato e tomei conhecimento da prática dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, à época designados genericamente como “autos de resistência”. A partir desse momento, senti a necessidade de entender um pouco mais esta prática institucional e reveladora de critérios sociais extremamente seletivos e racistas que se aplicam, sobretudo, em bairros periféricos, e encontrei o assunto que daria lugar ao trabalho de conclusão do curso de graduação.

⁵GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. *Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS n. 2, 1983, p. 224

⁶Ibid., p. 225.

⁷Processo nº 0050756-15.2011.8.05.0001 em trâmite perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador.

Transferi a mesma inquietação para o Mestrado e apresentei o projeto de pesquisa sobre os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, trazendo como vítimas do esquema genocida do Estado Brasileiro os homens negros. Contudo, ao me deparar com a indagação de Jurema Werneck no importante artigo “*Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras*”,⁸ despertei para o silenciamento instaurado no sistema penal por/sobre as execuções das mulheres negras. (Grifos meus)

Segundo a autora, “as mulheres negras precisam ser entendidas como sujeitos partícipes dos contextos onde a violência transcorre. E que são por ela, pela violência, atingidas de variadas formas, não apenas sendo mortas, mas também”.⁹ As mulheres negras morrem tanto em decorrência de violência doméstica e familiar quanto em decorrência da atuação de agentes do Estado. Encontrei, portanto, “o caminho do pensamento”¹⁰ para a minha pesquisa e, nas palavras de Felipe Freitas:¹¹

Esta tentativa subversiva da minha parte é um esforço de alargar as balizas com as quais definimos “o que é direito”, e, por outro giro, alargar também as bases com as quais definimos “o que é pesquisa” e “o que é metodologia”. Mais do que nunca, é preciso reconhecer que o esforço da pesquisa, o esforço da produção do conhecimento é um ponto de encontro entre prazer, descoberta, egos, vaidades, generosidade, solidariedade, mas, sobretudo, um ponto de convergência sobre o poder, sobre “poder dizer quem se é”, e, perigosamente, “dizer quem são os Outros”.

As reuniões de orientação, livres de vaidades acadêmicas epistemicidas, foram o suporte necessário “[...] para que décadas de silenciamento sobre as causas da seletividade racial [pudessem] ser encaradas, sem as hierarquizações de humanidade que o racismo epistêmico engendrou”.¹² Ao perceber a diferença abissal entre as literaturas hegemônicas as quais acessei durante a graduação e o percurso sólido que delinee após acessar referenciais teóricos de autoras e autores negros/os, despertei para o meu objeto de pesquisa.

Essas leituras me despertaram também para dizer o direito em *pretuguês*, essa linguagem materna, própria e ancestral que, segundo Lélia González, constitui “a marca de

⁸ WERNECK, Jurema. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras. In: *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 107-124.

⁹Ibidem, p. 110.

¹⁰MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). *Pesquisa Social– Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 14.

¹¹FREITAS, Felipe da Silva. Desafios éticos da pesquisa empírica em direito: racismo e sexismo em debate. VII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Pesquisa empírica em direito: Porquê? Para quê? Para quem? Feira de Santana:Academia.edu, 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/35328331/VII_Encontro_de_Pesquisa_Empírica_em_Direito_Pesquisa_empírica_e_m_direito_porquê_Para_quê_Para_quem>.

¹²PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, 2017, p. 543.

africanização do português falado no Brasil”. (Grifos meus)¹³ A minha escrita será pautada sem o “véu ideológico do branqueamento”,¹⁴ falarei por nós e sobre nós, em uma tentativa de resgatar a autenticidade da nossa voz, que muito contribuiu para a formação da identidade brasileira.

E o risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizados (infans, é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos), que neste trabalho assumimos nossa própria fala.¹⁵

Uma vez que os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial são praticados pela polícia, enquanto braço armado do Estado, de onde provém essa liberdade da polícia em definir o destino das pessoas negras? De que forma as mulheres negras podem ser vistas como vítimas diretas das opressões do sistema de justiça criminal? O objetivo do presente trabalho é desvendar o ponto de interseção entre o modelo jurídico adotado pelo Estado Brasileiro e o genocídio da população negra.

Eu já havia tirado o foco da polícia, por ser a agência do controle penal que concentra a maior parte das pesquisas sobre violência letal, mas precisava imergir em uma instância do sistema de justiça. Optei, então, pelo Ministério Público, por perceber a blindagem que paira sobre esse órgão. Desvendar o *Parquet*, na minha concepção, é a chave para muitas respostas sobre a atuação da polícia. Diante desse fato e tendo escolhido o meu campo de pesquisa – execuções de mulheres negras e o papel do Ministério Público – restava ter em mãos um caso que me desse suporte.

Apesar de saber que as mulheres negras são vítimas da violência letal do Estado, ter acesso aos casos não é tarefa fácil. Em conversa com a minha orientadora, surgiram dois casos emblemáticos que me mobilizaram bastante – o primeiro, o de Cláudia, que aconteceu em 2014, quando eu estava no final da Graduação. As imagens de Cláudia pendurada na viatura, que tiveram repercussão nacional, nunca saíram da minha mente.

O segundo, o homicídio da vereadora Marielle Franco, foi em 2018, à época em que eu já estava atuando como advogada e no ano que ingressei no Mestrado. Ambos, marcaram sobremaneira a minha vida, quatro anos os separam. As duas mulheres me vieram como possibilidades, ambos os casos acionaram muitos gatilhos e optei então pelo processo de Cláudia Silva Ferreira, que, em 2019, completou cinco anos.

¹³GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988, p. 70.

¹⁴Ibidem, loc. cit.

¹⁵GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. *Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS n. 2, 1983, p. 225.

Para ter acesso à ação penal, pesquisei o número do processo, descobri que tramitava perante a 3ª Vara criminal do III Tribunal do Júri do estado do Rio de Janeiro e, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado, certifiquei que os autos não estavam com etiqueta de segredo de justiça. Através das redes sociais, busquei o Escritório de Advocacia no Rio de Janeiro para fazer a diligência das cópias processuais. O nosso contato inicial foi por e-mail, no dia 5 de agosto de 2019, e, após o pagamento dos honorários, tive acesso a todo o conteúdo do processo digitalizado.

A presente pesquisa não abarcou as mídias digitais da audiência, porque esse material é de uso exclusivo do cartório e o pedido de vistas poderia atrasar sobremaneira o início da minha pesquisa. De posse das cópias digitalizadas, assumi o método da pesquisa documental, cuja principal característica, segundo Antônio Carlos Gil, “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.¹⁶ Complementando, Ana Daniella Damaceno *et.al* afirmam que:¹⁷

A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, não traz uma única concepção filosófica de pesquisa, pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também naquelas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico. Essa característica toma corpo de acordo com o referencial teórico que nutre o pensamento do pesquisador, pois não só os documentos escolhidos, mas a análise deles deve responder às questões da pesquisa, exigindo do pesquisador uma capacidade reflexiva e criativa não só na forma como compreende o problema, mas nas relações que consegue estabelecer entre este e seu contexto, no modo como elabora suas conclusões e como as comunica.

O olhar direcionado às 2.423 páginas, distribuídas ao longo de sete volumes e cinco apensos, revelou que a estrutura do sistema de justiça e os seus servidores – delegados/as, magistrados/as, promotores/as, defensores/as públicos – concorrem para as atrocidades processuais e procedimentais necessárias para que o processo tramite por anos, sem resolução. Cheguei então ao método de pesquisa qualitativa que, segundo Cecília Minayo:¹⁸

Trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

¹⁶ GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*, 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 45.

¹⁷ DAMACENO, Ana Daniella; FARIAS, Isabel Maria Sabino de; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues; SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da; SOBRAL, Karine Martins. Pesquisa Documental: alternativa investigativa na formação docente. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, 26 a 29 out. 2009, p. 4556. Disponível em: <https://educere.pucpr.br/p34/anais.html?=->. Acesso em: 21 set. 2020.

¹⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). *Pesquisa Social– Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 21.

O exame pormenorizado dos autos, extremamente cansativo e doloroso, me fez perceber nas minúcias das decisões, despachos, promoções ministeriais, petições das defesas, o verdadeiro sentido do sistema de justiça criminal – o racismo antinegro. Um dia, após incansáveis horas de análise da ação penal de Cláudia, esgotada física e espiritualmente, adormeci. Eu havia chegado ao apenso 5, que continha as folhas de alterações dos policiais militares. Sonhei com Cláudia, o nosso encontro foi como um alerta.

Acordei em um rompante, com sede, sentei em frente ao computador, retornei ao apenso 5, imaginando que o sono pudesse ter me levado a não perceber alguma informação importante. Sim, o retorno, impulsionado pelo compromisso ancestral, ocasionou a reviravolta na escrita. Ela me mostrou o que nenhum/a integrante do sistema de justiça foi capaz de mencionar ao longo do processo.

Cláudia me ofertou e eu aceitei as hipóteses da pesquisa, ela conduziu e eu dei a centralidade à minha maior inquietação: o Ministério Público. A partir daí proponho demonstrar de que forma o Ministério Público atua na chancela às mortes das mulheres negras e, por que, no final das contas, há necessidade de troca de tiros para justificar as execuções sumárias?

O sistema, como o próprio nome diz, é um “conjunto de elementos interrelacionados que interagem no desempenho de uma função”.¹⁹ Esse conceito faz todo o sentido se levarmos em consideração que, sob o manto da *fé pública*, a categoria dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, perpetrados pelos agentes fardados e chancelados pelos agentes embeçados e togados,²⁰ atualiza a face do genocídio negro no Brasil.²¹

Esse estudo traz a necessidade de compreender o Ministério Público como o órgão que chancela esses homicídios e, para além disto, no caso de Cláudia Silva Ferreira, o *Parquet* também foi responsável por puxar o gatilho. Por que o corpo, sendo negro, já nasce alvo.

As ciências sociais demonstram que a expressão da realidade oferta o tom para a conformidade dos estudos. “Para isso, elas abordam o conjunto de expressões humanas constantes nas estruturas, nos processos, nas representações sociais, nas expressões da

¹⁹FERNANDES, Jorge H. C. *O que é um sistema?* Disponível em <<https://cic.unb.br/~jhcf/MyBooks/ic/1.Introducao/AspectosTeoricos/oqueehsistema.html>>. Acesso em 29 set. 2020.

²⁰ Referência às vestes talares utilizadas pelos membros do Ministério Público e da Magistratura. Juízes/as vestem toga e promotores/as vestem beca.

²¹ NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. Ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

subjetividade, nos símbolos e significados”.²² Visto que a pesquisa social se faz por aproximação, conforme ressalta Maria Cecília de Souza Minayo:²³

Poderíamos dizer, nesse sentido, que o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra, inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade, da colaboração e, sobretudo, revestem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado, é construído.

Questões urgentes envolvendo a realidade das mulheres negras vêm sendo acompanhadas, ainda que de forma tímida, pelos meandros da Academia. Me coloco ao lado das mulheres negras, “[...] engajadas em desfazer rotas hegemônicas da teoria feminista e maternarem a-feto, de si, em prol de quem sangra, porque o racismo estruturado pelo colonialismo moderno insiste em dar cargas pesadas a mulheres negras e homens negros”, conforme pontua Carla Akotirene.²⁴

Na tessitura de uma perspectiva contra-hegemônica, me junto à rede das/dos acadêmicas/os que buscam romper com a hegemonia da branquitude, já que, segundo Ana Flauzina e Felipe Freitas, “uma das maiores sonegações do racismo é o confisco da palavra”,²⁵ e, sob um olhar afrocentrado, demonstro que o racismo antinegro estruturado no sistema penal, implica também questões de gênero e classe, imbricadas e pautadas pelas lentes de pensadoras/es ligadas/os pelo cordão umbilical da negritude. Desta forma, aborda Kimberlé Crenshaw:²⁶

As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o tráfego que flui através dos cruzamentos. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem simultaneamente de várias direções. Por vezes, os danos são causados quando o impacto vindo de uma direção lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações os danos resultam de colisões simultâneas. Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem, as desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento.

²²MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). *Pesquisa Social– Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 14.

²³Ibidem, p. 11-12.

²⁴AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019, p. 21-22.

²⁵FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. Enunciando dores, assinando resistência. In:FLAUZINA et al. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015, p. 7.

²⁶CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos a gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial Contra o Racismo. Luíza Bairros (org.). Florianópolis/SC: *Revista Estudos Feministas*, CFH/CCE/UFSC, Vol. 10, n. 1/2002, p.177.

Ao longo das linhas, o meu esforço será no sentido de demonstrar que o sistema penal silencia as variantes de gênero, raça, classe e sexualidade, mas segue inscrevendo terror nos corpos das mulheres negras. As identidades racial, de classe e de gênero me mostraram outras perspectivas enquanto pesquisadora e me despertaram para a realização dessa pesquisa documental referente ao crime de homicídio contra Cláudia Silva Ferreira, perpetrado pelo Estado Brasileiro em 16 de março de 2014, no Morro do Congonha, em Madureira, na cidade do Rio de Janeiro.

1.1 “CADA VEZ MAIS OBJETIVO, PRA QUE MINHAS IRMÃS DEIXEM DE SER OBJETO”:²⁷ FEMINISMO NEGRO E SISTEMA DE JUSTIÇA

Não me recordo a primeira vez que ouvi falar sobre o feminismo. Mesmo sem ter noção do significado, julgava que fosse algo bom, por causa do prefixo ‘*femini*’. Sou a filha mais velha de um casamento entre mãe e pai negros que viviam em união estável. Mas, na infância e adolescência, muitas mulheres ditaram a minha criação, já que três famílias dividiam o mesmo quintal, duas delas com mães solo.

Meu avô morreu no mesmo ano em que eu nasci, ele era alcóolatra e por muito tempo agrediu fisicamente a minha avó. Um dia, ela revidou, feriu gravemente o rosto dele com um bloco de cerâmica, correu para não morrer e ficou três dias no mato se alimentando de caroços de jaca cozidos. Quando ela me contou essa história, dado o tempo transcorrido, gargalhou bem alto, bateu no peito e disse: “depois daquele dia, ele não levantou mais a mão *pra* mim e foi embora de casa, mas Iansã não me deixou morrer de fome”.²⁸ Nessa época eles tinham quatro filhos/as, duas mulheres e dois homens.

Minha avó não sabia ler e escrever, foi rígida na criação das filhas e filhos. “*Os homens não podiam dar pra ladrão e as mulheres não podiam apanhar de homem*”. Ela forjou duas mulheres incríveis e bastante resistentes, únicas sobreviventes. Minha mãe e minha Dinda não frequentaram a Academia, esse espaço que é palco de disputas e privilégios. Elas trabalhavam com a minha avó, lavando roupas de ganho e fazendo faxinas nas casas dos brancos para sobreviverem. Minha avó dizia que “vendiam o almoço para comprarem a janta”.

Essa apresentação expõe que eu vivi o feminismo pelas mãos das mulheres negras, antes de entender o real significado da palavra. Quando li em bell hooks que “o feminismo é um

²⁷DJONGA. Hat-Trick. Álbum *Ladrão*. Gravadora Ceia. Faixa 1, 2019

²⁸ Maria de Lourdes Santos, Oyá Tomi, *in memoriam*.

movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão”,²⁹ e, por isso, está para todo mundo, entendi como a minha avó se amparou na ancestralidade de Iansã para colocar abaixo o controle e a subordinação que sofria do meu avô. Minha avó foi uma mulher preta revolucionária.

“No interior do movimento [feminista] havia um discurso estabelecido com relação às mulheres negras, um estereótipo. As mulheres negras são agressivas, são criadoras de caso, não dá pra gente dialogar com elas, etc”.³⁰ Com essas palavras, Lélia González, a criadora de casos dentro do movimento feminista, teceu valiosas contribuições sobre as contradições ao papel da mulher negra nesses espaços hegemônicos.

As principais críticas tecidas ao movimento feminista hegemônico eram justamente o fato da pauta principal se arvorar na desigualdade de gênero, enquanto categoria universalizante dos problemas das mulheres e as contribuições das mulheres negras não serem consideradas como fundamentais à luta contra a injustiça social. Dessa forma, mulheres negras e indígenas, possuidoras de pautas diversas ao feminismo hegemônico, trafegavam nas margens de todo esse processo. Em vista disso, aponta Kia Lilly Caldwell,³¹

Os legados da escravidão no Brasil em termos de dominação racial e de gênero e as desigualdades da sociedade pós-abolição conduziram a experiências sociais diferentes para mulheres negras e brancas: problemas presumivelmente comuns, como sexualidade, saúde reprodutiva e trabalho remunerado passaram a ter significações diferentes para mulheres negras e brancas. Ao reconhecer essas diferenças, as mulheres negras no movimento feminista passaram a desafiar noções generalizadas da opressão de mulheres que não levavam em conta a relação entre ideologia patriarcal e racismo. Em suas tentativas de trabalhar com as dimensões raciais de opressão da mulher, feministas negras focalizaram assuntos como controle de natalidade e saúde reprodutiva. Preocuparam-se com taxas altas de esterilização entre mulheres pobres, lembrando que a maioria das mulheres pobres é negra.

Lélia González, Luiza Bairros, Sueli Carneiro, militantes do movimento feminista negro no Brasil,³² despertaram que a maneira como as lutas do movimento negro e do feminismo são divulgadas deixam a impressão de que todos os negros são homens e todas as mulheres são brancas, em um processo de negação da realidade das mulheres negras. Ou seja,

²⁹hooks, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução: Bhuvli Libânio. 7ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019, p. 17.

³⁰GONZÁLEZ, Lélia. *Entrevista ao MNU*. Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/wp-content/uploads/2013/07/entrevista-lelia-mnu.pdf>>. Acesso em 01 out. 2020.

³¹ CALDWELL, Kia Lilly. Fronteiras da diferença: raça e mulher no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Vol. 8, n.2, 2000, p. 99.

³²GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje 2*, Brasília: Anpocs, p. 223-244, 1983; BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *Revista Estudos Feministas*, ano 3, 2º semestre, 1995.

a branquitude opera enquanto condição para integrar o feminismo e, a masculinidade, como condição para integrar o pensamento negro social e político.

Segundo Audre Lorde, “não existe hierarquia de opressão”.³³ A resistência feminista em incorporar ao gênero as lentes raciais, de classe, sexualidade, geração, ocorre na medida em que essas variáveis colocam em pauta os privilégios da supremacia branca. Não há razoabilidade em falar apenas sobre opressão de gênero, quando mulheres não negras perpetuam o sexismo contra mulheres de grupos sociais negros. Segundo Lélia González, “o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”.³⁴

Para tratar sobre o gênero, portanto, entendo ser fundamental o cuidado ligado à raça, classe e sexualidade como variáveis determinantes e inseparáveis. Pensar gênero silenciando raça, não é solução e, para além disto, tende a perpetuar o que Cida Bento designou *pacto narcísico*,³⁵ assegurando a manutenção dos privilégios raciais em uma sociedade que os mantêm, ante o argumento de vivermos sob a égide de uma democracia racial.

Quando Patrícia Hill Collins fala sobre a opressão³⁶ sofrida pelas mulheres afro-americanas, leva em consideração três dimensões interdependentes. Primeiro, a exploração do trabalho com a persistente *guetização* da prestação dos serviços representa a dimensão econômica da exploração. Segundo, a negação de direitos e privilégios, como por exemplo, a dificuldade em acessar educação de qualidade, demonstra a dimensão política da opressão e, finalmente, as imagens de controle surgidas na escravidão atestam a dimensão ideológica do racismo e sexismo, vistos hegemonicamente como naturais, normais e inevitáveis.³⁷

³³ LORDE, Audre. *Não existe hierarquia de opressão*. Tradução: Renata. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/nao-existe-hierarquia-de-opressao/>> Acesso em 1º out. 2020.

³⁴ GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. *Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS n. 2, 1983, p. 224

³⁵ Segundo a autora, “a branquitude é um lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade”. BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público* – São Paulo: s.n., 2002. – 169p. Tese (doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/publico/bento_do_2002.pdf>.

³⁶ Para a autora, opressão é um termo que descreve qualquer situação injusta em que, sistematicamente e por um longo período, um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade. COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*; tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 33.

³⁷ COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*; tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 33-35

Desse modo, o sistema prisional é um meio de opressão que precisa ser lido com as lentes de gênero, raça, sexualidade, visto que as mulheres negras são as mais violadas nesses espaços. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2017, 63,55% da população carcerária feminina nacional era de pretas e pardas. Carla Akotirene evidencia que:³⁸

É possível entender, assim, o encarceramento desproporcional da raça negra como continuação do sequestro contra o grupo racial malquisto há três séculos pelo Estado brasileiro de poderio branco, expressa na retroalimentação da alta letalidade ensejada pelos aparelhos repressivos de Estado em territórios de prevalência negra. As mulheres encarceradas, porquanto partícipes da porcentagem das pessoas ainda vivas do ponto de vista biológico, capturadas pelas polícias para morrerem socialmente na prisão.

No campo da produção teórica, que caminha na contramão do silenciamento imputado às mulheres negras, Carla Akotirene revela um dado estrutural inerente às instituições penais. As penitenciárias são compostas por mulheres pobres, negras, jovens, semialfabetizadas e presas majoritariamente pelo crime de tráfico de drogas. Os corredores são carregados de racismo e sexismo institucionais, desvelados tanto pela hierarquização das raças quanto pela hierarquização do sexo, da orientação sexual, vista pelo dever da heterossexualidade compulsória.³⁹

Segundo a autora, devido às diferenças de marcadores sociais, o tratamento dispensado às mulheres brancas e às mulheres negras é diferenciado. Por força da condição de raça e classe que resulta em baixa escolaridade, as mulheres negras não desfrutam nem mesmo das poucas possibilidades de trabalho existentes para remissão da pena. Figuras de mães, filhas, avós, sem trabalho formal ofertado pela política de Estado, não conseguem transferir renda para os/as familiares que estão do lado de fora, o que para ela configura “um poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça”.⁴⁰

O aumento da prisão por tráfico ilícito de entorpecentes⁴¹ demonstra a vigilância do Estado concentrada nas periferias que, a despeito de não centralizarem a maior quantidade de

³⁸ Saliento neste trabalho que a pesquisadora Carla Adriana Santos da Silva, é conhecida nacionalmente como Carla Akotirene. Assim, no decorrer do texto irei chamá-la Carla Akotirene, embora a dissertação esteja apresentada com o seu nome de registro. Vide SILVA, Carla Adriana Santos da. *Ó Pai Presada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto penal feminino de Salvador*. 2014. 200 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM). Salvador, 2014, p.165. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/18987>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem, p.52.

⁴¹ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) demonstraram que o tráfico de drogas é responsável pelo encarceramento de 62% das mulheres em todo o território nacional. Na Bahia, 55% das mulheres respondem pelo crime. LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres 2ª ed. 2017, p. 54. Disponível em:

drogas, são os espaços em que as pessoas estão mais vulneráveis. Compreendo que conceitos subjetivos circunscritos na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)⁴² fornecem o contorno necessário ao encarceramento massivo daquelas/es que são consideradas/os a escória da humanidade.

Diante da realidade assentada socialmente, na qual a maioria das mulheres negras não tem acesso aos direitos sociais mais elementares – educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância – no lastro da estrutura social hegemônica, ratifico a experiência de silenciamento das opressões diretas suportadas pelas mulheres negras e aqui classifico a violência letal como um dos tentáculos que merecem atenção. De acordo com Jurema Werneck:⁴³

É preciso denunciar o silenciamento que cerca da vitimização das mulheres, jovens e meninas negras nos diferentes contextos de violência, inclusive nos casos da chamada violência urbana, de morte por arma de fogo, na maioria das vezes, por ação ou omissão das polícias e do Estado como um todo. Tal silenciamento, em continuidade com regras do racismo patriarcal, propõe o confinamento das mulheres negras ao ambiente doméstico próprio familiar longe dos olhos da sociedade branca, a partir do que seria possível reconhecer a violência.

Dialogo, portanto, sobre opressões diretas para dizer que as mulheres negras figuram como vítimas pessoalmente atingidas pela violência letal perpetrada pelo Estado. E esse fato precisa ser visibilizado, porque, quando falamos em execução de pessoas negras, a imagem do homem negro como sendo vítima exclusiva, salta aos olhos, demonstrando que as mulheres negras são invisibilizadas nesse processo.

Assertivamente, Ana Flauzina versa que “a literatura especializada tem se debruçado de forma patente nas violações que atingem os homens, relegando ainda a um segundo plano a investigação em torno dos assaltos dirigidos às mulheres negras”.⁴⁴ A cena fixa da mulher negra enquanto vítima da morte trágica pela ação do Estado mostra-a curvada sobre o corpo de um homem, não raras vezes, filho ou companheiro, com os cabelos ouriçados, lágrimas nos olhos e desespero na face. Essa violência também nos acomete, mas no horizonte das investidas

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>.

⁴² O art. 28, § 2º da lei estabelece que “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. BRASIL. Lei nº 11.343/2006. Institui a política de drogas no país. Palácio do Planalto. Presidência da República, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 22 mar 2020.

⁴³ WERNECK, Jurema. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras. In: *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 121-122.

⁴⁴ FLAUZINA, Ana. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: *Encrespando - Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)* / FLAUZINA, Ana; PIRES, Tula (org.). Brasília: Brado Negro, 2016, p. 66.

teóricas, observo o vazio no que tange à violência letal perpetrada pelo Estado quando atinge as mulheres negras diretamente. Flauzina destaca:⁴⁵

Aqui, novamente as mulheres negras aparecem como as que têm invisibilizadas as violações patentes a que são submetidas. Nas formas tradicionais de leitura do genocídio, fica claro que a violência contra as mulheres não figura como elemento a ser incorporado. Nessas abordagens, as mulheres não têm direito à dor autônoma, sendo desenhadas exclusivamente como mães que choram a dor da perda. O sofrimento feminino negro é derivado, não devendo ser computadas as sequelas das costelas quebradas, dos estupros e da exploração econômica no âmbito do genocídio.

O sistema de justiça criminal tem perpetuado a secundarização de gênero, raça, sexualidade e geração enquanto variáveis norteadoras das opressões cotidianas que se impõem, sobretudo, às mulheres negras. A elas, tem sido reservado o lugar de “coadjuvantes patéticas e impotentes do cenário de explosão e disputas do poderio masculino”.⁴⁶ Desta forma, a opressão das mulheres, principalmente das mulheres negras, é tanto cultural como o é estrutural.

As engrenagens do sistema funcionam muito bem contra as mulheres negras no tocante à manutenção das vulnerabilidades, emudecimento da negritude, apagamento da dignidade e potencialidade no corte das suas raízes. Enquanto o sistema de justiça envida esforços para dizimar a negritude, seja com o empilhamento dos corpos nas cadeias ou nos Institutos Médicos Legais, segue em curso um projeto político muito bem orquestrado para a manutenção de *status* e privilégio da branquitude.

As mulheres negras têm suportado o peso do mundo nas costas, desde sempre. Das várias marcas circunscritas no corpo e na mente, dos estupros coloniais, da luta pela sobrevivência e da esperança por dias melhores, ainda lutam pela sobrevivência dos/as seus/suas filhos/as, para que não sejam vítimas do Estado.

É por isso que Vilma Piedade diz que o termo sororidade não contempla as dores das mulheres negras, em lugar disto nós enfrentamos processos de dororidade. Para a autora, “assim como o barulho contém o silêncio, Dororidade, pois, contém as sombras, o vazio, a ausência, a fala silenciada, a dor causada pelo Racismo. E essa Dor é Preta”.⁴⁷ E Piedade ainda complementa: “quando penso em Diálogo, na construção de um Feminismo Inclusivo, preciso recuperar nosso princípio filosófico. *Ubuntu*. Eu contendo o outro. Somos Um. Somos Uma. Nosso princípio é circular como as Rodas de *Xirê* no Candomblé... Minha Tradição”.⁴⁸

⁴⁵FLAUZINA, Ana. A medida da dor: politizando o sofrimento negro..., Op.cit., p. 70.

⁴⁶WERNECK, Jurema. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras. In: *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion – Brasília: Brado Negro, 2017, p. 110.

⁴⁷PIEADADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2018, p. 16.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 45.

Da questão que versa sobre o excesso da prisão provisória, passando pela negação do direito à maternidade, até os horrores do luto com a perda de filhos e filhas pela violência conectada à barbárie do sistema de justiça criminal, há uma literatura, construída precipuamente por acadêmicos/as atentos/as às faces do racismo com suas correlatas dimensões de gênero e sexualidade, voltando os olhares àquelas que carregam estigmas e silêncios.

Posiciono-me no presente trabalho, lançando olhares para as mortes das mulheres negras ocorridas em âmbito público.⁴⁹ Apesar de todo avanço acadêmico, sobretudo ao falar das mortes resultantes de violência doméstica e familiar, poucos trabalhos têm tratado sobre a morte perpetrada pelo Estado através dos seus agentes, fardados e embeçados.

Portanto, essa dissertação abre as portas para falar sobre Cláudia Silva Ferreira, mulher negra, auxiliar de serviços gerais, casada, mãe de oito filhos/as, sendo quatro deles/as biológicos/as e os/as outros/as quatro, sobrinhos/as criados/as por ela e pelo seu companheiro A.F.S., moradora do Morro do Congonha em Madureira e executada pelo braço armado do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 “QUEM VAI DIZER O NOME DELA”? O CORPO NEGRO E A COBERTURA MIDIÁTICA

O meu contato inicial com o bairro de Madureira se deu a partir do samba clássico que conta a sua história. Assim, o cantor e compositor Arlindo Cruz nos presenteou e me apresentou ao bairro de Madureira, localizado na Zona Norte do Rio de Janeiro, com a canção “Meu lugar”. Na música, ele faz um saudoso resumo do bairro: “lá tem samba até de manhã, uma ginga em cada andar... [...] é cercado de luta e suor, esperança num mundo melhor e cerveja pra

⁴⁹ Há uma distinção, surgida na teoria liberal clássica, entre os conceitos de esfera pública e privada e seu campo de atuação. Assim, o público estaria circunscrito ao Estado e, o privado, à vida doméstica. “Naturalmente”, o que acontecia no âmbito doméstico dizia respeito à privacidade entre os indivíduos daquele grupo familiar, não competindo ao Estado qualquer intervenção. Para além disto, a esfera pública só poderia ser ocupada pelos homens, cabendo à mulher dependência a eles e subordinação à família. Essa divisão estanque foi contestada por algumas feministas liberais e radicais que se utilizaram do slogan “O pessoal é o político” em uma tentativa de demonstrar que “os problemas pessoais só podem ser resolvidos por meios políticos e ação política”. Saliente-se que essa divisão entre as esferas pública e privada não abrangia as mulheres negras que sempre cumpriram papéis pluridimensionais em suas famílias e nas casas dos brancos. Para Ângela Davis, “os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporados na nova ideologia.” Com isso, digo que o silenciamento envidado pelo Estado sobre as mortes de mulheres negras provocadas pelo aparato policial, consequentemente, na esfera pública, é também parte da política estatal, e é sobre essa vertente da morte em âmbito público, que tratarei ao longo da dissertação. Ver: DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 25 e OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução: Flávia Biroli. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008/ p. 305-332.

comemorar. [...] Ai meu lugar, quem não viu Tia Eulália dançar, vó Maria o terreiro benzer e ainda tem jongo à luz do luar”.⁵⁰

Os sentimentos evocados na canção são de pertencimento e identidade. É em Madureira, o lugar em que o nome é “doce dizer”, que Arlindo retrata o samba, o terreiro e o jongo enquanto manifestações culturais de herança africana e práticas de resistência negra. O bairro abriga o Mercado de Madureira, que em 2012 foi declarado Patrimônio Cultural do Povo Carioca,⁵¹ bem como é o nascedouro das escolas de samba Império Serrano e Portela. Contudo, visto como a *capital dos subúrbios*,⁵² Madureira abriga também os *quartos de despejo*,⁵³ os territórios negros estigmatizados.

“Doce lugar, que é eterno no meu coração, que aos poetas traz inspiração pra cantar e escrever...”,⁵⁴ canta Arlindo Cruz, e, de repente, o meu imaginário sobre o bairro de Madureira foi interrompido por outra narrativa: sete anos separam o nascimento da canção “Meu lugar” e a morte de Cláudia. Não tem mais a doçura da melodia e a rouquidão da voz de Arlindo. Em lugar disto, o discurso midiático apresenta o lugar que “é caminho de Ogum e Yansã” como o território de guerra e os/as seus/suas moradores/as como inimigos/as do Estado.

⁵⁰CRUZ, Arlindo. Meu lugar. Álbum: *Sambista Perfeito*, faixa 1, 2007

⁵¹DECRETO nº 35.862. Declara Patrimônio cultural carioca, de natureza imaterial, o Mercado de Madureira. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4368015/4108334/21DECRETO35862MercadaodeMadureira.pdf>>.

Acesso em: 12 out. 2020.

⁵² No texto “Madureira, capital dos subúrbios: (1940-1960): Carnaval e comércio na produção de uma comunidade imaginada”, as autoras retratam que “já nas primeiras décadas do século XX, Madureira destaca-se pelo seu crescimento e dinamismo econômico. A criação do Mercado de Madureira (um entreposto de hortifrutigranjeiros) em 1914 é apontada como iniciativa pioneira em torno da qual outras lojas e serviços se desenvolveram. Aos poucos, é consolidada sua imagem como ‘capital dos subúrbios’. Não apenas o comércio é utilizado como um índice de desenvolvimento, mas também a construção de casas e edifícios ‘imponentes’ é apontada como importante iniciativa para o progresso da região suburbana. [...] Deste modo, consolidam-se aos poucos a centralidade e a influência de Madureira sobre os outros bairros do subúrbio. Se, por um lado, a projeção econômica e social de Madureira reforçava a imagem do progresso e do desenvolvimento do subúrbio como um todo, de outro, o sucesso de Madureira entre os bairros desta região determinava certa hierarquia ou atribuição de *status*, como o título ‘capital dos subúrbios’ pode sugerir. Assim, considerando o fato de que os bairros eram os locais específicos em que a ação em prol dos subúrbios era realizada e que os mesmos eram também importantes demarcadores na configuração de redes de relações sociais, é pertinente caracterizar de que forma esta ação empreendedora distinguia e hierarquizava grupos e localidades.” FRAGA, Annelise Caetano; SANTOS, Miriam de Oliveira. Madureira, capital dos subúrbios: (1940-1960): Carnaval e comércio na produção de uma comunidade imaginada. *Illuminuras*, Porto Alegre, v. 16, n. 37, p.11-31, jan/jun. 2015.

⁵³ Referência ao livro “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, escrito por Carolina Maria de Jesus, catadora de papel, no qual ela retrata o cotidiano de quem mora na favela na década de 50, mas constitui-se uma obra atemporal na qual a fome, a miséria, a violência, a desumanidade continua a consumir a vida de quem não tem outro meio e local de sobrevivência. JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014, 200p.

⁵⁴ CRUZ, Arlindo. Meu lugar. Álbum: *Sambista Perfeito*, faixa 1, 2007

Assertivamente, Érika Costa da Silva pontua: “a mídia é um importante coparticipante no controle repressivo e genocida dos grupos indesejados pela sociedade [...]”.⁵⁵

Por hora, o território que nos interessa dentro do Bairro de Madureira é o Morro do Congonha, local de domicílio e morte de Cláudia. Em breve pesquisa sobre essa Comunidade, a página da *Web Wikimapia* assim o apresenta: “o Morro da Congonha é uma favela, aglomerados subnormais, invasão localizada em Rio de Janeiro”.⁵⁶ Sinto o impacto dessa apresentação nada generosa sobre o espaço que abriga eminentemente famílias negras e saio à caça do que seria o aglomerado subnormal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):⁵⁷

Aglomerado Subnormal é uma forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação. No Brasil, esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros.

A partir da definição do IBGE, fica evidente que a moradia digna, enquanto direito social fundamental disposto na Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade), não reflete a realidade de quem mora nas favelas. Há uma construção scioespacial hierarquizante que confere o *status* de ilegalidade e criminalidade aos espaços negros.

Nas comunidades sobrerrepresentadas de pessoas negras, a violência estatal, ainda que não seja imputada primariamente pelo Estado, tem o seu consentimento. O Estado brasileiro é genocida e suas ações e omissões tendem a marcar o racismo estrutural em territórios negros, sobretudo no que tange à exclusão espacial de pessoas negras, muito bem observada por João Vargas.⁵⁸

⁵⁵SILVA, Érika Costa da. “*Extra! Sem destaque no jornal!*” A violação estrutural de direitos humanos contra os corpos encarcerados e a seletividade midiática e social. In: *Rebelião*. Org. Ana Flauzina e Thula Pires. Brasília: Brado Negro, 2020, p. 234.

⁵⁶Morro da Congonha. Disponível em <<http://wikimapia.org/20812092/pt/Morro-da-Congonha>>. Acesso em 11 out. 2020.

⁵⁷Aglomerados subnormais. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

⁵⁸ Neste artigo, Vargas “descreve os eventos políticos principais que, em julho de 2001, levaram à instalação de portões e câmeras em volta do Jacarezinho, a segunda maior favela do Rio de Janeiro, e as imediatas reações negativas a essas medidas na imprensa – especialmente jornais e redes de TV. [...] Através da análise da cobertura dos jornais sobre o “condomínio-favela” e dos debates públicos que se seguiram, demonstrou como tais discursos, ainda que de forma frequentemente tácita, desumanizam negras/os ao associá-las/os ao crime, à corrupção e às favelas – bairros das classes trabalhadoras considerados como o local onde futuras gerações de negras/os perigosas/os continuarão a aterrorizar a imaginação e a vida daquelas pessoas que não moram em favelas”

A exclusão geográfica, tão bem expressa na manutenção, demonização e contínua desumanização das favelas, funciona como uma metáfora e como a corporificação concreta irrefutável de um sem-número de outros tipos de marginalização às quais as/os negras/os estão submetidas/os no Brasil – nas áreas de moradia, emprego, saúde, educação e representação política. É apenas confrontando a natureza multifacetada do racismo antinegro/o que seremos capazes de compreender (e contribuir para a eliminação de) as desigualdades raciais óbvias que caracterizam as relações sociais brasileiras.

Ao digitar o nome da Comunidade do Congonha no site de busca, o assunto sobre a morte de Cláudia é o destaque, mesmo decorridos seis anos do acontecimento. A perspectiva da mídia é colocar a criminalidade como assunto afeto às comunidades periféricas – prisão de traficantes, apreensões de drogas, homicídios. Aplica-se, portanto, ao Rio de Janeiro o que o professor Jaime Amparo Alves designou *necropolítica espacial*, em pesquisa sobre os expedientes de espacialização da morte na cidade de São Paulo. A partir de estereótipos pautados pelo racismo:⁵⁹

A gestão do espaço urbano toma características mórbidas, isto é, ela se dá por meio de uma necropolítica racial em que o Estado mata por deixar morrer (omissão) ou por sua cumplicidade com a reprodução contínua e dissimulada de um padrão de relações raciais que se quer cordial, mas que tem a sua expressão máxima na distribuição desigual da morte – prematura e prevenível – entre negras e negros.

O Morro do Congonha constitui o não lugar, aquele espaço em que o silêncio concede lugar aos estampidos de tiros e corpos negros caídos. A voz do morro, apresentada pela canção do saudoso Arlindo Cruz, passa a ser falada em terceira pessoa, ora pelo Estado ora pela mídia, a partir da brutalização imputada ao homicídio de Cláudia. Portanto, visibilizo o caso de Cláudia situando as pessoas negras como vítimas da brutalidade, questionando o papel do Estado em processos que envolvem o controle do espaço urbano e uma política criminal de caráter genocida que enseja violência e morte.

Além da dimensão do sistema de justiça, cabe pontuar que os meios de comunicação também foram instrumentos de forte criminalização e estigmatização no caso desta ação penal. É importante relatar a forma pela qual o corpo negro de Cláudia foi apresentado pela mídia em um processo revitimizante, tanto para a sua memória quanto para a sua família. Antes de partir para a análise dos autos, acho fundamental acessar o caso de Cláudia a partir das notícias que conformaram o caso na opinião pública, em um processo que redundou em sua invisibilização. O meu interesse é demonstrar que o racismo antinegro presente nas representações sociais das

VARGAS, João Costa. Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia*, v. 48, n. 1, jan-jun. 2005, p. 80.

⁵⁹ ALVES, Jaime Amparo. Necropolítica racial: a produção espacial da morte na cidade de São Paulo. *Revista da ABPN*. v. 1, n. 3, nov. 2010-fev. 2011, p. 111.

pessoas negras também concede aos meios de comunicação o poder de substituir o nome de Cláudia Silva Ferreira pela alcunha de a “mulher arrastada”.

Para fazer essa análise, lembro que, no Brasil, ocorreram vários episódios emblemáticos nos quais pessoas foram arrastadas por carros em movimento. No entanto, dois desses casos ganharam mais repercussão nos últimos anos e marcaram a presença da mídia enquanto veículo formador de opiniões. Seguirei a ordem cronológica dos acontecimentos para apresentá-los. O primeiro fato, ocorrido em 7 de fevereiro de 2007, no bairro de Oswaldo Cruz, marcou a morte de João Hélio Fernandes Vieites, seis anos, branco, classe média, vítima de latrocínio.

João Hélio estava sentado no banco traseiro do veículo dirigido pela sua genitora, enquanto a irmã mais velha se encontrava no banco dianteiro. Ao pararem o carro no semáforo, os/as ocupantes foram abordadas/os por quatro homens armados, entre eles, um adolescente, que anunciaram o assalto. Mãe e filha desceram do veículo e perceberam que João Hélio não conseguiu se soltar do cinto de segurança. Segundo a mãe, ele estava do lado de fora, mas preso ao cinto, foi arrastado por mais de sete quilômetros pelo abdômen, quando os assaltantes partiram em alta velocidade.

O carro foi abandonado em uma rua e João Hélio encontrado morto. No dia do sepultamento, compareceram ao velório o Secretário de Segurança Pública, José Mariano Beltrame e o comandante-geral da Polícia Militar, Ubiratan de Oliveira Ângelo. Na missa de sétimo dia, além das autoridades já mencionadas, o então governador do Rio, Sérgio Cabral Filho e sua esposa, Adriana Ancelmo, também compareceram.

“*Olhem João como filho*”, esse foi o apelo de Rosa Fernandes, mãe de João Hélio, que defendeu o aumento do prazo de internação de adolescentes infratores, em entrevista ao Jornal Nacional, da Rede Globo. Ela disse, “o motivo mais importante de estarmos aqui era principalmente para que as autoridades tivessem alma e olhassem o João como filho, não como mais um”. Uma série de passeatas pela paz foram realizadas e os debates sobre a redução da maioria penal passaram a ser pautados veementemente pela mídia.

Figura 2 - Reportagem Acervo Estadão (Rosa)⁶⁰

⁶⁰BATISTA, Liz. Caso do menino João Hélio chocou o país. *Estadão*, São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <<http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo, caso-do-menino-joao-helio-chocou-o-pais-.12678.0.htm#comentarios>>. Acesso em: 25 out. 2020.



Na mesma página de jornal, em matéria com menos destaque, a mãe de dois dos acusados desabafou: “Gostaria de ter enterrado meus filhos. Gostaria de estar no lugar dela, minha dor é pior do que a dela, só de pensar que um dos meus filhos pode ter feito aquilo. Dudu, o mais velho fugiu de casa aos 10 anos e não tem contato com o pai, foi criado pelo meu marido desde os 6 anos”.⁶¹

Figura 3–Reportagem Acervo Estadão (Maria)

‘Gostaria de ter enterrado meus filhos. Não quero ser tachada como mãe dos monstros’

Duas mães: Rosa, a primeira, clama para que as autoridades se identifiquem com o seu filho e endureçam a legislação penal. Maria, a segunda, mãe de dois dos acusados, não queria ser vista como aquela que pariu monstros e pela repercussão do caso, é constrangida a desejar enterrar os seus filhos. Ambas as falas dividem a mesma página da matéria, cada uma vive a sua dor. Na perspectiva de Maria do Rosário Gregolin, o discurso midiático tem uma função na formação das identidades sociais. Assim.⁶²

Pensando a mídia como prática discursiva, produto de linguagem e processo histórico, para poder apreender o seu funcionamento é necessário analisar a circulação dos enunciados, as posições de sujeito aí assinaladas, as materialidades que dão corpo aos sentidos e as articulações que esses enunciados estabelecem com a história e a memória. Trata-se, portanto, de procurar acompanhar trajetos históricos de sentidos materializados nas formas discursivas da mídia.

⁶¹BATISTA, Liz. Caso do menino João Hélio chocou o país. *Estadão*, São Paulo, 07 fev. 2017. Disponível em: <<http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo.caso-do-menino-joao-helio-chocou-o-pais-12678.0.htm#comentarios>>. Acesso em: 25 out. 2020.

⁶²GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades. *Comunicação, mídia e consumo*. São Paulo. Vol. 4, n. 11, nov. 2007, p. 13

A sociedade comunga do pensamento das duas mães, se solidariza com a primeira por ter perdido o filho, ao passo em que quer tirar de circulação os filhos da segunda. Estamos no mesmo país, mas as moedas de troca são diferentes, o que se aproxima daquilo que João Vargas traz enquanto “sobrevida da escravidão”.⁶³

A sobrevida da escravidão produz uma posicionalidade negra que é única e incomunicável; uma posicionalidade cuja característica principal é a violência gratuita e estrutural. A violência que fundamenta a experiência da negritude é estrutural porque, de acordo com o esquema de Fanon, as pessoas negras estão posicionadas exteriormente com relação tanto (a) à humanidade quanto (b) à sociedade civil, já que esta, pela perspectiva negra, constitui um estado de guerra (FANON, 1963; WILDERSON, 2005). E a violência antinegra é gratuita porque, ao contrário do que não negros vivenciam, ela não é contingente à transgressão da hegemonia da sociedade civil.

A mãe dos filhos negros reivindica a sua humanidade pela dor, ela é violentada a sofrer no lugar da mãe branca, a ser apontada como aquela que colocou no mundo seres despidos de humanidade. Toda a trajetória de dor e sofrimento de Maria foi sufocada, o discurso dela tratou sobre vulnerabilidade, desigualdade, maternidade solo, desassistência do Estado, pobreza, violência, mas o destaque foi no que é antagônico. Enquanto uma chora pela vida, a outra prefere a morte.

Figura 4 - Jornal Extra em reportagem do dia 08/06/2007⁶⁴



⁶³ Segundo o autor, esse termo constitui o arcabouço teórico de Frank Wilderson que “explica a posicionalidade negra através da sobrevida da escravidão (*theafterlifeofslavery*), uma formulação através da qual Saidiya Hartman explica a sujeição e abjeção contínua das pessoas negras a despeito das várias iterações históricas e contemporâneas da formalização da igualdade e da cidadania”. VARGAS, João H. Costa. “Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil. In: *Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016, p. 15.

⁶⁴ MEMÓRIA: João Hélio morreu após ser arrastado preso ao cinto de segurança na Zona Norte. *Extra*, Rio de Janeiro, 8 jun. 2007. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/memoria-joao-helio-morreu-apos-ser-arrastado-preso-ao-cinto-de-seguranca-na-zona-norte-688846.html>>. Acesso em: 25 out. 2020.

Em reportagem publicada no dia 08 de junho de 2007, o Jornal Extra exibiu a matéria: “Memória: João Hélio morreu após ser arrastado preso ao cinto de segurança na Zona Norte”. O título conservou o nome, que representa a cidadania da criança, a forma da morte e o local do crime. O caso João Hélio contou com ampla cobertura jornalística, inclusive com série de reportagens enfatizando todas as ocorrências relacionadas ao crime com os seguintes destaques - “História; Uma nação em choque; Rastro de sangue; O pai; Mobilização; Disque-denúncia; Maioridade penal; Manifestação pela paz; Exclusiva para o Fantástico; Repercussão”⁶⁵

Figura 5 - Caso João Hélio⁶⁶



De acordo com Giovandro Ferreira, *et. al.*, “é nesse espaço das estratégias discursivas que está inscrito o modo como a violência é apresentada, que contribui para a construção de determinadas representações sociais sobre o crime, as pessoas envolvidas em sua prática e sua responsabilização”.⁶⁷ O Ministério Público foi incisivo neste caso: passaram-se 20 dias entre a ocorrência do crime e o oferecimento da Denúncia. Os acusados foram condenados a penas que variavam entre 39 e 45 anos e, o adolescente, ao cumprimento de medida socioeducativa de 3anos.⁶⁸ Em 2010, após o cumprimento dos três anos de internação, o adolescente progrediu

⁶⁵CASO João Hélio. *Globo.com*, Rio de Janeiro, Disponível em:<<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-joao-helio/rastro-de-sangue/>>.

⁶⁶Ibidem..

⁶⁷ FERREIRA, Giovandro Marcus et al. *A construção da violência na TV e em jornais impressos na Bahia*. Salvador: UFBA, 2012, p. 21

⁶⁸JUNTOS, acusados por morte de João Hélio são condenados a 167 anos de prisão. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 30 de jan. de 2008. Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2008/01/368324-juntos-acusados-por-morte-de-joao-helio-sao-condenados-a-167-anos-de-prisao.shtml>>. Acesso em: 25 out. 2020>.

para o regime de semiliberdade e foi incluído no Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte.

Contudo, a pedido do Ministério Público, a decisão foi anulada pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado.⁶⁹ Percebam que no caso de João Hélio, todos os olhares se voltaram para o adolescente que participou do crime. A presença dele reacendeu os discursos sobre a redução da maioridade penal. E, mais uma vez, o antagonismo se apresentou, o Ministério Público se colocou no lugar de guardião da lei quando requereu a anulação da decisão que incluía o adolescente no Programa de Proteção.

Exatos sete anos após o latrocínio que vitimou João Hélio, mais um episódio mancha de sangue as ruas da Zona Norte do Rio de Janeiro. Desta vez, foi sangue de mulher negra e periférica – Cláudia Silva Ferreira, 38 anos. O veículo responsável pela atrocidade, uma viatura da polícia militar, o autor do fato, o Estado. “Sem nome, sem identidade, sem fotografia, o mundo me olhava, mas ninguém queria me ver...”⁷⁰

Manhã de segunda-feira, 17 de março de 2014, e todos os olhares se voltaram para o vídeo amador em que uma mulher era arrastada, presa ao reboque da viatura do 9º Batalhão

⁶⁹“O desembargador da 4ª Câmara Criminal do TJ (Tribunal de Justiça) do Rio, Francisco José de Azevedo, anulou na tarde desta terça-feira a decisão do juiz Marcius da Costa Ferreira, da 2ª Vara da Infância, que havia incluído no PPCaam (Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte) o jovem de 19 anos acusado de ser um dos responsáveis pela morte do menino João Hélio, há três anos, na zona norte do Rio. A decisão atende a um pedido do Ministério Público Estadual, que alegou não saber do paradeiro do rapaz. O desembargador Francisco José também expediu um mandado de busca e apreensão para que o jovem seja localizado pela polícia. Segundo o Ministério Público, o paradeiro do rapaz é "incerto e não sabido". O órgão informou também que ele ainda não é considerado foragido pela Justiça, mas se encontra em local desconhecido atualmente. "A decisão [do juiz Marcius da Costa] foi em duas linhas e determinou a inclusão do adolescente no PPCaam. Não diz que ele [acusado] está sendo entregue a um advogado da ONG ou até mesmo aos pais dele. Não diz para onde ele foi redirecionado nos autos. Para o Ministério Público ele está em um lugar desconhecido, incerto. Se não está no processo é desconhecido. O Projeto Legal talvez saiba onde o menino está, mas o Ministério Público não sabe. Não tenho o paradeiro dele, nem para quem ele foi entregue. Eu não sei nem como ele saiu do juizado.", afirmou à Folha Online Maria Cristina Magalhães, uma das promotoras responsáveis pelo caso. Ainda de acordo com ela, esse tipo de procedimento é irregular. A promotora afirma que, normalmente, se designa uma audiência com o garoto e seus familiares, mas em juízo, com a presença do Ministério Público. "Isso é totalmente irregular. Esse caso todo é irregular. O procedimento que se tomou nisso tudo é irregular. Isso sempre foi feito em audiência com a presença do Ministério Público porque a gente tem que ter conhecimento de um pedido [de inclusão do adolescente no PPCaam] dessa natureza. Poderia se assegurar a integridade do menino quando a gente verifica que ele pode estar sofrendo alguma ameaça. Nada disso aconteceu. Houve uma reunião dentro do juizado, que o Ministério Público nem sabia que estava ocorrendo. Não foi em sala de audiência. Foi em uma saleta do juizado", disse a promotora. Polêmica – Na semana passada, o Ministério Público informou, em nota, que os autos não fornecem, por enquanto, elementos mínimos que indiquem a necessidade da inclusão do jovem no programa de proteção. Já o presidente da ONG Projeto Legal, Carlos Nicodemus, afirmou nesta terça-feira que existem provas de que o jovem e sua família recebem ameaças constantes. "A gente não pode relatar as causas porque isso é um dos critérios que nós consideramos que pode aprofundar o risco de morte. Se nós falarmos quais são as causas, quem foi o ameaçador, isso aprofunda o risco de morte para a família", disse o presidente da ONG. JUSTIÇA anula decisão que incluía acusado de matar João Hélio em programa de proteção” (Jornal Jurid, 23 de fev. de 2010. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/justica-anula-decisao-que-incluia-acusado-de-matar-joao-helio-em-programa-de-protacao>>. Acesso em: 20 out. 2020).

⁷⁰MATUMBI, Lazzo; PORTUGAL, Jorge. 14 de Maio.

Policia Militar (BPM). Decorridas 24 horas do fato, as informações pessoais daquela mulher, já eram públicas. Tratava-se de Cláudia Silva Ferreira, mas o estereótipo imputado àquele corpo negro era o de “mulher arrastada”.

Figura 6 - Reportagem Jornal Extra dia 17/03/2014⁷¹



O Jornal Extra, do Grupo Globo, foi o primeiro a exibir a matéria. A foto, retirada do vídeo, mostra Cláudia em posição lateral, com o rosto no asfalto, braços e pernas esticados. A porta do camburão, completamente aberta. Ao lado esquerdo e atrás da viatura, ônibus e carros mostravam a movimentação da Avenida Intendente Magalhães no domingo ensolarado do dia 16 de março de 2014. Roland Barthes, em texto intitulado “A mensagem fotográfica”, trouxe a seguinte definição acerca da fotografia de imprensa:⁷²

A fotografia de imprensa é uma mensagem. A totalidade dessa mensagem é constituída por uma fonte emissora, um canal de transmissão e um meio receptor. A fonte emissora é a redação do jornal, o grupo de técnicos, dentre os quais uns batem a foto, outros a escolhem, a compõem, a tratam, e outros enfim a intitulam, preparam uma legenda para ela e a comentam. O meio receptor é o público que lê o jornal. E o canal de transmissão é o próprio jornal, ou, mais exatamente, um complexo de mensagens concorrentes, de que a foto é o centro, mas de que os contornos são constituídos pelo texto, título, legenda, paginação, e, de maneira mais abstrata mas não menos "informante", pelo próprio nome do jornal (pois este nome constitui um saber que pode fazer inflétir fortemente a leitura da mensagem propriamente dita: uma foto pode mudar de sentido ao passar de l'Aurore para l'Humanité).

O racismo antinegro se constitui enquanto totalidade da mensagem. O sensacionalismo e a violação aos direitos, em destaque na matéria, convidam o/a leitor/a a assistir à tragédia:

⁷¹HERINGER; Carolina; MODENA, Lígia; HOERTEL Roberta. Viatura da PM arrasta mulher por rua da Zona Norte do Rio. Veja o vídeo. *Extra*. 17 mar. 2014 Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/viatura-da-pm-arrasta-mulher-por-rua-da-zona-norte-do-rio-veja-video-11896179.html>. Acesso em: 16 de jun. de 2020.

⁷²BARTHES, Roland. A mensagem fotográfica, Tradução César Blom. In: *O óbvio e o obtuso*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

“Viatura da PM arrasta mulher por Rua da Zona Norte do Rio. Veja o vídeo”. (Grifos meus) Após a imagem, a identificam: “a mulher arrastada era Cláudia Silva Ferreira, de 38 anos”. Um pouco abaixo, a foto de dois policiais colocando o corpo novamente na mala (Figura 29). No vídeo, a porta se fecha e seguem viagem. Geovandro Ferreira *et. al.* são incisivos em afirmar:⁷³

Diante de um problema tão complexo como a violência, de tantos equívocos e violações na cobertura midiática, e da manutenção de padrões comunicativos que privilegiam a mercantilização das audiências em detrimento da informação de qualidade, parece difícil pensar em alternativas.

Em entrevista, J.S.F., a irmã de Cláudia desabafou: “Acham que quem mora na comunidade é bandido. Tratam a gente como se fôssemos uma carne descartável. Isso não vai ficar impune. Esses PMs precisam responder pelo que fizeram”.⁷⁴ Cláudia não teve autoridades do Governo acompanhando o seu sepultamento, tampouco a missa de sétimo dia. O Governador Sérgio Cabral Filho recebeu a família no Palácio da Guanabara e disse que “o mínimo que se espera dos três policiais presos é que sejam expulsos da corporação”.⁷⁵ Coincidentemente, os casos João Hélio e Cláudia aconteceram no mandato do mesmo Governador (1/01/2007 a 3/04/2014).

Figura 7 - Reportagem G1 dia 19/03/2014



No discurso apresentado pelo G1, Cláudia permanece enquanto não-sujeito e Sérgio Cabral se coloca no lugar de neutralidade de quem não possui responsabilidade enquanto Chefe do Executivo Estadual e autoridade responsável pelas ordens das forças policiais. Para além disto, a imagem autofágica trazida por ele é a de policiais negros que arrastaram uma mulher

⁷³ FERREIRA, Geovandro Marcus et al. *A construção da violência na TV e em jornais impressos na Bahia*. Salvador: UFBA, 2012, p. 89.

⁷⁴HERINGER; Carolina; MODENA, Ligia; HOERTEL Roberta. Viatura da PM arrasta mulher por rua da Zona Norte do Rio. Veja o vídeo. Extra.17 de mar. De 2014 Disponível em <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/viatura-da-pm-arrasta-mulher-por-rua-da-zona-norte-do-rio-veja-video-11896179.html>>. Acesso em: 16 de jun. de 2020.

⁷⁵ MENDONÇA, Alba Valéria. Cabral recebe parentes de mulher arrastada em carro da PM no Rio. *G1*, Rio de Janeiro, 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/sergio-cabral-recebe-parentes-de-mulher-arrastada-no-rio.html>>. Acesso em: 25 out. 2020.

negra em um veículo oficial. Nesse contexto, Felipe Freitas provoca o questionamento sobre o poder.⁷⁶

São negras as pessoas que compõem essa cena. Então, discursivamente é uma cena onde não está nomeado, ilustrado, desenhado a figura do poder. Por que nessa cena, quem representa o poder? Uma explicação ali gerada pode nos dizer que o policial representa o poder nessa cena, mas um pouquinho mais de entendimento das relações raciais na nossa sociedade, sabe que negro e poder são quase que uma contradição em sociedades racistas. E o contrário, branco vira metáfora de poder como explicação das nossas sociedades.

Nas cenas onde transcorrem a violência policial, as responsabilidades não são direcionadas àqueles/as que possuem o verdadeiro poder – os/as brancos/as que matam pelas mãos negras. Cláudia foi pintada de “mulher arrastada”, mesmo quando todos sabiam o seu nome e sobrenome. Por certo, as mulheres negras não são objetos dos fetiches egoístas da sociedade brasileira. Entretanto, como forma de afirmar nossa identidade sempre saqueada, aprendemos com Lélia González que “*negro tem que ter nome e sobrenome, senão os brancos arranjam um apelido... ao gosto deles*”. (Grifos meus)

A imagem linda e ativa de Cláudia foi substituída pela foto do documento de identidade. A violência *post mortem* operada pelos instrumentos midiáticos contra ela deixou um nó na garganta que precisa ser desfeito com a escrita. As duas cenas de tragédias protagonizadas por João Hélio e Cláudia expressam o quanto o racismo no Brasil permeia todas as instâncias de poder, sejam ela formais ou informais. A partir disto, me deparo com a narração de Ana Flauzina sobre o filme “Tempo de matar” e visualizo os dois crimes ocorridos no Brasil, em que uma vítima era branca e a outra era negra:⁷⁷

⁷⁶ Trecho retirado da *live* realizada pelo Programa do Grupo de pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo. Tema: Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra (FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra. Youtube, 03 set. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YdxVglv3Q78>>. Acesso em: 8 set. 2020).

⁷⁷ “A história se passa no Sul dos Estados Unidos na década de 1970. Uma menina negra de 10 anos é violentamente estuprada por dois homens brancos numa cidade do Mississippi. Os homens são presos e, em audiência para se fixar o valor da fiança, o pai da menina atira e os mata, além de atingir acidentalmente um policial. Ele é então preso e o filme gira em torno de seu julgamento. No melhor estilo hollywoodiano, um advogado branco do Norte vem em socorro do homem negro, a fim de provar que a “justiça” pode ser feita. Depois de muitos contratemplos, o advogado branco (que acaba sendo o protagonista do filme) vê que o caso vai ser perdido e que seu cliente será condenado à morte. Estamos então diante da cena final em que, num último apelo, o advogado apresenta os argumentos finais para o júri, tentando dissuadi-los da condenação. Ele pede que todos fechem os olhos e começa a contar a seguinte história: Essa é a história de uma menina, voltando para casa, vindo do mercado, numa tarde. Eu quero que imaginem essa menina. De repente uma camionete para, dois homens descem e a agarram. Eles a arrastam para o terreno ao lado e a amarram. Depois arrancam a roupa de seu corpo. Ficam sobre ela. Primeiro um, depois o outro. Estuprando. Acabando com toda inocência e pureza, com uma violência, aquele cheiro de bebida e suor. E depois, quando terminaram, depois que destruíram seu pequeno útero, acabando com qualquer chance de ela ter filhos, ter uma vida, além da própria, eles decidiram usá-la para tiro ao alvo. Depois atiraram latas de cervejas cheias. Atiraram com tanta força que rasgou sua carne, rasgou até os ossos. E urinaram nela. Agora o enforcamento. Com uma corda eles fazem um laço. Imaginem o laço em volta do pescoço dela. De repente o puxão. Ela é puxada para o ar e seus pés e pernas se debatem, eles não acham o chão. O galho

Para mim, essa é uma das cenas mais bem acabadas na expressão do que vimos denunciando há séculos: de que o racismo tem a desumanização como uma de suas marcas mais brutais. Por isso, sofrimento em carne negra não registra. Trata-se de sofrimento que precisa ser mediado por um corpo branco, e conseqüentemente humano, para se fazer inteligível. É sofrimento que sempre carece de tradução para sua apreensão completa, de medida que lhe dê proporção. Quanto vale a dor negra em branco? Nos indaga a cena do filme, sintetizando as conseqüências vivas de um mundo colonial que insiste em renovar suas debilidades mais vis.

Neste trabalho, eu sustento que o sistema de justiça, sobretudo o Ministério Público, é sujeito ativo nas matanças envidadas contra os corpos negros diariamente, em uma espécie de omissão consentida. A partir do momento em que me coloco na colheita de atribuições, percebo que a responsabilidade da mídia na propagação da matança está alinhada com a do policial militar que atirou contra Cláudia e todo sistema de justiça que chancelou essa morte. O professor Dennis de Oliveira, orientador do importante trabalho de pesquisa “Narrativas Brancas, Mortes negras”, explica:⁷⁸

Os resultados são nítidos: o pseudoambiente construído pela cobertura do jornal destes acontecimentos fortalece determinados estigmas, consolida hierarquizações sociais e raciais e sinaliza para entendimentos de que o problema da violência no país decorre de uma insuficiência dos mecanismos de punição. E isto não é produto necessariamente de uma intencionalidade explícita dos jornalistas que cobrem estes assuntos. Decorrem de uma série de procedimentos intrínsecos à produção jornalística, como escolha das fontes, seleção dos articulistas, angulação de determinados assuntos, manchetes, hierarquização dos acontecimentos, entre outros.

Na análise da mídia sobre o caso, percebo que [...] “a cidadania anda sitiada na guerra pelas audiências e as violações aos direitos humanos são as armas que os Programas midiáticos utilizam para sustentar seus modelos discursivos”.⁷⁹ A perda dos nomes transcendeu Cláudia e a sua família também ocupou o lugar de vítima da desumanização. A.F.S. foi representado como o “marido de mulher arrastada” (Figura 8); T.F.S foi vista no lugar de “filha de mulher

não é forte o suficiente. Ele quebra e ela cai, de volta à terra. Então eles a pegam, jogam na traseira da camionete e vão para a ponte FoggyGreek. E a jogam de lá. Ela cai uns 11 metros num riacho logo abaixo. Estão vendo ela? Seu corpo violentado, espancado, encharcado de urina, encharcado de sêmen, encharcado de sangue, deixado pra morrer? Podem ver? Vejam esse quadro, essa menina. Imaginem que ela seja branca” (FLAUZINA, Ana. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: *Encrescando* - Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024) / FLAUZINA, Ana; PIRES, Tula (org.). - Brasília: Brado Negro, 2016, p. 65).

⁷⁸OLIVEIRA, Dennis. A construção do consenso do punitivismo. In: INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS (INNP); CENTRO DE ESTUDOS LATINO AMERICANOS SOBRE COMUNICAÇÃO E CULTURA (CELACC-USP); PONTE JORNALISMO. *Narrativas brancas, mortes negras*. Análise da cobertura da Folha de S. Paulo sobre os massacres nos presídios em Manaus, Boa Vista e Natal. Janeiro 2017, p. 6. Disponível em: <http://bradonegro.com/content/arquivo/18062019_231241.pdf>. Acesso em: 21 nov 2020.

⁷⁹ FERREIRA, Giovandro Marcus, et al. *A construção da violência na TV e em jornais impressos na Bahia*. Salvador: UFBA, 2012, p. 88.

arrastada” (figura 9), e toda a família de Cláudia Silva Ferreira passou a ser “família de mulher arrastada” (figura 10).

Figura 8 - Reportagem Revista Veja dia 17/03/2014⁸⁰



Figura 9 - Site Pragmatismo Político dia 18/03/2014⁸¹



Figura 10 - Reportagem Folha de São Paulo dia 18/03/2014⁸²



⁸⁰ 'FOI tratada como bicho', diz marido de mulher arrastada por viatura. *Veja*, São Paulo, 17 de mar. De 2014. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/brasil/foi-tratada-como-bicho-diz-marido-de-mulher-arrastada-por-viatura/>>. Acesso em 20 de out. de 2020.

⁸¹"PMs estavam rindo", revela filha de mulher arrastada. *Pragmatismo político*, 18 mar. 2014. Disponível em:<<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/03/pms-estavam-rindo-revela-filha-de-mulher-arrastada.html>>. Acesso em: 20 out. 2020.

⁸²DILMA se solidariza com a família de mulher arrastada por PMs no Rio. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 18 mar. 2014. Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1427186-dilma-se-solidariza-com-a-familia-de-mulher-que-foi-arrastada-por-pms-no-rio.shtml>>. Acesso em: 20 out. 2020.

O açoitamento público de bases racistas e a produção das identidades sociais das pessoas negras perpassam pela “posicionalidade estrutural do demérito, da morte social”.⁸³ O sonho de Cláudia, segundo o companheiro A.F.S., era reformar a casa em que viviam, mas não teve tempo. Ele disse que realizaria o sonho, em memória a ela, mas as circunstâncias da vida – medo, recordação, insegurança, revolta – fizeram a família mudar de domicílio. A.F.S., foi contundente em afirmar:⁸⁴

Existe um conceito de que na favela todo mundo é bandido. Mas lá também tem muito trabalhador, como eu e a Cláudia era. As pessoas de bem não podem pagar pelo mal. Está na hora disso acabar. Não pode a polícia chegar na comunidade, dar tiro, matar morador, e depois botar (no registro de ocorrência) que foi troca (de tiros).

Nas reminiscências do caso, me recordo do Rapper Emicida, ao afirmar que os camburões são negreiros a retrafficar.⁸⁵ Diante deste fato, me proponho a abordar no próximo capítulo, os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, comumente conhecidos como autos de resistência.

Analisarei a ação penal que move essa dissertação, de forma pormenorizada, o surgimento e a mudança da nomenclatura de autos de resistência para homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, os fins para os quais se destinam, quem são as suas vítimas em potencial, bem como, discutirei como essa prática também tem sido utilizada diretamente contra as mulheres negras. Imersa na reflexão trazida por Daiane Ribeiro, sustentarei que:⁸⁶

Ao fim e ao cabo, em se tratando de vidas negras, nunca será apenas o tiro disparado pelas agências repressivas, tampouco a impossibilidade de respirar – seja causada pela síndrome respiratória aguda, seja pelo joelho sobre o pescoço. Existe um legado de expropriação de longa data que dita a cor da pobreza, define o não acesso a bens e serviços, orienta o controle sobre os corpos e a desvalorização da vida.

O objetivo é denunciar que o sentimento antinegro é intenso, universal e potencialmente assassino e que o espaço de domínio público, leia-se, o Estado por meio dos seus agentes, também tem vitimado mulheres negras.

A morte física pode ser desferida pelo projétil de um revólver de uso exclusivo das forças de segurança e sacramentada pela caneta de membros do Ministério Público e da

⁸³ VARGAS, João H. Costa. “Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil. In: *Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016, p. 26.

⁸⁴ CABRAL promete indenizar família de mulher arrastada. *Bem Paraná*, 19 mar. 2014. Curitiba. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/cabral-promete-indenizar-familia-de-mulher-arrastada#.X4dmktBKhPY>>. Acesso em: 12 out. 2020.

⁸⁵ EMICIDA, Boa esperança. Sobre crianças, quadris, pesadelos e lições de casa..., 2015, faixa 10.

⁸⁶ RIBEIRO, Daiane. Os tiros disparados pelos homens da lei: violência policial, coronavírus e a reiteração do óbvio. In: *Enegrecendo o direito: Questões raciais no Brasil*. Coord. Julio Rocha, p. 108, Salvador: Mente Aberta, 2020.

Magistratura quando, respectivamente, pedem/arquivam processos em que policiais militares figuram como autores, nos crimes de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial.

Na *escre(vivência)*⁸⁷ do processo, examinei todos os volumes e apensos, de forma detalhada, a partir da obrigação ancestral de resgatar a humanidade de Cláudia. “Toma-se o *lugar da escrita*, como direito, assim como se toma o *lugar da vida*”, conforme ressalta Conceição Evaristo.⁸⁸ Eu, mulher negra, ao tomar o lugar da escrita, o faço pela necessidade premente de demonstrar os fatos e conceder à Cláudia o direito de ser sujeito nessa história contada pelas manchetes midiáticas que, desde o início, lhe relegaram ao lugar de corpo negro objeto.

⁸⁷ EVARISTO, Conceição. *Gênero e Etnia: uma escre(vivência) de dupla face*. Disponível em <<http://nossaescrevivencia.blogspot.com/2012/08/genero-e-etnia-uma-escrevivencia-de.html>>. Acesso em: 1º out. 2020.

⁸⁸Ibidem.

2 “NOME –MULHER NEGRA”: CLÁUDIA SILVA FERREIRA

Conforme enunciado, irei me debruçar sobre o processo de nº 0087093-08.2014.8.19.0001. Cuida-se da ação penal sobre o homicídio ocorrido no dia 16/03/2014 e que vitimou Cláudia Silva Ferreira, mulher negra, nascida em 22/08/1975, 38 anos, casada, moradora da Rua Joana Rezende, Madureira-RJ.

As aspas desse título trazem consigo muitas reticências... Detalhes que passam despercebidos, “pois no racismo o indivíduo é cirurgicamente retirado e violentamente separado de qualquer identidade que ele/ela possa realmente ter”.⁸⁹

Abaixo, traduzo em imagem o que origina a minha escrita. Antes de qualquer outra peça técnica do processo, opto por exibir o Boletim de Atendimento Médico (BAM) do Hospital Estadual Carlos Chagas (HCC), para onde Cláudia foi “socorrida” pela Polícia após ser alvejada.⁹⁰

Figura 11 - Boletim de Atendimento Médico (BAM)⁹¹

72

HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS
Boletim de Emergência

Cláudia da Silva Ferreira

Identificação do Paciente	
Nome	MULHER NEGRA
Nº Emergência	251403160008
Nº Cartão	
Sexo	F
Data Nascimento	01/01/1979
Idade (aparente)	35 Anos
Nome da Mãe	NAO INFORMADO
Possui Certidão de Nascimen	N
Telefone	2121212121
Data de	16/03/2014
Hora Inicia	08:44
Identidade	
Complem.	
UF	
Órgão Emissor	
Emissão	
Nacionalidade	BRASIL
Naturalidade	RIO DE JANEIRO
Cor	NEGRA
Endereço	RUA PAC TRAZIDA DA COMUNIDADE CONGONHA EM MADUREIF
Nº	00
Complemento	
Bairro	NAO INFORMADO
Município	RIO DE JANEIRO
UF	RJ
CEP	21610480
Nome	SUB TEN MIGUEL MATR 43440
Grau de Parentesco	SOCORRISTA
Endereço	VTR 521676 9 BPM
Telefone Informante	
Procedência	
Chegada ao Hospital	Viatura Policial
Tipo de Ocorrência	PERFURAÇÃO POR ARMA DE FOGO (PAF)

Como vocês podem observar, no lugar reservado para o nome está escrito “Mulher negra”. O endereço demonstra que ela foi trazida da Comunidade Congonha, em Madureira e a chegada ao hospital traz a viatura policial como transporte. O gênero e a raça identificaram seu nome, o endereço comprovou a sua classe e a chegada ao hospital na viatura policial

⁸⁹ KILOMBA, Grada. “The Mask”. In: *Plantation Memories: Episodes of everyday racism*. Tradução: Jessica Oliveira de Jesus. Munster: UnrastVerlag, 2ª Edição, 2010, p. 176.

⁹⁰ Alvejada/o é o termo utilizado em todo o processo para fazer referência a quem foi atingido por projétil de arma de fogo. Curiosamente, esse verbo me trouxe algumas inquietações. Etimologicamente, alvejado é aquele/a tornado/a alvo/a ou branco; clareado; tomado como alvo ou ponta de mira; atingido por algum tipo de projétil, segundo o Dicionário Michaelis.

⁹¹ Procedimento nº 029-02213/2014, apenso 1, p. 72.

ratificou a sua condição de não humana. A partir da visão trazida por João Vargas sobre a lógica de exclusão antinegra no Brasil, estabeleço as nuances com as quais trabalharei os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial:⁹²

A questão ética que as experiências da negritude colocam à nação (enquanto formação de sociabilidade calcada em valores e cognição normativos) e ao estado (enquanto aparato burocrático e relações sociais envolvidos no gerenciamento de desigualdades), ainda que estado e nação sejam perfeitamente separáveis apenas no âmbito analítico, é tão simples quanto é urgente: por que a exclusão, abjeção e morte continuam definindo a presença negra?

Com esse texto, assumo o compromisso de desmascarar o terror racial imposto pelo Estado, nos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. A minha escrita funcionará como o grito dos/as ancestrais que foram silenciados/as. A máscara, instrumento colonial que serviu para a tortura de negros e negras, emudeceu as suas falas, tirou deles/as o alimento, inscreveu terror e medo em seus corpos, por mim não será utilizada.⁹³

Beberei da fonte dos/as estudiosos/as que me antecederam, afinal de contas, os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial não surgiram há pouco tempo. Mas, o olhar que pretendo lançar é sobre as manobras processuais que outorgam legitimidade a essa classificação administrativa. Ouso dizer que não há complexidade nessa outorga, basta olhar as áreas em que as mortes acontecem e a cor dos corpos que tombam.

Existe um medo apreensivo de que, se o(a) colonizado(a) falar, o(a) colonizador(a) terá que ouvir e seria forçado(a) a entrar em uma confrontação desconfortável com as verdades do ‘Outro’. Verdades que têm sido negadas, reprimidas e mantidas guardadas, como segredos. Eu realmente gosto desta frase “quieto como é mantido”. Esta é uma expressão oriunda da diáspora africana que anuncia o momento em que alguém está prestes a revelar o que se presume ser um segredo. Segredos como a escravidão. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo.⁹⁴

A Academia branca hegemônica assume o compromisso de não problematizar a raça, apesar de ser a variável que atravessa e alinhava os acontecimentos. Volto ao lugar de onde me proponho partir: Cláudia Silva Ferreira. Em entrevista, A.F.S, o companheiro, falou que ela era

⁹² VARGAS, João H. Costa. “Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil. In: *Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas – Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016, p. 13

⁹³ Segundo Grada Kilomba, a máscara era composta por um pedaço de metal colocado no interior da boca do sujeito Negro, instalado entre a língua e a mandíbula e fixado por detrás da cabeça por duas cordas, uma em torno do queixo e a outra em torno do nariz e da testa. Oficialmente a máscara era usada pelos senhores *brancos* para evitar que africanos/as escravizados/as comessem cana-de-açúcar ou cacau enquanto trabalhavam nas plantações. KILOMBA, Grada. “The Mask” In: *Plantation Memories: Episodes of everyday racism*. Tradução: Jessica Oliveira de Jesus. Munster: UnrastVerlag, 2ª Edição, 2010, p. 172

⁹⁴ *Ibidem*, p. 177.

“multimulher”. Essa expressão remete não só a ela, mas a todas as mães pretas que se ouviu falar na história dessa pátria mãe nada gentil.

A ação que lhe interrompeu os sonhos foi promovida pelo 9º Batalhão da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Amparados pela Ordem de Operações nº 24/14, a finalidade do efetivo policial era o vasculhamento, busca⁹⁵ e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes.

A forja do combate ao tráfico de drogas, em territórios guetizados, tem concedido ao Estado, sangue de negros/as em troca da apreensão de armas e entorpecentes. João Vargas, de forma certa, define a lógica que estrutura os desígnios do Estado em relação ao corpo negro: “O sujeito negro é o não-sujeito, a referência necessária, mas curiosamente ausente do campo dos sujeitos. Ser é não ser nada; ser é não ser negro”.⁹⁶

Com base no silenciamento sobre as execuções das mulheres negras, apresento esse caso emblemático que traz Cláudia, mulher negra, na condição de vítima do aparato estatal. Aqui, o destaque é para a legalização tácita das execuções sumárias envidadas contra os corpos negros, a partir da alegação de confrontos, quase nunca demonstrados tecnicamente. “Estamos lidando aqui com um processo de *recusa*, no qual o mestre nega seu projeto de colonização e o impõe sobre o(a) colonizado(a)”, depreende Grada Kilomba.⁹⁷

No decorrer do processo, as enunciações serão confirmadas. O mais interessante da pesquisa documental, apesar de toda a dor, é a sustentação que proporciona à teoria. Saliente-se que não se trata de qualquer teoria, mas sim aquela que coloca o racismo antinegro no centro do debate. Amparada por Lélia González, esclareço que “o lixo vai falar, e numa boa”.⁹⁸

2.1 “FUZIS, MOCHILAS E COLETES NO BANCO DE TRÁS”: CLÁUDIA NO CAMBURÃO

⁹⁵ Vasculhamento: Também conhecido como “arrastão”, consiste em ação de finalidade repressiva genérica, empregada quando se constata forte elevação da criminalidade em certa área. É realizada, normalmente, em regiões de grande concentração populacional. Visa à revista de pessoas e locais suspeitos, para reprimir todos os tipos de crimes e contravenções existentes na área.

Busca e captura: Ação de finalidade repressiva voltada para um tipo específico de delito, visando à detenção de delinquentes e à apreensão de materiais relacionados ao tipo de delito em questão. Deve ser precedida de levantamento minucioso do local do local e das características e modos de atuação dos criminosos procurados. RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda (orgs.). *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 62

⁹⁶ VARGAS, João H. Costa. “Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil. In: *Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas – Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016, p. 14.

⁹⁷ KILOMBA, Grada. “The Mask” In: *Plantation Memories: Episodes of everyday racism*. Tradução: Jessica Oliveira de Jesus. Munster: UnrastVerlag, 2ª Edição, 2010, p. 172.

⁹⁸ GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. et al. *Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS n. 2, 1983, p. 225

As atas também enunciam este tópico, a gravidade do crime não permite eufemismos. Para além da dor da perda, esse caso traz a dor da desumanidade. Saio da superfície para mergulhar fundo nas peças processuais e circunstâncias do crime. Seguirei esta análise pela perícia de Reprodução Simulada realizada no dia 03 de abril de 2014, 18 dias após a ocorrência do fato.⁹⁹

Essa opção não foi aleatória, em termos de organização, é a peça que melhor se adequa na reprodução dos acontecimentos, por conter a transcrição literal da narração de todos/as os/as envolvidos/as, tanto testemunhas, quanto policiais, bem como o retorno ao local dos fatos. Desta forma, viabiliza-se o confronto dos dados e a contextualização da dinâmica dos fatos, a partir das provas ainda existentes no local do crime.

Segundo consta, Cláudia caminhava pela Rua Joana Rezende, em direção à Rua Buriti e foi atingida de frente por um único disparo de arma de fogo. A imagem aérea do local (Figura 12) concede a noção do ambiente, com destaque para o exato ponto do confronto:

Figura 12 - Vista aérea do local dos fatos.¹⁰⁰



A primeira testemunha a ser ouvida foi T.F.S., 18 anos, filha mais velha de Cláudia. Segundo ela, depois que sua mãe saiu de casa, ouviu de 4 a 6 estampidos de disparos de arma de fogo. Abrigou os irmãos e irmãs, que dormiam no chão da sala e escutou os vizinhos gritando pelo seu pai e informando que a sua mãe havia sido atingida.¹⁰¹

⁹⁹Laudo de Reprodução Simulada. Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 83/141. O Delegado Titular da 29ª Delegacia de Polícia, requisitou a perícia de Reprodução Simulada para os fatos narrados no inquérito 2176/2014, e foi realizada pelo Perito criminal L.A.A.C.P.

A Reprodução Simulada tem amparo no art. 7º do Código de Processo Penal: “Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública”.

¹⁰⁰ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 84.

¹⁰¹ Ibidem, p. 87-88.

Eu acordei, minha mãe tava na cozinha. Ela tava na porta ajustando o *short* dela. Eu pensei: ela vai lá na T. Nem sabia que ela ia comprar pão. Falei assim: vou esperar ela sair e vou atrás dela. [...] A T. foi a primeira pessoa que chegou gritando chamando meu pai. Falei assim: meu pai não tá aqui não. Ela falou: vêm ver o que fizeram com a tua mãe. Eu falei: T., não vou. Ela falou vêm ver, eu fui. Ela me puxou pelo braço e fui lá. Quando cheguei lá a minha mãe tava caída deitada no chão lá. Não tive nem coragem de tocar na minha mãe. Tava a testemunha, D., do lado do corpo e não tinha nenhum policial. Perguntei a T. quem fez isso? A T. falou: “foi eles apontando pra eles” (policiais) que eles tava ali onde que o corpo do menino que eles mataram ali em baixo. Fui lá e agarrei aquele que tá de camisa branca e perguntei: por que ele tinha feito isso com a minha mãe. Ele não respondeu aí as meninas falou solta ele. Aí os policial puxou ele e levou ele. Aí eu chamei a minha vizinha. Quando eu cheguei lá eles já tava jogando a minha mãe dentro do camburão, na hora que eu voltei lá de novo. Eu parei atrás e eles só tinham abaixado só, eles só tinham abaixado a mala da viatura, a tampa, não bateu, não fechou. Eu queria ir junto, eles falaram que não podia ir junto aí já deram a ré no carro. Deram dois tiros pro alto a gente saímos de trás e foram embora, desceram a Buriti e não falaram pra onde iam levar ela. Minha prima falou: vamo pro Getúlio que eles devem ta levando ela pra lá, que é mais perto. Fomos pro Getúlio, não estava lá. Ai o meu vizinho tava lá, uma menina que tava trabalhando na lanchonete em frente perguntou: T. tá com dinheiro pra voltar? Eu falei não to com dinheiro. Aí ela deu cinco reais, vai pro Carlos Chagas que eles deve tá lá. Quando eu cheguei meu pai estava lá. Eles passaram pro meu pai que ela estava na sala de cirurgia. Aí, já quando chamaram meu pai pra dar a notícia pro meu pai, nem na sala de cirurgia chegou. Com meu pai falaram uma coisa que ela tava na sala de cirurgia e o médico falou outra coisa, falou que ela nem chegou na sala de cirurgia.

Mesmo com a mãe baleada e aparentemente inanimada, a ela não foi dado o direito de saber para onde seria levada. O depoimento de T.F.S. foi carregado de dor e sofrimento. Para refazer a rota do crime, o perito precisava de dados acerca da forma como o corpo foi encontrado no local. Como mostra a Figura 13, T.F.S. informou o posicionamento do corpo da mãe.

Figura 13 - Detalhe do posicionamento do corpo, segundo T.F.S.¹⁰²

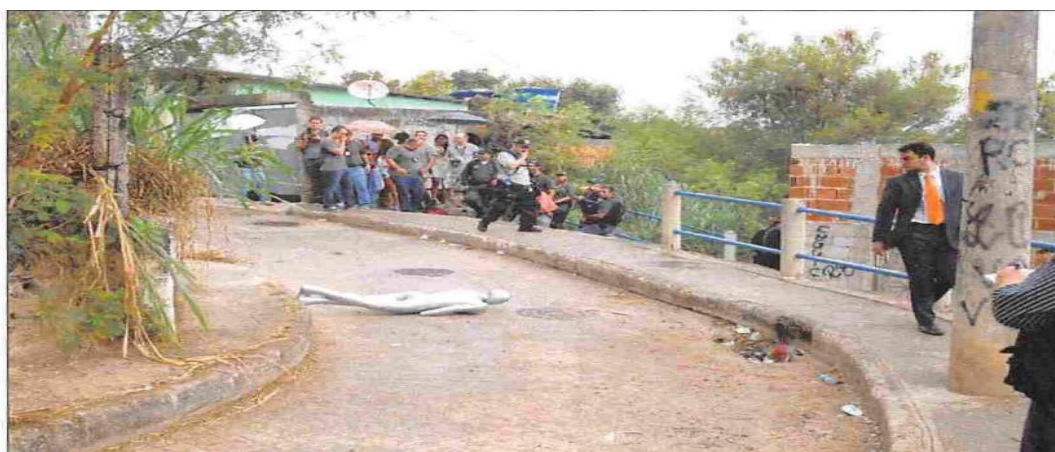


Figura 14 - Mancha de sangue deixada pela vítima no dia do fato.¹⁰³

¹⁰² Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 89.

¹⁰³ Ibidem, p. 90.



A fotografia 14 foi tirada no dia do fato, pela perícia no exame em local de morte violenta. Atente-se para a coincidência entre as imagens 13 e 14 em relação ao posicionamento do corpo informado por T.F.S. Além dela, estavam presentes duas testemunhas da comunidade – R.F.S e D.R.S. De acordo com R.F.S., 18 anos, ele passava na hora do confronto e viu como tudo aconteceu:¹⁰⁴

[...] tava indo a tia (vítima) passando pela ali pra ir pra lá. Aí subiu três bandido atrás de mim, um passou na minha frente, ficou mais dois por trás. Passou um bandido na minha frente e tinha dois atrás, eles vieram de lá de baixo correndo. Passou um primeiro e ficou ali na porta do beco, ficou parado com duas armas (pistola) pra baixo. Aí foi quando eu saí do beco tipo passando por trás dele e começou a troca de tiro. Bateu um tiro ali na parede, pegou na minha perna, eu consegui correr, entrei na casa, a tia ela me socorreu.

R.F.S. afirmou em delegacia, que Cláudia estava em local que já podia ser vista pelos policiais. Logo após, D.R.S., a outra testemunha, apresentou a sua versão:¹⁰⁵

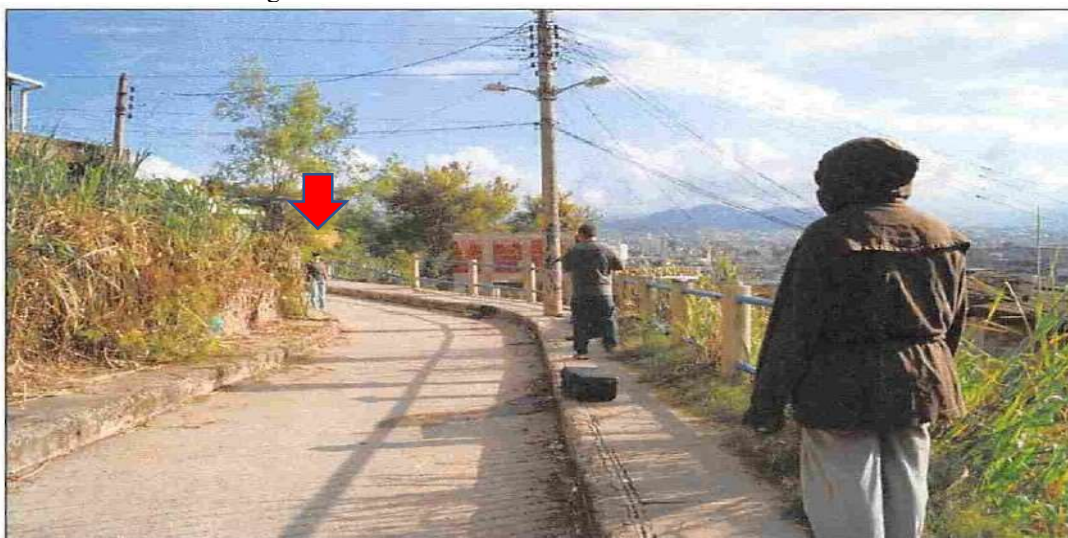
Eu tava saído de casa. No momento deparei com dois policiais na minha frente vim descendo mais atrás deles, atravessei pra calçada do meu lado direito, eles dois estavam nessa calçada também do lado direito, foi a hora que eu escutei os tiros e deparei com a Cláudia que ela tava vindo, ela tava em pé. Foi a hora que eu escutei os tiros, vi ela caindo, voltei novamente pra dentro de casa. Esperei passar uns 10 minutos. Quando cessou eu voltei novamente. O corpo dela já estava aqui no chão, foi a hora que eu vim e sentei ao lado dela e comecei a chamar ela. Não tinha ninguém aqui, nenhum policial, ninguém, só eu e o corpo dela ali no chão. Ao passar uns trinta minutos voltaram dois policiais, foi aí que eles pegaram ela e jogaram dentro da caçamba do carro, da caçapa, e levaram ela.

Nas palavras de D.R.S., não houve confronto. Consoante demonstrado, ela estava atrás dos policiais, que progrediam em direção à curva e atingiram Cláudia de frente, descendo a rua, próxima aos arbustos.

¹⁰⁴ Ele foi denunciado na ação penal como um dos integrantes do bando que trocou tiros com os policiais. Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 92.

¹⁰⁵Ibidem, p. 98.

Figura 15– D.R.S visualiza Cláudia descendo a rua.¹⁰⁶



Ao ouvir os tiros, D.R.S. retornou para dentro de casa e 10 minutos depois, encontrou o corpo de Cláudia na posição de decúbito dorsal, conforme mostra a Figura 16.

Figura 16 - Posição do corpo, segundo D.R.S¹⁰⁷



Atente-se novamente para a coincidência entre o posicionamento do corpo apontado por D.R.S. e a mancha de sangue fotografada no dia do fato, no exame em local de morte violenta.

Figura 17 - Mancha de sangue deixada pela vítima no dia do fato.¹⁰⁸

¹⁰⁶ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 100.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 101.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 103.



De acordo com os fatos narrados por D.R.S., os policiais atiraram diretamente em Cláudia e a posição em que ela disse ter encontrado o corpo caído após os disparos coincidiu com a imagem da marca de sangue fotografada no exame de local do fato.

Tão logo T.F.S, R.F.S e D.R.S. elucidaram os acontecimentos, os policiais militares apresentaram as suas versões. Segundo eles, logo após a entrada da viatura na localidade conhecida como “Escritório”, quatro policiais¹⁰⁹ desembarcaram, sob ordem do Tenente R.M.B. Esses quatro policiais alegaram que o motivo do desembarque foi a visualização de um grupo de 15 a 20 traficantes, todos portando armas longas, entre elas, fuzis, que circulavam pela mata da Comunidade do Faz Quem Quer, em sentido ao Morro do Congonha.

Os quatro policiais seguiram a pé pela localidade denominada “Escritório” e progrediram até o alto do Morro do Congonha, local onde há uma quadra de esportes. Neste momento, houve nova divisão e o grupo formou duas duplas. A primeira dupla, composta pelo Ten. R.M.B. e Sargento Z.J.P.B., subiu para o alto da Comunidade e, a segunda dupla, formada pelo sargento P.H.N e Subtenente A.S.M, seguiu por um beco.

De acordo com o relato do Comandante da Operação, Ten. R.M.B., ele e o Sgt. Z.J.P.B. progrediam pela Rua Joana Rezende quando foram emboscados pelos elementos armados, dando início à troca de tiros e revidaram injusta agressão.¹¹⁰

Figura 18 - Tenente R.M.B e Sargento Z.J.P.B. progrediam pela rua¹¹¹

¹⁰⁹ Os policiais que desembarcaram da viatura foram: Tenente R.M.B.; Subtenente A.S.M.; Sargento Z.J.P.B. e Sargento P.H.N..

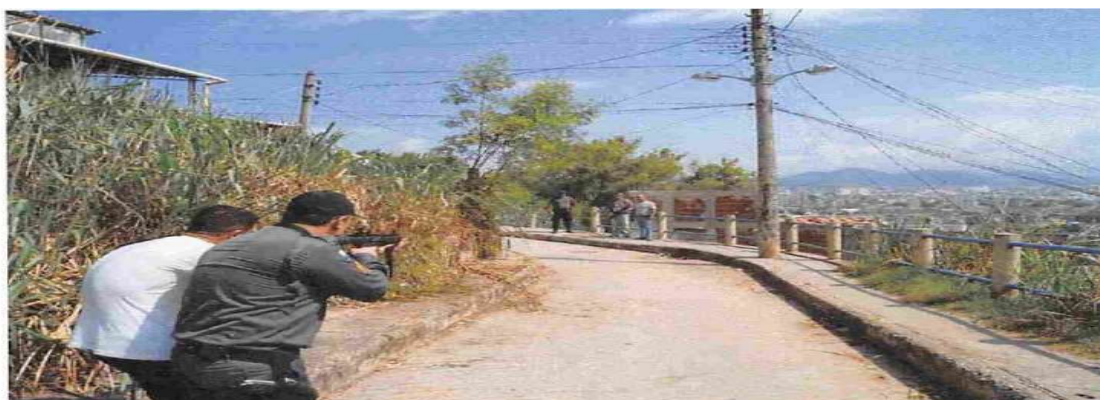
¹¹⁰ O relato do Tenente não foi literalmente transcrito, pois consta em outro tópico, sendo importante para contextualizar o homicídio decorrente de oposição à intervenção policial.

¹¹¹ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 109.



A figura 18 ilustra o exato momento em que o tenente disse ter avistado os homens armados.

Figura 19 - Ponto em que ocorreu a troca de tiros¹¹²



De acordo com as informações apresentadas pelo Ten., ele portava um fuzil 7.62, fez 11 disparos e, logo após a curva, “avistou o corpo de uma senhora negra caída ao solo”, quando pode observar que ela ainda apresentava sinais vitais, ou seja, respirava com dificuldade e fazia sons como “roncos”.

Figura 20 - Posição do corpo, segundo o Tenente R.M.B.¹¹³

¹¹² Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014

¹¹³ Ibidem, p. 112.



Reproduzindo a mesma figura da mancha de sangue encontrada no local do fato, atente-se para a diferença do posicionamento do corpo apontado pelo Tenente R.M.B., na Figura 20.

Figura 21 - Mancha de sangue do dia do fato¹¹⁴



O segundo militar, Sargento Z.J.P.B., disse que após a divisão em duplas:¹¹⁵

[...] Chegando em determinado local lá nós viemos pelo canto da rua e deparamos com vários elementos armados que vieram a efetuar disparos contra nós. Para revidar a injusta agressão nós revidamos aqueles disparos que era grande quantidade de marginais da lei tudo armado de fuzis e pistola. Nós paramos, reduzimos nossa silhueta, efetuamos disparos e os elementos se evadiram, uma parte subiu outra desceu e tão logo cessou os disparos nós prosseguimos mais à frente quando chegamos até a curva nós visualizamos a parte de cima e a parte de baixo fizemos a varredura e vimos uma senhora caída ao solo. De imediato o tenente R.M.B. pediu o resgate para que seja providenciado o socorro da senhora tendo em vista que ela apresentava sinais vitais ela respirava. O bem maior é a vida então nós decidimos socorre-la porque ela estava viva.

A Figura 22 mostra o exato momento em que o Sargento afirma ter visto os elementos armados que emboscaram a ele e ao Tenente.

¹¹⁴ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 103.

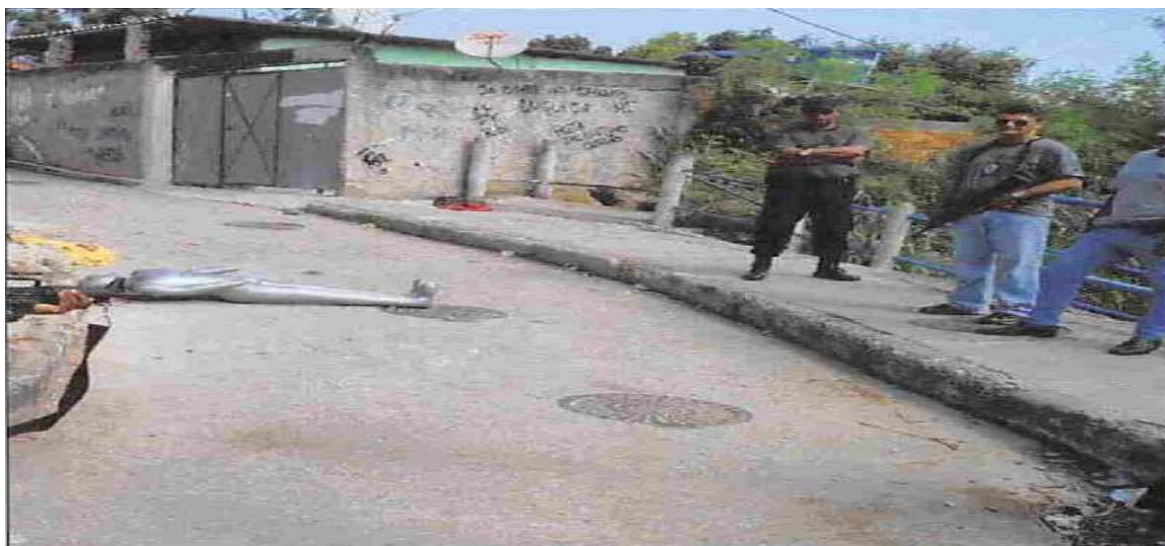
¹¹⁵ Ibidem, p. 114.

Figura 22 - Ponto onde ocorreu a troca de tiros, segundo o Sargento¹¹⁶



Ao progredirem à rua Joana Rezende, encontraram o corpo de uma senhora caída no chão. Mais uma vez, conforme demonstrado pela Figura 23, o posicionamento do corpo é divergente da mancha de sangue observada no exame de local.

Figura 23 - Posição do corpo, segundo o Sargento Z.J.P.B.¹¹⁷



O sargento portava um fuzil 7.62 e, segundo ele, disparou 14 projéteis, aproximadamente, mas não tem como precisar o tempo que levou a troca de tiros. Seguindo a ordem da perícia, o Sbt. A.S.M., integrante da segunda dupla, disse não ter presenciado a troca de tiros, mas escutou os disparos e correu na direção dos colegas de farda para ajudá-los. Ao

¹¹⁶ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 115.

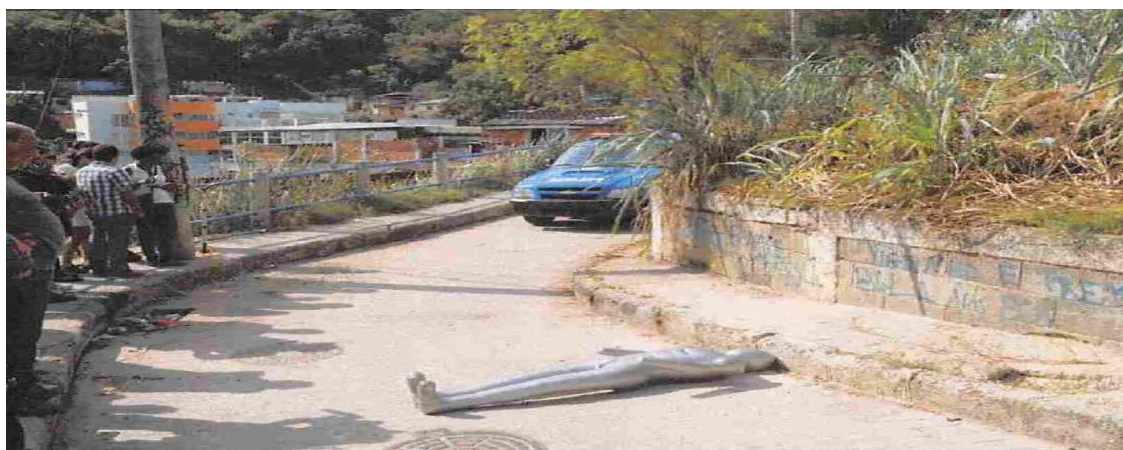
¹¹⁷ Ibidem, p. 117.

chegar na curva, à esquerda da Rua Joana Rezende, viu o tenente R.M.B. no rádio chamando a viatura, que chegou rapidamente.

[...] Nisso eu já sendo hostilizado, nego tentando tomar minha arma, me agredindo. Eu vi pessoas mexendo na senhora que estava no chão, mexendo no corpo. Pessoas mexendo e agredindo. Rapidamente a viatura sobe. A viatura subiu, eu tiro o meu fuzil, eu tiro o meu colete, e entrego pro pessoal que estava na viatura. Eu vendo ela se mexer, eu vejo ela se mexer eu pego ela. O cabo G.R.M. ajuda pegando nas pernas. Várias pessoas em volta da viatura batendo na viatura. Eu vim com ela, botei ela na parte rígida da parte de trás da viatura, acamei o corpo dela de uma maneira que ela ficasse reta. Eu todo ensanguentado, o cabo G.R.M. fecha a viatura. Ele me ajudou a colocar a senhora dentro da viatura, mas em baixo de muita hostilidade. Levei vários chutes, vários pontapés. Tentaram por várias vezes tomar minha arma. Eu tinha o fuzil, mas eram duas armas (fuzil e pistola). O cabo G.R.M. fecha a viatura com o pessoal hostilizando.

O subtenente afirmou que quando se aproximou da aglomeração, encontrou o corpo de Cláudia nessa posição:

Figura 24 - Posição do corpo, segundo Subtenente A.S.M¹¹⁸



Novamente, observa-se a divergência em relação à mancha de sangue da figura 21. O último policial que participou da perícia de Reprodução Simulada foi o Subtenente G.R.M., segundo o qual, continuou na viatura após o desembarque da equipe que subiu o Morro do Congonha a pé.

Em depoimento prestado na delegacia, ele disse que quando o Ten. requisitou via rádio a subida da viatura, perderam tempo na remoção de diversas barricadas no caminho, mais precisamente na Rua Buriti. Segundo ele, a “senhora ferida” foi colocada na parte traseira da viatura, “*não só porque as armas e coletes estavam no banco traseiro*”, (grifos meus) mas para agilizar a remoção dela:

Eu paro a viatura aqui, nisso eu tava com o fuzil pra fora, eu botei o fuzil pro lado de dentro uma senhora escura alta forte tenta meter a mão no meu fuzil, pra tomar meu

¹¹⁸ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 119.

fuzil. Quando eu olho que ela tá tentando puxar meu fuzil, eu arranco o fuzil da mão dela. Aí peguei meu fuzil e botei no banco de trás. [...] Nisso já tinha vindo o subtenente A.S.M., já tinha colocado a senhora dentro, ele embarcou que tinha me entregado o fuzil dele pra não atrapalhar. Ele pegou ela com o cabo G.R.M. Conseguimos sair, dar ré com a maior dificuldade. Várias pessoas em volta da viatura. Descemos, o colega ainda fez algumas contramãos pra gente chegar o mais rápido possível no hospital. Chegamos na Intendente Magalhães, o colega observou, subtenente A.S.M, que porta estava, a tampa estava levantada. *Nós não sabemos momento nenhum que a senhora tinha vindo sido arrastada. Saltamos, desembarcamos da viatura, botamos ela com o maior carinho dentro da viatura e chegamos no Carlos Chagas.* (grifos meus)

Em depoimento prestado no dia 16 de março, o Subtenente R.M.A. informou “que viu a mulher estirada no chão, mas percebeu que ela ainda se movia”. No dia 19 de março,¹¹⁹ ele revelou “que o declarante não viu a moça ferida, haja vista que permaneceu na guarda da viatura e do armamento”. Mas, na perícia de Reprodução Simulada, o referido policial, apesar de ter mantido a versão sobre a sua permanência na viatura, visualizou o corpo na posição elencada na Figura 25.

Figura 25 - Posição do corpo, segundo o Subtenente R.M.A.¹²⁰



Mais uma vez, segundo o perito, a posição do corpo apontada pelos policiais não guarda similaridade alguma com a mancha de sangue fotografada no exame em local de morte violenta. O Subtenente estava na viatura, patrulhando a parte baixa do Morro, quando da ocorrência do crime. Com a intenção de trazer sentido e lógica à progressão dos outros policiais que chegaram,

¹¹⁹No dia dos fatos, o policial prestou depoimento, assim como os outros companheiros de operação. Ocorre que o Delegado adjunto requereu complementação de algumas perguntas sobre o tempo que transcorreu em cada um dos eventos: o confronto, a constatação de que Cláudia havia sido ferida, a colocação na viatura, o início do deslocamento para o hospital, a queda do veículo, a recolocação de Cláudia na viatura, a chegada ao hospital e a notícia da morte. No dia 19 de março, houve nova oitiva e o Subtenente retificou em parte as declarações prestadas no dia 16 de março.

¹²⁰ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 120.

como ele, após a requisição via rádio, seguiu o itinerário dos policiais que não desembarcaram da viatura.¹²¹

O sargento A.S.S.A., condutor da viatura, informou que foram para a Avenida Ministro Edgar Romero e, após breve patrulhamento, retornaram à Rua Buriti para aguardar as ordens do Tenente R.M.B. Após a determinação para subida da viatura, eles chegaram em um ponto do Morro que continha muita aglomeração. Por conta disto, e por precaução, “o *subtenente R.M.A. colocou no banco traseiro, bem atrás da posição do motorista, os fuzis e os coletes que usavam*”. (grifos meus)

Que a senhora ferida foi conduzida para trás da viatura, quando então o declarante escutou o bater da porta traseira. Que logo após, aumentou a vontade das pessoas de impedir o socorro e começaram a forçar as portas laterais da viatura, inclusive a porta traseira; que o sub-ten A.S.M. entrou e se sentou no banco traseiro do lado direito e deu ordem para seguirem para o hospital;

Conforme narrou, após a acomodação de Cláudia no camburão, escolheu o caminho mais rápido até o hospital e, por todo itinerário, o giroscópio e a sirene estavam ligados. Em harmonia com o depoimento anterior, o Cabo G.R.M. relatou que quando a ordem foi emitida pelo Ten. R.M.B., ele e os colegas ouviram disparos de arma de fogo de vários calibres, mas não viram nenhum elemento armado, pois estavam na parte baixa da Comunidade e o confronto foi na parte alta.

Que a equipe retirou barricadas na Rua Buriti para poderem adentrar e seguir até o local dos disparos; que ao chegar na Rua Joana Resende viram várias pessoas, dentre homens, mulheres e crianças, um tumulto generalizado, com várias pessoas agredindo verbalmente, batendo nos vidros e na lataria da viatura; que as pessoas que estavam no local estavam xingando e puxaram as fardas dos policiais presentes; que no meio da confusão, o TEN R.M.B. chegou e ordenou que socorressem uma vítima que estava ao solo. Que o SBT A.S.M. não estava conseguindo carregar a vítima sozinho, por isso ajudou o mesmo a transportar a vítima até a viatura; que enquanto socorria a vítima, continuava sendo agredido pelos populares correndo o risco de arrebatamento do armamento; [...] que depois da viatura seguir no socorro, não viu em momento algum a tampa traseira se abrir; que permaneceu no local guarnecendo o local do confronto até a chegada da autoridade policial. (grifos meus)

O motivo para o embarque de Cláudia na mala da viatura foi por que “*os fuzis, mochilas e coletes estavam no banco de trás, por isso a vítima foi colocada na caçamba da viatura. [...] A senhora não apresentava qualquer reação, aparentemente dava a impressão de estar desmaiada.*” (grifos meus) O outro policial, Sargento R.R.M., disse que não avistou os elementos armados, pois estava na parte baixa da Comunidade, apenas ouviu os disparos de arma de fogo.

¹²¹ Esses depoimentos foram colhidos em delegacia, não constam no Laudo de Reprodução simulada, apesar de ter mencionado a presença deles no dia da perícia. Considero esses depoimentos importantes, inclusive porque um deles dá título ao presente tópico. Os policiais que ficaram na viatura foram o Cabo G.R.M., Sargento A.S.S.A., Subtenente R.M.A. e Sargento R.R.M.

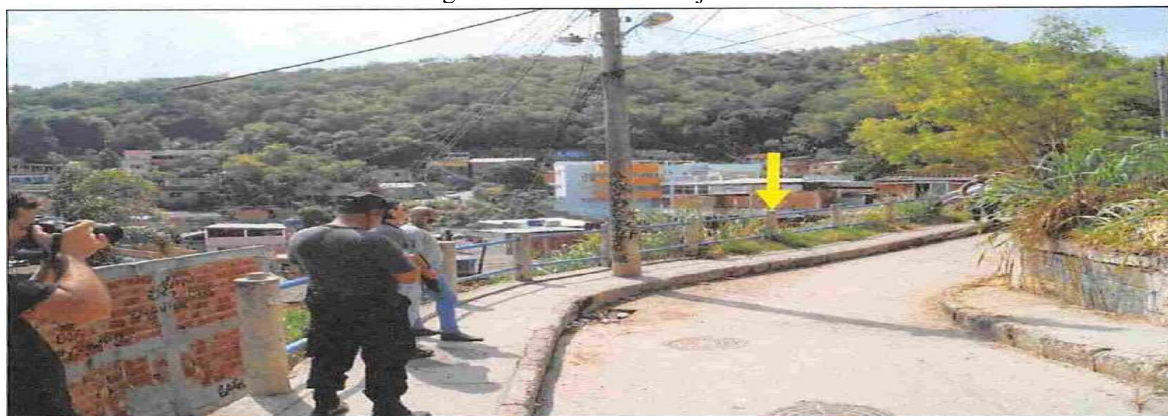
Que rapidamente progrediram em apoio a outra equipe pela Rua Buriti até o local do fato ocorrido, não sabendo precisar a distância percorrida. Que não conhecia a localidade e agora sabe que se trata a Rua Joana Resende, parte alta do morro. Que durante a progressão da sua equipe, não avistaram nenhuma vítima dos disparos; que ainda no local do fato, haviam muitas pessoas ‘ostilizando’¹²² com empurrões, xingamentos e que também batiam e balançavam a viatura; que não chegou a ver a vítima;

Esse foi o depoimento mais curto, dentre todos os outros. O mencionado PM não responde à ação criminal. Ele não prestou socorro à Cláudia, a sua incumbência foi guarnecer o local até a liberação do cadáver.¹²³

Além de Cláudia, um adolescente também foi atingido e, conforme relataram os policiais, o corpo dele foi encontrado após a varredura no local. De acordo com o Laudo, o corpo de W.S.P. apresentava quatro ferimentos por Projétil de Arma de Fogo (PAF). Um no cotovelo direito, um na região lombar esquerda, um na região glútea esquerda, um no hipocôndrio esquerdo e um no terço superior da face anterior da coxa esquerda.

Os ferimentos na região lombar e glútea são de entrada, já os outros ferimentos têm característica de saída. Dessa maneira, os peritos afirmaram que o adolescente “estava de costas para o(s) atirador(es) quando foi alvejado na lombar e no glúteo”.¹²⁴ O que leva a crer que ele foi executado.

Figura 26 - Balaústre alvejada¹²⁵



Na comunidade, entre a calçada e a escada, existia um guarda-corpos. O local indicado pela seta é justamente onde consta marca de projétil de arma de fogo, indicando que alguém atirou do início da rua.

¹²² Mantenho a fidelidade da escrita no Termo de Declaração.

¹²³ O cadáver a que ele se refere foi o corpo do adolescente W.S.P.

¹²⁴ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 128.

¹²⁵ Ibidem, p. 135.

Figura 27 - Detalhe da figura anterior, a seta indica as escarificações.¹²⁶



Ao que consta no Laudo, as marcas encontradas no balaústre das imagens foram causadas por disparos feitos por alguém que estava na parte alta da curva, o que significa dizer que houve confronto entre os dois policiais e, pelo menos, uma pessoa. A análise final do perito foi que:

A dinâmica apontada por R.F.S., coincide com os vestígios materiais encontrados no exame de local e na reprodução simulada. Do ponto onde o policial foi posicionado ele poderia atingir Cláudia (pela frente), o outro atirador, R.F.S. e a parede atrás do atirador. O atirador poderia atingir Cláudia (pelas costas), o policial e o balaústre mostrado nas fotos 84 a 86.

A dinâmica apresentada por D.R.S. coincidiu apenas parcialmente com os vestígios, pois, ela afirmou que não houve confronto. O perito assinalou: “os policiais teriam condição de atingir Cláudia pela frente e a parede na parte alta, porém não haveria explicação para os impactos no guarda-corpo. Do ponto onde estava D.R.S, não teria condição de visualizar um elemento posicionado. [...]”.¹²⁷ Sobre a explicação apresentada pelo Tenente R.M.B. e Sargento Z.J.P.B., tendo em vista que as versões foram idênticas, o perito apresentou conclusão única:¹²⁸

As versões destoam dos vestígios uma vez que, tendo os marginais atirado em linha reta contra os policiais e estes respondido, também em linha reta não haveria maneira de serem produzidos os impactos na parede e no portão da residência no alto da rua nem como Cláudia ser atingida pela frente uma vez que o posicionamento do corpo, segundo os policiais, a retiraria da linha de fogo dos dois grupos.

Desta forma, e findando a perícia de Reprodução Simulada, concluiu-se que “os vestígios materiais conjugados com os relatos das testemunhas apontam para que o disparo fatal

¹²⁶ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014.

¹²⁷ Ibidem, p. 138.

¹²⁸ Ibidem, p. 140.

que atingiu Cláudia da Silva Ferreira, tenha sido desferido da posição ocupada pelos Policiais Militares tenente R.M.B. e Sargento Z.J.P.B.”.¹²⁹

O que se extrai do presente roteiro de simulação é que a ordem de prestar socorro, partiu do comandante da operação, tenente R.M.B. que, via rádio, solicitou o deslocamento da viatura para o local do fato. Não preservaram a cena do crime, em lugar disto, removeram o corpo de Cláudia, mesmo sabendo que ela já se encontrava sem vida.

Pelo que observo nas folhas de alterações dos policiais, a praxe das operações com vítimas, é a remoção do corpo. Cláudia foi removida pelos policiais e colocada na mala da viatura. Tamanha frieza e naturalização da perversidade, colocar alguém que eles declararam apresentar sinais vitais, trancada em um camburão.

O pretexto para o deslocamento de Cláudia no espaço utilizado para o transporte de presos/as foi o seguinte – Uma parte dos policiais afirmou que os fuzis, as mochilas e os coletes estavam no banco de trás. Os outros disseram que as portas laterais da viatura não abriam por conta da largura da rua, tentaram justificar o injustificável. As testemunhas declararam que o período entre o confronto e a remoção excedeu 30 minutos.

Figura 28 - Cláudia pendurada no reboque da viatura.¹³⁰



Fonte: Reprodução Internet

O fato é que Cláudia caiu da viatura. Caiu no asfalto, no meio de uma avenida movimentada do Rio de Janeiro. O seu corpo negro já ancestral ficou pendurado por um pedaço de pano da sua roupa. Cena de suplício, mesmo morta, Cláudia cumpriu pena. A pena da

¹²⁹ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 141.

¹³⁰ HERINGER; Carolina; MODENA, Lígia; HOERTEL, Roberta. Viatura da PM arrasta mulher por rua da Zona Norte do Rio. Veja o vídeo. Extra, Rio de Janeiro, 17 mar. 2014. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/viatura-da-pm-arrasta-mulher-por-rua-da-zona-norte-do-rio-veja-video-11896179.html>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

desumanidade, da objetificação do seu corpo. Como um pedaço de carne de segunda, “a carne mais barata do mercado”,¹³¹ Cláudia foi arrastada por mais de 350 metros, deixando o rastro de sangue pelo caminho do asfalto.

O cinegrafista amador que estava no carro logo atrás da viatura e filmou a cena, em vários momentos, manifestou surpresa. Ele não acreditava no que estava à sua frente: “Caraca meu irmão. Que é isso? Que merda que eles estão fazendo, pô. Olha isso cara. Caraca meu irmão que merda. Olha a merda, cara. Caraca, meu irmão. Arrastando o corpo, maluco”.¹³²

Após os 350 metros de rolamento, o navio negreiro do 9º BPM, de prefixo 52-1676, placa de licença KYM – 3087, parou. Dois policiais desceram, carregaram Cláudia como um pedaço de carne e jogaram novamente no lugar de onde ela nunca deveria ter saído. Entraram na viatura e seguiram viagem.

Figura 29 - Subtenente R.M.A e Subtenente A.S.M. colocando Cláudia na viatura.¹³³



Fonte: Reprodução Internet

Segundo consta no termo de declarações em Delegacia, o Subtenente A.S.M. foi quem visualizou o momento em que a caçamba da viatura abriu:

[...] que desceram [ele e R.M.A] e então constataram que a vítima havia caído, razão pela qual ela sofreu arranhões em parte do corpo; que então recolheram de novo a vítima dentro da boléia e a levaram para o Hospital Carlos Chagas, sendo que o primeiro atendimento foi prestado pela enfermeira D.R, que afirmou que a vítima

¹³¹ SOARES, Elza. A carne. Compositores: Marcelo Yuka, Seu Jorge, Wilson Cappelletto. *Do cóccix até o pescoço*, Maianga discos, faixa 6, 2002.

¹³² Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001 volume 3, p. 415.

¹³³ HERINGER; Carolina; MODENA, Ligia; HOERTEL, Roberta. Viatura da PM arrasta mulher por rua da Zona Norte do Rio. Veja o vídeo. Extra, Rio de Janeiro, 17 mar. 2014. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/viatura-da-pm-arrasta-mulher-por-rua-da-zona-norte-do-rio-veja-video-11896179.html>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ainda apresentava sinais vitais; que a vítima foi recolhida para o setor de emergência, sendo que, naquela enfermaria, a mesma enfermeira que deu o primeiro atendimento fez nova verificação de sinais vitais na vítima e disse para o declarante que ela “achava” que ainda havia sinais vitais na vítima.

Para os policiais, tudo parecia caminhar bem, mataram um homem e prenderam outro, ambos, supostamente envolvidos com o tráfico de drogas. Apreenderam armas, projéteis, rádios transmissores, drogas e dinheiro. A ordem de operações estava fazendo sentido.

O companheiro A.F.S. e a filha T.F.S., ao serem encaminhados/as para o reconhecimento do corpo no necrotério do Hospital Carlos Chagas, ficaram atônitos/as. As imagens eram fortes e repugnantes. Cláudia foi literalmente alvejada, partes do seu corpo estavam brancas. T.F.S. viu sua mãe sair da Comunidade morta, mas o corpo estava intacto.¹³⁴

Que ao ver o corpo de sua mãe levou um choque muito grande, ao perceber o estado que estava; que o lado direito do rosto de sua mãe estava todo branco, os braços todos “ralados” e a perna direita, igualmente, toda ralada. [...] que a declarante teve conhecimento, por intermédio de um morador local, que o corpo de sua mãe ainda sofreu uma queda na rua Buriti, ou seja, antes mesmo das filmagens veiculadas na mídia.

A.F.S., vigia, saiu para trabalhar no Mercadão de Madureira, e deixou a sua esposa em casa, com vida. Ele disse, em depoimento, que a gordura corporal de Cláudia estava exposta.¹³⁵

[...] que no hospital recebeu a confirmação da notícia de que sua esposa havia sido baleada e estava na UTI; que depois de um certo tempo, o declarante recebeu a notícia de que sua esposa estava morta; que foi levado ao necrotério para reconhecer o corpo, quando, então, ficou horrorizado com o estado do corpo da sua esposa; que o corpo parecia ter sido queimado nas mãos; que nas pernas estavam expostas as gorduras corporais, que diante de tal quadro o declarante ficou perdido sem saber o que tinha acontecido.

No dia seguinte após a morte, Cláudia saiu do anonimato e virou notícia internacional. A sociedade assistiu ao episódio de filme de terror. Após a divulgação das imagens, o imbróglio girou em torno da causa morte. Cláudia morreu vítima de disparo de arma de fogo ou em razão dos ferimentos causados pela queda da viatura? Os depoimentos dos policiais, tanto na perícia de reprodução simulada, quanto na Delegacia, trouxeram a exata dimensão da brutalidade com que os corpos negros são tratados. Observem que há uma tentativa frustrada de manter coesão e linearidade nos discursos, sem que haja mínima sustentação para isso.

É como se a chancela ofertada pelo Estado fosse tão certa, que eles não precisam fazer esforços para trazerem lógica ao repertório. Não fosse a queda do corpo indócil de Cláudia e a

¹³⁴ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 90.

¹³⁵ Ibidem, p. 88.

justiça de Xangô que fez um cinegrafista amador filmar a tragédia, o caso daria lugar a mais um “elogio de praças” nas folhas de alterações dos policiais.

Qual a lógica em transportar no camburão uma pessoa que, segundo eles, apresentava sinais vitais, se mexia e emitia sons? A senhora negra caída ao chão não tinha humanidade para trocar de lugar com os fuzis, mochilas e coletes que ocupavam o banco de trás da viatura e, por isso, foi posta no camburão. Fica evidente que a intenção não era prestar socorro, mas, manter a praxe – remover o corpo do local do crime.

Após a divulgação das imagens pela imprensa brasileira, o caso tomou novos rumos. No lugar da classificação do homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, pairou a dúvida. Os militares que estavam na parte alta do Morro do Congonha revidaram à injusta agressão, apenas. O jogo virou, até então, contra os policiais que fizeram o deslocamento de Cláudia até o hospital. Tal qual a “Quadrilha”,¹³⁶ de Carlos Drummond, eles não tinham entrado na história anterior, mas se envolveram na cena mais perturbadora do crime.

O Governador Sérgio Cabral foi às redes de televisão dizer que a justiça seria feita, mostrou complacência, recebeu a família em seu gabinete.¹³⁷ A presidente Dilma Rousseff se disse consternada e prestou solidariedade à família e amigos.¹³⁸

O major do 9º Batalhão deu voz de prisão aos policiais que compunham a viatura e os encaminhou à 2ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar, no dia 17 de março. A Justiça Militar foi enfática, o clamor social deu lugar à prisão, “devido ao fato de transportarem a nacional Cláudia Ferreira da Silva¹³⁹ no compartimento destinado ao transporte de presos da viatura policial militar de prefixo 52-1676”, infração prevista no artigo 324 do Código Penal Militar.¹⁴⁰

No Plantão Judiciário, ainda no dia 17 de março, corroborando a proposição da comoção coletiva, a promotora ressaltou que: “o crime, em tese, cometido gera intensa repulsa social e clamor público, devendo ser severamente reprimido pelo Estado, garantindo-se a ordem

¹³⁶Poema de autoria de Carlos Drummond de Andrade: João amava Teresa que amava Raimundo, que amava Maria que amava Joaquim que amava Lili, que não amava ninguém. João foi pra os Estados Unidos, Teresa para o convento, Raimundo morreu de desastre, Maria ficou para tia, Joaquim suicidou-se e Lili casou com J. Pinto Fernandes que não tinha entrado na história. (Grifo nosso)

¹³⁷ CABRAL promete indenizar família de mulher arrastada. *Bem Paraná*, 19 mar. 2014. Curitiba. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/cabral-promete-indenizar-familia-de-mulher-arrastada#.X4dmktBKhPY>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

¹³⁸REDAÇÃO. A morte de Cláudia chocou o país. *Revista Fórum*, 18 de mar. De 2014. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/morte-de-claudia-chocou-o-pais-lamenta-dilma-rousseff/>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

¹³⁹Nesse apenso oriundo da Justiça Militar, o sobrenome de Cláudia é invertido em todas as decisões. O correto é Cláudia Silva Ferreira.

¹⁴⁰Inobservância de lei, regulamento ou instrução. Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar: Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.

pública, através do encarceramento dos indigitados”.¹⁴¹ Requereu, para tanto, a decretação da prisão preventiva dos policiais.

Decretada a preventiva, os autos foram encaminhados à Vara de Auditoria Militar, por se tratar de procedimento próprio. Com a chegada dos autos à Vara de Auditoria da Justiça Militar, reiniciou o teatro de horrores. No dia 18 de março, a juíza proferiu despacho encaminhando os autos ao Ministério Público Militar, que, segundo decisão, opinou favoravelmente à concessão da liberdade provisória dos três indiciados, “tendo em vista a ausência de peças técnicas acerca da *causa mortis* da vítima Cláudia, bem como da constatação de outras eventuais lesões”.¹⁴²

Em 20 de março de 2014, três dias após a decretação da prisão em flagrante, a Juíza de Direito da Vara de Auditoria de Justiça Militar, A.P.M.F.P.B., acolheu a promoção ministerial, bem como deferiu os pedidos das defesas dos policiais, concedendo a eles liberdade provisória.¹⁴³

O presente APF tem por objeto *fato amplamente noticiado na mídia nacional e internacional, qual seja, o transporte da nacional Cláudia Ferreira da Silva, [...] no compartimento de presos da viatura 52-1676, em 16/03/2014, ocasião em que, conforme fortes imagens amplamente divulgadas, a tampa do referido compartimento se abriu e a referida senhora foi arrastada por cerca de 250 metros, presa por sua vestimenta à parte da viatura. [...] no trajeto, “feito em prioridade” e “em alta velocidade”, com sirene e giroscópio ligados, quando passavam pela Avenida Intendente Magalhães, o indiciado SUBTEN A.S.M percebeu que a tampa do portamalas estava aberta... [...] assim sendo, por mais fortes, chocantes e, até mesmo revoltantes que sejam as imagens da senhora Cláudia Ferreira da Silva, já baleada, sendo arrastada no asfalto preso ao reboque da viatura, dos termos dos autos do APF não é possível inferir que os policiais militares presentes na viatura conheciam tal circunstância e a ignoraram. Ao contrário, o que mostram as imagens é que a viatura parou e dois policiais desceram para a colocarem de volta no interior da viatura. [...] O que se deve salientar, por ora é que não se pode demonizar condutas culposas em razão de suas graves e trágicas consequências, por mais tristes e chocantes que sejam, tanto que a reação de repulsa e clamor público que se vê quando uma criança morre no interior de um veículo em razão do esquecimento de seu pai não se compara à que se vê nesse caso. (Grifo nosso)*

A juíza sustentou a Decisão, unicamente nos depoimentos dos policiais, inclusive, com repetição exaustiva. O Estado precisava apenas atender ao clamor social.¹⁴⁴

Da leitura dos termos constantes do Auto de Prisão em Flagrante, não é possível verificar de onde partiram os disparos de arma de fogo que atingiram a nacional Cláudia Ferreira da Silva, constando que os indiciados não estavam presentes no local e foram acionados via rádio para lá comparecer, pois a mesma havia sido encontrada alvejada no chão por projéteis de arma de fogo. *Segundo os relatos, quando os*

¹⁴¹ Apenso 3 – Procedimento Justiça Militar, p. 42.

¹⁴² O parecer técnico respondendo se a morte decorreu do disparo ou da queda viatura foi enviado pelo perito à Delegacia, no dia 25/03/2014. No Inquérito Militar não consta essa peça opinativa do MP, apenas a menção na decisão da juíza da Vara de Auditoria Militar.

¹⁴³ Ibidem, p. 58-60.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 58.

policiais se aproximaram da vítima, foram hostilizados por moradores do local, que os chamavam de “assassinos”, chutavam a viatura, chegando a puxar o armamento portado pelos policiais militares. Sob alegação de que no banco traseiro da viatura havia armamento e coletes balísticos, além de não ser possível abrir totalmente as portas da viatura em razão da pequena dimensão da via pública, e no calor dos fatos, foi a referida nacional colocada no compartimento destinado a transporte de presos, dirigindo-se a viatura ao Hospital Estadual Carlos Chagas, em Marechal Hermes. (Grifo nosso)

Em um país que aposta no encarceramento como forma de controle social, a ordem de prisão em flagrante seria suficiente. E assim foi feito. Milton Santos, nos idos dos anos 1990 já dizia que “é frequente que o homem tenha os direitos acatados, quando há espetacularização, e onde há espetacularização, não há nem direito nem homem, apenas discurso”.¹⁴⁵

O exame necroscópico apontou como causa morte “laceração cardíaca e pulmonar decorrentes de ferimento transfixante do tórax”. Cláudia recebeu um único disparo, cujo projétil perfurou a região torácica esquerda e saiu pela região dorsal, também esquerda, indicando que Cláudia estava posicionada de frente para o atirador no momento em que foi atingida.

O médico legista, inquirido sobre o interstício da morte, precisou o tempo de “menos de 10 minutos”. Cláudia morreu pelo disparo. Uma vida, 38 anos, um emprego, 8 filhos/as, 19 anos de casamento, muitos sonhos... Acabaram ali, na curva, no instante de menos de 10 minutos. O atirador: o Estado.

2.2 “NÃO PENSE, NÃO PISQUE, NÃO DÊ UM PASSO”:¹⁴⁶ “MÃOS PARA O AUTO” DE RESISTÊNCIA

O dia da semana era domingo, estávamos no final da estação mais quente do ano, verão de 16 de março de 2014. As águas de março àquela altura já fechavam o verão, mas, para Cláudia, a promessa de vida foi a sentença de morte. Segundo consta nos autos, quando saiu da sua casa nas primeiras horas da manhã, em direção à padaria, Cláudia foi alvejada por um tiro disparado por policiais militares que se encontravam em incursão pelo bairro.

O simples ato de sair de casa nas primeiras horas da manhã para comprar pão, não assegurou o seu retorno. Ela passou pela curva da morte. A população negra em comunidades periféricas, carregando o estigma da descartabilidade, sofre violência independente do que faça.¹⁴⁷

¹⁴⁵ SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: LERNER, Júlio. *O Preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997, p. 138.

¹⁴⁶ MC’s, Racionais. *Expresso da meia noite*. Nada como um dia após o outro dia, 2002, faixa 19.

¹⁴⁷ VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e Antagonismo Estrutural. *Revista de ciências sociais*. Fortaleza, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017, p. 96.

A pessoa negra, por definição, morre violentamente sem causa. “Amarildo desapareceu a caminho de casa” ou “Cláudia estava indo comprar pão e foi morta pela polícia”. E tantos outros casos. Previsíveis em sua imprevisibilidade. Imprevisíveis em sua previsibilidade. Todos paradigmáticos: emblemáticos da lógica social antinegra, do mundo antinegro.

Cláudia foi morta em uma curva do bairro de Madureira e pelos relatos constantes no Inquérito Policial,¹⁴⁸ do local dos disparos até onde ela foi atingida, não havia condições de precisar quem estava por detrás da vegetação, que encobria a visão dos policiais. Ainda assim, eles atiraram.

Figura 30 - Vegetação que encobria a visão dos policiais¹⁴⁹



Os dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), mostram que em 2014, ano do assassinato de Cláudia Silva Ferreira, ocorreram 584 mortes por intervenção de agentes do Estado. Não é por acaso. A militarização da polícia passa pela lógica de combate ao inimigo. Pelo raciocínio do policiamento ostensivo, os policiais deveriam prevenir delitos, em lugar disso, revidam injusta agressão e acumulam mortes.

Não, a polícia não é a bola da vez, mas preciso dela para contextualizar o itinerário. Começarei então pelo canto de guerra entoado nos treinamentos do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e que ficou conhecido na exibição do filme *Tropa de Elite*: “*Homem de preto, qual é sua missão? É invadir favela e deixar corpo no chão! Homem de preto, o que é que você faz? Eu faço coisa que assusta o Satanás*”!¹⁵⁰ (grifos meus)

Para além de ser o grito de guerra do BOPE, ele se filia a uma prática anunciada pelo Estado e realizada pela polícia, independentemente de tropa de elite, batalhão especializado e

¹⁴⁸ Procedimento nº 029-02202/2014.

¹⁴⁹ Laudo de Reprodução Simulada, Apenso 2, Procedimento nº 029-02176/2014, p. 90.

¹⁵⁰ SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da Tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 8-9

cor de farda. Decerto, sendo o satanás a personificação do mal, de acordo com a cultura cristã, imagino que assustá-lo não parece ser tarefa fácil.

É imprescindível revelar as circunstâncias do surgimento da classificação administrativa dos autos de resistência. Durante a ditadura militar, por intermédio do Decreto-lei nº 667 de 1969, fundamentado pelo Ato Institucional nº 05,¹⁵¹ que vigorou por 10 anos, de dezembro de 1968 a dezembro de 1978, houve a suspensão das garantias constitucionais, dando poder de exceção aos governantes para punirem arbitrariamente os/as inimigos/as do regime.

Foi também através deste Decreto, que as Polícias Militares se instituíram como forças auxiliares e reservas do Exército, e é nessa esteira que surgem os autos de resistência. O procedimento dos autos de resistência foi formalmente regulamentado pela Ordem de Serviço "N", nº 803, de 2 de outubro de 1969, expedida pela Superintendência da Polícia Judiciária do antigo Estado da Guanabara e publicada no Boletim de Serviço de 21/11/1969.¹⁵²

Nos termos da Ordem de Serviço "N", as autoridades policiais e seus agentes, detinham o dever de cumprir mandados e/ou prender pessoas que estivessem em flagrante delito. No desempenho dessa obrigação, em caso de resistência, estavam autorizados a usarem dos meios necessários para se defenderem ou vencerem a *resistência*, lavrando-se o respectivo *auto*.¹⁵³ Sem muito esforço, extrai-se do parágrafo a nomenclatura: *auto de resistência*.

Na ocorrência desses casos, as autoridades policiais aplicavam o artigo 292 do Código de Processo Penal (CPP),¹⁵⁴ dispensando a lavratura do auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial. De acordo com o jurista Sérgio Verani, “o Direito Penal e o Direito Processual Penal passam a ser desnecessários: basta a imaginação do policial. As

¹⁵¹ Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 14 mai 2020

¹⁵²“Tendo em vista o dever das autoridades policiais e seus agentes de cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, bem como prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito e que, no exercício dessa obrigação, em caso de resistência, poderão usar dos meios necessários para defender-se ou vencê-la, lavrando-se nessa circunstância o respectivo auto, o Superintendente de Polícia Judiciária, no uso de suas atribuições regulamentares, Resolve: 1. Determinar às autoridades policiais a aplicação do art. 292, do Código de Processo Penal, que dispensa a lavratura de auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial, nas circunstâncias ali previstas, encaminhando à Justiça, no prazo de 24 horas, o auto de que trata o art. 292 do Código de Processo Penal. 2. O não cumprimento desta Ordem de Serviço importará em falta grave passível de punição” (VERANI, Sérgio. *Assassinatos em nome da lei* [uma prática ideológica do Direito Penal]. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996, p. 33-34).

¹⁵³Ibidem, loc.cit.

¹⁵⁴“Art. 292 CPP. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas”.

violências, as arbitrariedades, os extermínios, tudo é justificado porque o policial imagina que só assim poderia agir”.¹⁵⁵

Os autos de resistência foram criados com o intuito de legitimar como causa excludente de ilicitude¹⁵⁶ os homicídios cometidos pelos representantes do Estado. Aprovado pelo Procurador Geral de Justiça da época, a Ordem de Serviço "N", nº 803 detalhava que “lavrado auto de resistência e instaurado o inquérito criminal, poderia o membro do Ministério Público requerer o seu arquivamento, comprovada a lisura do que estivesse sido descrito no auto”.¹⁵⁷

Alguns anos depois, mais precisamente em 1974, a Portaria “E” nº 0030, do Secretário de Segurança Pública, ampliou o teor da Ordem de Serviço “N”, e uniformizou os procedimentos a serem adotados pela Polícia Judiciária, como uma espécie de defesa prévia do policial.¹⁵⁸ Diante da Portaria, a instauração do inquérito consistiria na apuração do fato típico cometido pelo “*opositor*” durante a resistência, validando a atuação policial.

Mais uma vez, destaca Verani, “[...] quem legisla para o policial que mata é o próprio Secretário de Segurança, de nada valendo o Código Penal, o Código de Processo Penal e a

¹⁵⁵ Ibidem, p. 84.

¹⁵⁶ De acordo com previsão do art. 23 do Código Penal, “não há crime quando o agente pratica o fato: em estado de necessidade; em legítima defesa; em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”.

¹⁵⁷ Informação detalhada do Boletim Informativo da Associação das Autoridades Policiais – A.A.POL, nº 06, março de 1980, p. 2. VERANI, Sérgio. Assassinatos em nome da lei [uma prática ideológica do Direito Penal]. Rio de Janeiro, Aldebarã, 1996, p. 34-35.

¹⁵⁸ “[...] Considerando que somente o inquérito regular poderá fornecer à Justiça os elementos de convicção de excludente criminal em favor dos policiais que agiram no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa; considerando, finalmente, que a diversidade de providências adotadas por autoridades policiais desta Secretaria, quando diante de fatos concretos da espécie, acarreta, por vezes, retardamentos prejudiciais à Justiça e ao serviço policial, resolve: 1. A presente portaria objetiva uniformizar o procedimento das autoridades policiais da Secretaria da Segurança Pública nos eventos decorrentes de *missões de segurança em que o policial, no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa, própria ou de terceiro, tenha sido compelido ao emprego dos meios de força necessários, face à efetiva resistência oferecida por quem se opôs à execução do ato legal.*

2. Ocorrendo a morte do opositor, a autoridade determinará imediata instauração de inquérito, para a perfeita elucidação do fato, que compreende: a) as razões de ordem legal da diligência; b) as figuras penais consumadas ou tentadas pelo opositor durante a resistência; c) a apuração da legitimidade do procedimento policial.

2.1. *O inquérito poderá ser instruído com o auto de resistência, lavrado nos termos do art. 292, do Código de Processo Penal, e, necessariamente, com o auto de exame cadavérico e o atestado de óbito do opositor, para permitir ao Juízo apreciar e julgar extinta a punibilidade dos delitos cometidos ao enfrentar o policial.*

2.2. O inquérito deverá ficar concluído e relatado no prazo máximo de 30 dias, cabendo à autoridade promover a remessa dos autos ao Juízo competente para processar e julgar os crimes praticados pelo opositor. 3. Quando, apesar da resistência, o opositor houver sido dominado e preso ou logrou evadir-se, a autoridade policial adotará as medidas adequadas estabelecidas no Código de Processo Penal. 3.1. A apuração, no caso deste item, também deverá abranger a legitimidade da atuação policial. 4. Na hipótese de serem vários os opositores, em co-autoria, ocorrendo a morte de algum, sendo presos vários outros e se evadindo os demais, a autoridade deverá:

a) ordenar a lavratura do auto de prisão em flagrante para os que foram dominados e presos;

b) promover a instrução dos autos na forma do item 2 desta portaria; c) determinar diligências para a perfeita identificação dos que se evadiram. 4.1 na impossibilidade de concluir, no prazo legal, as diligências aludidas na alínea c deste item, a autoridade deverá sugerir ao Juízo competente a separação processual, com fulcro no art. 80, do Código de Processo Penal, a fim de não retardar o início da ação penal contra os já identificados.” VERANI, Sérgio. Assassinatos em nome da lei [uma prática ideológica do Direito Penal]. Rio de Janeiro, Aldebarã, 1996, p. 35-36, (grifo nosso).

Constituição Federal”.¹⁵⁹ A Portaria “E” se encarregava de afirmar a legítima defesa do policial e de terceiro, bem como o estrito cumprimento do dever legal na atuação desse agente. A partir desta Portaria, os inquiridos “provenientes de autos de resistência” passaram a ser classificados separados dos demais crimes de homicídios.

Para dispensar a instauração de inquirido policial, o auto de que tratava o art. 292 do CPP, precisava ser assinado por duas testemunhas, que em geral eram os próprios policiais, por gozarem de fé pública. A tipificação penal constante no auto era o crime de homicídio (art. 121 CP) combinado com a exclusão de ilicitude (art. 23 CP).

Diante disso, cabe abrir um parêntese sobre a excludente de ilicitude, sobretudo o estrito cumprimento do dever legal. De acordo com Rogério Sanches, “o agente público, no desempenho de suas atividades, não raras vezes é obrigado, *por lei*, a violar um bem jurídico. Essa intervenção lesiva, *dentro dos limites aceitáveis*, estará justificada pelo estrito cumprimento do dever legal”.¹⁶⁰ (grifos meus)

Confirma-se a incompatibilidade entre a utilização desordenada dessa excludente ante a Constituição Federal de 1988, que não admite a pena de morte, salvo em estado de guerra. Se o dever legal que sustenta a descriminante origina-se da lei, e não temos lei que admita a pena de morte no Brasil, estamos diante de ausência de norma que ampare o comportamento dos agentes.

Ante o exposto e diante do conceito analítico de crime, o fato torna-se típico e jurídico e, portanto, culpável. O emprego dos meios de força necessários para vencer a resistência, traz a morte do opositor como instrumento de antecipação de qualquer pena. Conforme enuncia Luiz Eduardo Soares:¹⁶¹

Observe-se aqui um ponto relevante: a ditadura não inventou a tortura e as execuções extrajudiciais ou a ideia de que vivemos uma guerra contra inimigos internos. Tais práticas perversas e as correspondentes concepções, racistas e autoritárias, têm a idade das instituições policiais no Brasil e, antes de sua criação, já tinham curso – nunca faltaram capatazes nem capitães do mato para caçar, supliciar e matar escravos fugitivos ou rebeldes. A ditadura militar e civil de 1964, simplesmente reorganizou os aparatos policiais, intensificou sua tradicional violência, autorizando-a e adestrando-a, e expandiu o espectro de sua abrangência, que passou a incluir militantes de classe média. Ainda assim, foi o regime que instituiu o modelo atualmente em vigência.

¹⁵⁹ VERANI, Sérgio. Assassinatos em nome da lei [uma prática ideológica do Direito Penal]. Rio de Janeiro, Aldebarã, 1996, p. 37.

¹⁶⁰ CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal: parte geral* (arts. 1º ao 120) – 7. ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019, p. 315.

¹⁶¹ SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 41.

Não obstante a transição do Estado ditatorial para o Estado democrático, a herança colonial das execuções sumárias permaneceu. Em vista dessa incompatibilidade, aliada à manutenção da prática dos autos de resistência, apresento duas Resoluções que dispõem sobre a abolição da designação genérica dos “autos de resistência” ou “resistência seguida de morte”. A Resolução nº 08 de 20 de dezembro de 2012¹⁶², da Secretaria Especial de Direitos Humanos, dispõe sobre a abolição de designações genéricas, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime.

Amparado pela Resolução supra, em 13 de outubro de 2015, o Conselho Superior de Polícia, através da Resolução Conjunta nº 02¹⁶³, definiu os procedimentos internos a serem

¹⁶²“Art. 1º - As autoridades policiais devem deixar de usar em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crimes designações genéricas como "autos de resistência", "resistência seguida de morte", promovendo o registro, com o nome técnico de "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "homicídio decorrente de intervenção policial", conforme o caso.

*Art. 2º - Os órgãos e instituições estatais que, no exercício de suas atribuições, se confrontarem com fatos classificados como "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "homicídio decorrente de intervenção policial" devem observar, em sua atuação, o seguinte: I - os fatos serão noticiados imediatamente a Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou a repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada, nos termos do art. 144 da Constituição, que deverá: a) instaurar, inquérito policial para investigação de homicídio ou de lesão corporal; b) comunicar nos termos da lei, o ocorrido ao Ministério Público. II - a perícia técnica especializada será realizada de imediato em todos os armamentos, veículos e maquinários, envolvidos em ação policial com resultado morte ou lesão corporal, assim como no local em que a ação tenha ocorrido, com preservação da cena do crime, das cápsulas e projeteis até que a perícia compareça ao local, conforme o disposto no art. 6º, incisos I e II; art. 159; art. 160; art. 164 e art. 181, do Código de Processo Penal; III - é vedada a remoção do corpo do local da morte ou de onde tenha sido encontrado sem que antes se proceda ao devido exame pericial da cena, a teor do previsto no art. 6º, incisos I e II, do Código de Processo Penal; IV - cumpre garantir que nenhum inquérito policial seja sobrestado ou arquivado sem que tenha sido juntado o respectivo laudo necroscópico ou cadavérico subscrito por peritos criminais independentes e imparciais, não subordinados às autoridades investigadas”(BRASIL. Congresso. Senado. Resolução nº 8, de 2012. Autos de Resistência. *Diário Oficial da União*- Seção 1, (grifo nosso).*

¹⁶³“Art. 2º Os dirigentes dos órgãos de polícia judiciária providenciarão para que as ocorrências de que trata o art. 1º sejam registradas com a classificação "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso. *Art. 3º Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, ainda que por terceiros, o delegado de polícia verificará se o executor e as pessoas que o auxiliaram se valeram, moderadamente, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência. § 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação prioritária. § 2º A instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correccional correspondente. § 3º Os objetos relacionados a evento danoso decorrente de resistência à intervenção policial, como armas, material balístico e veículos, deverão ser apreendidos pelo delegado de polícia. § 4º O delegado de polícia responsável pela investigação do evento danoso com resultado morte deverá requisitar o exame pericial do local, independentemente da remoção de pessoas e coisas. § 5º O delegado de polícia poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência, dentre outras providências. § 6º O delegado responsável pela investigação representará pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os policiais envolvidos na ação, ainda que não figurem entre aqueles qualificados na comunicação do fato. § 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o delegado poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar à investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal em caso de descumprimento da requisição. § 8º No caso de morte do resistente, é obrigatória a juntada do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do inquérito policial. Art. 4º Nas hipóteses do art. 3º, os fatos serão noticiados preferencialmente ao delegado da Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou da repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada (BRASIL.*

adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja como resultado, lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Os mandamentos caracterizam avanços na pauta que há muito vem sendo discutida. Contudo, em termos práticos, o sistema continua atuando pautado no racismo antinegro, corporativismo e arquivamentos. Muitos pontos elencados nas Resoluções são de extrema importância para a luta que é travada contra as práticas dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. Acontece que o que está posto no mundo jurídico nem de longe reflete a realidade de vida de muitas pessoas, negros/as e pobres.

O *modus operandi* executado quando da entrada em vigor da Ordem de Serviço “N”, nº 803, em 1969, não foi diferente do que aconteceu em 2014, nos autos da ação penal em análise. O que está em evidência, na verdade, são os limites da democracia, e até que ponto todos são iguais perante a lei. A quem é destinado esse Estado Democrático e, para quem vale o estado de exceção? E, qual o impacto concreto da uniformização de procedimentos e alteração da nomenclatura genérica dos “autos de resistência” para “homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial”?

O Estado do Rio de Janeiro conta com o Instituto de Segurança Pública (ISP), que é responsável por centralizar, consolidar e disponibilizar os dados estatísticos oficiais relativos à segurança pública. De acordo com o ISP, as mortes violentas perpetradas por agentes do Estado, tiveram aumento considerável de 2014 até 2019, totalizando 6.599 (seis mil quinhentos e noventa e nove) mortes. Mortes que trazem as pessoas pardas e pretas como principais vítimas, conforme a tabela abaixo.¹⁶⁴

Tabela 1 - Mortes por intervenção de agentes do Estado¹⁶⁵

ANO	COR PARDA	PRETA	BRANCA	SEM INFORMAÇÃO	TOTAL DE VÍTIMAS
2014	48,1% (281)	25,3% (148)	16,6% (97)	9,8% (57)	584
2015	50,2% (324)	26,8% (173)	14,7% (95)	8,1% (52)	645
2016	47,6% (440)	29,8% (276)	12,1% (112)	10,5% (97)	925
2017	49,2% (554)	27,9% (314)	12,4% (140)	10,6% (119)	1127
2018	48,6% (746)	26,5% (406)	14,8% (227)	10% (154)	1504
2019	49,9% (905)	28,6% (518)	12,7% (231)	8,8% (159)	1814

Fonte dos dados: Instituto de Segurança Pública (ISP). Elaboração: Camila Garcez.

Ministério da Justiça. Senado. Resolução Conjunta nº 2, de 2015. Autos de Resistência. Diário Oficial da União- Seção 1, grifos nossos).

¹⁶⁴ Índice de letalidade violenta. Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

¹⁶⁵ Essas informações são preenchidas pelo policial na hora do registro da morte.

Analisando criticamente as noções sobre *homo sacer* e biopoder, Jaime Amparo Alves afirma que alguns corpos são expostos à ameaça constante de morte, “porque sua relação com o marco jurídico das modernas democracias se dá por meio de uma posição de precariedade diante da vida: ele é aquele em relação ao qual o poder soberano pode ser exercido em sua plenitude e a sua vida é desnudada de qualquer proteção”.¹⁶⁶

Os estereótipos raciais são utilizados como máxima para tantas mortes quando a normalização dos efeitos do racismo se articula com as estruturas de poder e as desigualdades sociais. O discurso de reação à injusta agressão, no caso dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, é tecnicamente frágil, mas amparado pelos tentáculos do sistema de justiça se torna prova robusta e determinante para o arquivamento da maioria dos casos.

No caso Cláudia, o percurso da investigação não foi tão retilíneo quanto o projétil que transfixou o seu peito. A operação contava com oito policiais militares.¹⁶⁷ Em uma espécie de narrativa-padrão, a versão dos fatos apresentada pelos policiais envolvidos na operação é muito linear. Transcrevo abaixo fragmentos do termo de declaração prestado no dia do fato, às 18:38 h, pelo 1º Tenente R.M.B.:

Que estava em patrulhamento pela rua Monsenhor Inácio da Silva, na comunidade congonha, em Madureira; Que estava com equipe do 9º BPM quando visualizaram cerca de 15 indivíduos armados caminhando pela mata na direção da comunidade da Congonha; que de imediato procedeu com a guarnição para a referida comunidade, momento em que a equipe se dividiu em 2 grupos, sendo que o grupo do declarante subiu em incursão a pé, enquanto o outro grupo subiu embarcado,¹⁶⁸ que o declarante seguiu até a localidade conhecida como “quadra” e de lá prosseguiram até a rua Joana Resende, onde o declarante entrou na companhia do Sargento Z.J.P.B.; que nesse momento foram recebidos por disparos de arma de fogo; que iniciaram reação contra a injusta agressão; que parte do grupo de criminosos tentou emboscar o declarante e seu colega de farda na parte alta da rua, não logrando êxito; que o declarante acredita que eram cerca de 20 indivíduos, pois era um grupo numeroso, todos armados de fuzis e pistolas; que após a reação do declarante, os agressores se evadiram para local incerto e não sabido; que após a evasão dos agressores, o declarante deu continuidade ao patrulhamento, seguindo pela Rua Joana Resende e, alguns metros a frente, o declarante se deparou com o corpo de uma senhora de cor negra atravessado na via pública e com marca de tiro e de imediato solicitou que a viatura procedesse até o local para prestar imediato socorro a vítima, que ainda respirava e apresentava sinais vitais. [...]

Ao que consta dos autos, Cláudia não foi a única a figurar na qualidade de vítima na cena do crime. Contudo, sendo uma moradora que “nada tinha a ver com o tráfico de drogas”,¹⁶⁹

¹⁶⁶ No texto, o professor Jaime Amparo elenca as noções de *Homo sacer*, de Giorgio Agamben, e *Biopoder*, de Michael Foucault. ALVES, Jaime Amparo. *Necropolítica racial: a produção espacial da morte na cidade de São Paulo*. In: *Revista da ABPN*. V. 1, n. 3 – nov. 2010 – fev. 2011, p. 93

¹⁶⁷ Primeiro tenente R.M.B., 2º sargento Z.J.P.B., Subtenente A.S.M., 3º Sargento A.S.S.A., Subtenente R.M.A. e Cabo G.R.M., 2º Sargento P.H.N e 2º Sargento R.R.M.

¹⁶⁸ Subir embarcado quer dizer que eles estavam dentro da viatura.

¹⁶⁹ Conclusão do Delegado em Despacho final do Inquérito policial.

situação que aflorou os ânimos da comunidade, o corpo precisava ser retirado do local para que os depoimentos fizessem sentido. Além de Cláudia, os policiais encontraram o corpo do adolescente W.S.P., destacado na qualidade de integrante do tráfico de drogas da região. W.S.P. é uma figura quase inexistente no processo, o suposto envolvimento com o tráfico de drogas é argumento legal e moral que lhe retira a humanidade.

Sobre o assunto, a pesquisa sobre Autos de Resistência produzida pelo Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da UFRJ revelou que “tal formalização da culpabilidade das pessoas mortas em “autos de resistência” constitui o primeiro passo do processo – quase sistêmico – de incriminação das mesmas, iniciando a construção da narrativa que justifica o seu óbito”.¹⁷⁰ Nesse aspecto, “a construção da pessoa moral do morto incide sobre as decisões que determinarão se a morte é legal ou ilegal”, conforme observam. Ou seja, quando as mortes decorrem da ação policial, têm autoria esclarecida desde o início, mas, consideradas dentro do padrão da legalidade, excluem a ilicitude.¹⁷¹

Ainda nesta operação, o Tenente soube que um homem havia dado entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Manguinhos, e, por estar baleado, foi transferido para o Hospital Salgado Filho. Segundo ele, dirigindo-se imediatamente para lá:

[...] encontrou o indivíduo agora identificado como R.F.S. e o reconheceu como um dos integrantes do grupo que atirou na direção do declarante e de seu colega de farda; que solicitou uma viatura do 3º BPM, a qual auxiliou o declarante na condução para esta delegacia.

Em se tratando de homicídio proveniente de oposição à intervenção policial, é preciso manter a lógica do confronto, pelo menos no primeiro momento. Por isso, colaciono a seguir, a narração do 2º Sargento Z.J.P.B., no dia do fato, às 19:02 h, que corrobora as declarações do Comandante da tropa:

Que estava em patrulhamento pela rua Monsenhor Inácio da Silva, na comunidade congonha, em Madureira; Que estava com equipe do 9º BPM quando o Tenente R.M.B. visualizou um grupo composto por aproximadamente 15 indivíduos armados; que este grupo caminhava pela mata na direção da comunidade da Congonha; que de imediato o Tenente R.M.B. determinou que a guarnição procedesse para a referida comunidade; que o Ten. R.M.B. determinou que a equipe se dividisse em 2 grupos, sendo que o grupo composto pelo declarante e pelo Ten. R.M.B. subiu em incursão a pé, enquanto o outro grupo subiu embarcado; que seguiram até a localidade conhecida como “quadra” e de lá prosseguiram até a rua Joana Resende, onde o declarante entrou na companhia do Ten. R.M.B.; que nesse momento foram recebidos por disparos de arma de fogo; que iniciaram reação contra a injusta agressão; que parte do grupo de criminosos tentou emboscar o declarante e o Ten. R.M.B. na parte alta da rua, não logrando êxito; que o declarante acredita que eram cerca de 20 indivíduos, pois era

¹⁷⁰MISSE, Michel. Coord. “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro, 2011, p. 32.

¹⁷¹Ibidem.

um grupo numeroso, todos armados de fuzis e pistolas; que após a reação do declarante, os agressores se evadiram para local incerto e não sabido; que após a evasão dos agressores, o declarante e o Ten. R.M.B. deram continuidade ao patrulhamento, seguindo pela Rua Joana Resende e, alguns metros a frente, o declarante se deparou com o corpo de uma senhora de cor negra atravessado na via pública e com marca de tiro; que o Ten. de imediato solicitou que a viatura procedesse até o local para prestar imediato socorro a vítima, que ainda respirava e apresentava sinais vitais.

Pela leitura detida das narrações dos confrontos, mesmo para alguém que não possui a formação técnica necessária, soa no mínimo estranho, a dinâmica dos fatos entre dois policiais e 20 indivíduos fortemente armados. Novamente, o Relatório coordenado por Michel Misse versa que “poderíamos acrescentar “felizmente” a esses resultados, não fosse a constatação de que o confronto parece assimétrico demais para justificar tantas mortes entre os criminosos”.¹⁷² Logo após o depoimento do Sargento, o tenente R.M.B. retornou às 19:10 h para fazer o acréscimo sobre a preservação do local do crime:¹⁷³

Que logo após o retorno da viatura que havia prestado socorro à vítima baleada, foi determinado que a equipe fizesse a guarda e preservação do local para possibilitar os trabalhos da perícia técnica pelo ICCE, além da visita da autoridade policial para verificação dos fatos relatados pelo declarante.

Em situações como essa, em que um suspeito é morto e o outro é preso, o delegado pode registrar apenas um procedimento, ou desmembrar a ocorrência em dois registros. O primeiro procedimento dá conta de apurar o homicídio proveniente de oposição à intervenção policial e, o segundo, é o auto de prisão em flagrante do indivíduo que “tenta” praticar o homicídio contra os policiais.¹⁷⁴

No caso em análise, inicialmente, o Delegado optou pelo desmembramento dos registros, o que gerou o Auto de Prisão em Flagrante nº 029-02176/2014 e o Procedimento nº 029-02213/2014. Contudo, em promoção ministerial sobre a prisão preventiva de R.F.S., o Promotor B.F.B. manifestou-se pelo remembramento do Inquérito ao Procedimento, tendo em vista a conexão inequívoca entre os casos e a atribuição de competência já fixada.¹⁷⁵

Observa-se dos autos que a investigação foi desmembrada a fim de se apurar as circunstâncias da atuação policial no evento. Certo é que se trata de investigação iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, sendo que a decisão da Autoridade Policial de desmembrar o procedimento não pode interferir na atuação do Ministério Público e em sua atribuição. A Resolução GPGJ n. 1468/2008 fixa a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal para atuar privativamente em todas as fases da Investigação Penal, inclusive Medidas Cautelares, *excetuados os inquéritos*

¹⁷²MISSE, Michel (Coord.). “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro, 2011, p. 21.

¹⁷³ Inquérito policial, Apenso 1, Procedimento nº 029-02213/2014, p. 15.

¹⁷⁴MISSE, Michel. Coord. “Autos de resistência”...Op.cit, p. 32.

¹⁷⁵ Ação penal nº, 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 79

policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante, tal como este procedimento e o procedimento desmembrado (Proc. 2213/14), iniciado por este APF, pelo que eventual procedimento desmembrado permanece com sua atribuição sendo desta Promotoria, eis que não pode a Autoridade policial fixar a atribuição do Ministério Público. Iniciado o procedimento por Auto de Prisão em Flagrante, a atribuição é da Promotoria Criminal. (Grifos meus)

Na qualidade de crimes cometidos por agentes da segurança pública, os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial figuram como ‘carta branca’¹⁷⁶ concedida pelo Estado para o homicídio de homens e mulheres negras, prioritariamente. Sobre o local em que essas mortes ocorrem, Jaime Amparo Alves destaca ser a favela “o espaço bio(necro)político absoluto do nosso tempo”.¹⁷⁷

No curso do processo, o Juiz solicitou que fossem carreadas aos autos as Folhas de Alterações¹⁷⁸ dos policiais que participaram da operação no Morro do Congonha. Segundo o Boletim do Exército, a Folha de alteração do militar é o documento hábil a fornecer os dados relativos às atividades e à vida pessoal do militar, que forem publicados em boletim interno, reservado ou ostensivo.

Dediquei precioso tempo na análise desses documentos, pois consta deles a vida do militar enquanto integrante da Instituição policial. Desta forma, pude ter acesso a informações de grande relevância sobre as operações que culminaram em mortes de supostos opositores. Esses eventos deram origem a duas expressões nas folhas dos policiais: “Elogios de Praças” e “Louvor de Praças”, geralmente por ato do Comandante do Batalhão.¹⁷⁹

Cumulado a isso, algumas operações resultam em “Averiguação”, quando é aberta uma Portaria e o Averiguador é algum Oficial do Batalhão. Na Folha de Alterações, consta a data da ocorrência, bem como a “Solução” apresentada à investigação. Quase sempre, a solução é o arquivamento.

¹⁷⁶Proponho fazer um paralelo entre a expressão “carta branca”, que em sentido metafórico significa liberdade para tomar decisões, acordo feito entre duas pessoas, normalmente em sinal de confiança e a expressão ‘pacto narcísico’, que na visão de Cida Bento, demonstra a existência de um pacto silencioso de apoio e fortalecimento aos iguais. Um pacto que visa preservar, conservar a manutenção de privilégios e de interesses da branquitude. Vide BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresarias e no poder público* – São Paulo: s.n., 2002. – 169p. Tese (doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/publico/bento_do_2002.pdf>.

Sobre o significado de carta branca, vide: <<https://www.significados.com.br/carta-branca/>> acesso em 10/01/2020.

¹⁷⁷ ALVES, Jaime Amparo. Necropolítica racial: a produção espacial da morte na cidade de São Paulo. *Revista da ABPN*. V. 1, n. 3. Nov. 2010 – fev. 2011, p. 91

¹⁷⁸ Folha de Alterações é o documento, de responsabilidade da OM, destinado ao registro semestral das alterações relativas aos militares na ativa, onde são escriturados os dados relativos às atividades e à vida pessoal do militar que forem publicados em boletim interno, reservado ou ostensivo, da OM que estiver vinculado. Disponível em: <www.sgex.eb.mil.br>. Acesso em 11 jun. 2020.

¹⁷⁹ Na maioria dos elogios e louvores consta ao final a seguinte frase: “A ação destes valorosos policiais é digna de elogio pela excelência da conduta dessa ocorrência. [...] É com prazer que os elogio. (INDIVIDUAL)”


Em importante estudo sobre as mortes produzidas pelas intervenções policiais no Rio de Janeiro, Ignácio Cano e José Fragoso observaram que os procedimentos de Sindicância ou Averiguação, não têm suporte no Código de Processo Penal, tampouco no Código de Processo Penal Militar, ambos preveem apenas a instauração do inquérito policial. Contudo, para Ignácio Cano:¹⁸⁰

A importância da Sindicância ou da VPI [Verificação de Procedência de Informações] para a Polícia está em sua independência, na falta de controle institucional sobre seus resultados. Sem o compromisso legal de remeter os seus resultados a quem quer que seja, a autoridade policial pode fazer da Sindicância um simulacro de investigação, uma ação entre amigos, um arranjo entre quatro paredes, destinada a promover sempre a impunidade, seja por espírito de corpo (quando se trata da criminalidade policial), seja pela corrupção. Encerrada a Sindicância, o caso pode acabar também, pura e simplesmente. [...] Em suma, esta irregularidade conta com o apoio não apenas das altas hierarquias policiais e da Secretaria de Segurança Pública, mas aparentemente também com a do Ministério Público militar.

Abaixo, colaciono uma destas averiguações, a qual guarda muita similaridade com o caso do processo em análise. Aconteceu também no Morro do Congonha – Madureira, em 2001, mas, não fosse a data, poderia dizer que o fato foi o mesmo, ante a narração.

¹⁸⁰“O presente estudo consistiu em continuação da pesquisa encomendada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e abrangeu todos os episódios de intervenções policiais que resultaram em mortes ou ferimentos de civis por arma de fogo entre janeiro de 1993 e julho de 1996. Nessa época os crimes dolosos contra a vida ainda eram de competência da Justiça Militar. Do total de 301 inquéritos efetivamente encontrados, quase todos tinham sido arquivados, isto é, não tinham produzido nenhuma denúncia. Apenas seis inquéritos viraram processos, pois o promotor ofereceu denúncias, os outros 295 casos os juízes aceitaram as promoções de arquivamentos dos promotores. Saliente-se que nenhum desses seis casos aconteceram na favela, e ao final, os promotores pediram absolvição dos réus devido à falta de provas ou à fragilidade das mesmas. Não foi encontrada uma condenação. Após a entrada em vigor da Lei nº 9299/96, os crimes dolosos contra a vida cometidos contra civil, passaram a ser de competência da justiça comum. Ainda assim, diversas conclusões da pesquisa, tais como abertura de sindicâncias e averiguações em lugar dos Inquéritos Policiais continuam sendo aplicadas, conforme vocês poderão observar” (CANO, Ignácio; FRAGOSO, José Carlos. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: a atuação da justiça militar. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Revista dos Tribunais, ano 8, nº 30, abr/jun., 2000, p. 222-223).

Figura 31 - Averiguação sobre confronto armado

NOVEMBRO					
CB PM !.....					
AVERIGUAÇÃO – SOLUÇÃO:					
AVERIGUADOR: CAP PM RG					
AVERIGUADO(S): PPMM DO GEAT OERACIONAL SOB O COMANDO DO SUB TEN PM					
Portaria: E-09/255/2573/2001.					
Pelo Bol. Int. Nº 203, de 26 de outubro de 2001, foi público que trata-se de Procedimento Apuratório instaurado com o escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o confronto armado envolvendo a guarnição do GEAT/OPERACIONAL, sob o Comando do SUB TEN PM					
, por volta das 20:00 h do dia 20 de Ago 01, fez uma incursão no Morro da Congonha - Madureira, sendo formado dois grupos, que um dos grupos composto pelos 3ºSGT PM RG					
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
	OPM	SEMESTRE	PERÍODO	ANO	FL N.º
	9º BPM	2º	OUT/DEZ	2001	32
FOLHA DE ALTERAÇÕES					
CB PM RG					
..... e o SD PM, enquanto progrediam pela parte alta do morro, próximo a uma mata, foram surpreendidos por um grupo de marginais fortemente armados, que ao perceber a presença dos PPMM, passaram a efetuar DAF contra os mesmos, que de imediato revidou aquela injusta por parte dos meliantes, após a breve troca de tiros os mesmos empreenderam fuga para o interior da mata e no local onde ocorreu o entrevero os PPMM encontraram caído ao solo 01(um) elemento de cor negra, ferido por PAF, sem identificação, arrecadando com o ferido 01(uma) pistola Bersa calibre 380, nº 331905, 01(uma) bolsa preta contendo em seu interior 110 (cento e dez) sacolés de cocaína, 110 (cento e dez) trouxinhas de maconha 01(uma) touca ninja e próximo ao meliante ferido 01(um) revólver marca Taurus calibre 32 e 02(dois) rádios transmissores. De imediato o elemento ferido foi socorrido ao HECC, BAM nº 501/01, aonde veio a falecer, o fato foi comunicado a 29ª DP, onde foi lavrado o RO nº 3482/0029/2.001 e pelos PPMM foi confeccionado o TRO nº 376001, razão pela qual este Comando, concordando com o Parecer do Averiguador decide:					
1 – Considerar a existência de indício de cometimento de crime de competência da Justiça Comum praticado pelo extinto nacional não identificado, que após a troca de tiros com os milicianos veio a falecer em consequência de ferimentos por PAF e outros que se evadiram do local, contra os averiguados;					
2 – Considerar a existência de indício de cometimento de crime de competência da Justiça Comum, praticado pelos 3ºSGT PM B PM					
..... e o SD PM, contra o extinto nacional, até o presente não identificado que após a troca de tiros com os milicianos veio a falecer em consequência de ferimentos por PAF, com a excludente de ilicitude prevista no Código Penal;					
3 - NÃO haver transgressão da Disciplina Policial Militar a ser apreciada por parte dos averiguados;					
4 – Publicar a presente Solução em Bol interno da Unidade;					
5 – Remeter cópia do Parecer e Solução à CGIPM e 29ª DP;					
6 - Remeter os presentes Autos para o responsável pela distribuição da 1ª Central de Inquéritos;					
7 - Arquivar cópias do Parecer e Solução na SsJD da UOp.					

Frise-se que, até a fase processual que tive acesso, nenhuma decisão mencionou o teor dos dados constantes nas Folhas de Alterações dos policiais. Esse silenciamento é o que

corroborar para entender, de fato, quais as demandas do sistema de justiça. À semelhança do que Jaime Amparo observou em São Paulo, eu percebo sobre o Rio de Janeiro que:¹⁸¹

Uma análise georreferenciada sobre a violência policial poderia delinear com maior precisão os locais de ocorrência letal nas regiões citadas. Os dados, no entanto, oferecem pistas para se desvendar como as diferentes geografias da metrópole (delineadas por raça e classe social) se constituem em *locus* privilegiado onde a violência policial assume sua forma letal. Na verdade, como se quer mostrar aqui a favela é constituída também em tais processos de violência estatal; ela é tanto produto quanto produzida por tais processos.

A análise das informações constantes nas Folhas de alterações também revela o corporativismo intramuros. As operações acontecem em diversas comunidades periféricas, muitos corpos negros tombam nas vielas e o mais incrível é que as ocorrências são documentadas, conforme demonstrado adiante.

Quadro 1 - Operações com resultado morte: Policial 1 (2008-2011)¹⁸²

LOCAL	ANO	VÍTIMA
Complexo do Chapadão	2012	2
Comunidade Final Feliz	2012	1
Comunidade Acari	2011	1
Comunidade Cajueiro	2011	2
Morro do Juramento	2010; 2011	5
Quitanda/C. Barros	2013	2
Complexo do Gogó	2012	1
Comunidade São José da Pedra	2010	2
Complexo da Lagartixa	2012	1
Total		17

Fonte: Ação Penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001. Elaboração: Camila Garcez.

O Quadro 1 revela os sete locais em que o policial militar participou de operações com “resultado morte” entre os anos de 2008 e 2011. Essas informações foram colhidas por mim nas folhas de alterações disponíveis nos autos. Nesse quadro, constam apenas dois anos da vida pregressa do policial.

Quadro 2 - Operações com resultado morte: Policial 2 (2010-2013)¹⁸³

¹⁸¹ ALVES. Jaime Amparo. Necropolítica racial: a produção espacial da morte na cidade de São Paulo. *Revista da ABPN*. V. 1, n. 3, nov. 2010-fev. 2011, p. 97.

¹⁸² De todos os 23 casos, apenas um identificou a cor, segundo eles, tratava-se de homem branco.

¹⁸³ De todos os 17 casos, apenas 2 identificaram a cor, segundo eles, tratava de homens negros.

LOCAL	ANO	VÍTIMA
Morro da Fé	2008	1
Comunidade Furquim Mendes	2008	1
Vila Cruzeiro	2008	5
Avenida Américo Brasiliense	2010	1
Morro do Juramento	2010; 2011	10
Quitanda/C. Barros	2011	4
Morro da Pedreira	2011	1
Total		23

Fonte: Ação Penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001. Elaboração: Camila Garcez.

O Quadro 2 revela maior quantidade de locais em que ocorreram operações, contudo, o número de vítimas é menor e os anos não são cíclicos. As informações disponíveis sobre o Policial 2, datam apenas de 2010 a 2013.

Quadro 3 - Operações com resultado morte: Policial 03 (1997-2008)

LOCAL	ANO	VÍTIMAS
Favela do Acari	1997; 2000; 2005; 2009	4
Morro da Caixa D'água	1999; 2000; 2001; 2004; 2005	8
Morro do Chapadão	2000; 2001; 2002; 2004; 2007; 2008	19
Favela do Índio	1999;	1
Morro do Chaves	2000; 2002; 2007	4
Pavuna	2000; 2004; 2007	3
Morro da Pedreira/ C. Barros	2000; 2002; 2004; 2005; 2008; 2009	6
Área do 9º BPM	2001	4
Morro do Campinho	1998; 2002; 2005	4
Madureira	2000; 2005	3
Favela do Muquição	2000; 2007; 2008	14
Favela Guaxindiba	2001; 2005	7
Morro do Fubá	2001; 2002	6
Morro do Congonha	2000; 2001; 2007	8
Morro São José Operário	2001; 2002; 2004; 2005	14
Morro do Cajueiro	2001; 2007	4
Morro do Serrinha	2002; 2008	3
Complexo da Lagartixa	2002; 2007	5
Morro do Juramento II	2002; 2004; 2007	12
Morro do Faz-quem-quer	2002	4
Morro do Jorge Turco	2002; 2005; 2007; 2008	6
Favela Pára-pedro	2002; 2003; 2005; 2007; 2008	10
Favela da Horta	2002	1
Favela Beira da linha	2002	2
Favela Mundial	2002; 2003; 2007	3
Favela de Turiacu	2003	1
Morro do Saçu	2003	1
Morro do Calango	2004	3
Favela Beira Rio	2004; 2007	3
Bento Ribeiro	2004	2
Morro do BateauMouche	2003; 2004	7
Comunidade Barreirinha	2004	1
Rocinha	2004	1
Morro São José da Pedra	2004	3
Morro do Chatuba	2005	1
Morro São José da Rocha	2005	1
Favela da Palmeirinha	2004	2
Cascadura	2006	3
Rua Javatá	2007	1
Barros Filho	2007	1

Morro da Primavera	2007	1
Favela Rio D'Ouro	2008	1
Comunidade do Iriri	2008	2
Comunidade da Quitanda	2008	1
Favela da Malvina	2008	1
Rua Lopo Diniz	2007	1
Total		190

Fonte: Ação Penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001. Elaboração: Camila Garcez.

Na contramão dos Policiais 1 e 2, os dados das Folhas de alterações do Quadro 3, datam de 1997 a 2008. Desta forma, houve maior recorrência de operações com vítimas, nas mesmas comunidades, mas em anos alternados. No Morro do Chapadão, por exemplo, que acumula o maior número de mortes, em seis anos, foram 19 vítimas documentadas.

Saliento que os três policiais respondem à ação criminal sobre o homicídio de Cláudia. Em todas as situações dos Quadros 1, 2 e 3, foram narrados confrontos em que houve revide à injusta agressão. Separei por locais de atuação, ano e quantidade de vítimas em cada incursão. A variável sobre a cor não foi utilizada, por não constar na maioria dos casos. “Pleno de significado, assim, o silêncio sobre raça forma uma atmosfera na qual o racismo respira e se mantém”, escreve João Costa Vargas.¹⁸⁴

Os dados estrépiticos conformam a posição de que o sistema de justiça criminal endossa os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, de forma que o racismo antinegro é presente e estrutural.¹⁸⁵ O controle social dos corpos negros, feito com mais policiais nas ruas, mais armamentos pesados e mais viaturas, atualizam a ideologia da defesa social, como bem colaciona Hélio Bicudo:¹⁸⁶

As polícias militares passam, no momento em que se interrompe a guerrilha, ao enfrentamento do crime convencional. Vão desenvolver, então, sua guerra contra o crime, utilizando as mesmas práticas e valendo-se da mesma impunidade. [...] O papel das Polícias Militares aparece, portanto, bastante claro, qualificando as populações marginalizadas, as mais expostas a essa guerra, com o conceito - advindo ainda da ideologia da segurança nacional - de inimigo interno, que cumpre eliminar.

Na favela, não vale a Constituição, que proíbe a pena de morte.¹⁸⁷ O que impera é a lei firmada pelas premissas do racismo antinegro. Contra o corpo negro, o estado de guerra é

¹⁸⁴ VARGAS, João Costa. Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia*, v. 48, n. 1, jan-jun. 2005, p. 78.

¹⁸⁵ FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Editora UFJP, 2005.

¹⁸⁶ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. *Estudos Avançados*, 14(40), 2000, p. 96. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9547>>. Acesso em: 26 mai 2020.

¹⁸⁷ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; [...]”.

imperativo e declara a pena de morte todos os dias. Levando em consideração os locais de atuação e a quantidade de mortes expostas acima, direciono o olhar para o “Elogio de praças” encontrado no processo. Esse elogio confirma que “exclusão e racialização são, pois, dois lados da mesma moeda – a polícia galvaniza tal princípio de modo exemplar”, conforme expressa João Vargas.¹⁸⁸

Figura 32 - Elogio de Praças

ELOGIO DE PRAÇAS:
 Pelo Bol. Int. Nº 053, de 20 de março de 2001, foi público o SUB TEN PM _____, 3º SGT PM RG _____, 3º SGT PM RG _____, 3º SGT PM RG _____, 3º SGT PM RG _____, CB PM RG _____, CB PM RG _____, SD PM RG _____ e SD PM _____; visto que no mês de FEV 2001, acumulou maior número de flagrantes, retirando de circulação vários facínoras, apreendendo também a maior quantidade de cocaína e maconha, mais de 5000(cinco mil) sacolés e 2000 (dois mil) trouxinhas, 06 (seis) marginais presos em flagrantes ao rigor da Lei e 04 (quatro) marginais tombados ao iniciar injusta agressão, disparando armas de fogo, contra nossos corajosos policiais. A guarnição do SUBTEB JACQUES, respondendo pelo serviço do GEAT, atuando em toda área do 9º BPM, conquistou resultados em vários covis de criminosos como, Complexo do Chapadão, em Costa Barros, Morro do Cajueiro, em Madureira, Morro da Caixa D'água, em Quintino, Morro do Juramento, em Vaz Lobo, Favela do Para Pedro, em Colégio, Morro do Jorge Turco, em Honório Gurgel e Morro do Fubá, em Cmapinho, restabelecendo nestas áreas a paz e a ordem pública.
 É com prazer que os elogio. (INDIVIDUAL).

Não é coincidência que os “covis de criminosos” sejam os mesmos lugares que ostentam a maior quantidade de homicídios em decorrência de “confrontos” entre os pintados como “facínoras” e policiais. Também não é coincidência que as favelas ostentem a maior quantidade de negras e negros da cidade do Rio de Janeiro. Esse foi o mais bem-sucedido projeto do Estado Brasileiro.

Como pontua uma vez mais João Vargas: “O estado-nação brasileiro moderno é incompatível com a presença negra plena”.¹⁸⁹ Muitos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial são execuções sumárias que, no contexto de opressão e silenciamento, tem o racismo antinegro como centro e principal produtor de desigualdades, e empilha corpos nos Institutos Médicos Legais (IML) e nas valas abertas para desova dos cadáveres.

Sejam “autos de resistência” ou “homicídios decorrentes de “oposição” à intervenção policial”, sobrevive sempre a dor dos/as familiares que, sob a alcunha da guerra às drogas, perdem os/as seus/suas entes queridos/as por meio do golpe da arma de fogo, desferido por aqueles que têm a função de protegê-los/as.

¹⁸⁸ VARGAS, João Costa. Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia*, v. 48, n. 1, jan-jun. 2005, p. 93.

¹⁸⁹ VARGAS, João H. Costa. “Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil. In: *Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016, p. 13-14.

2.3 OS ATRAVESSAMENTOS DA RESISTÊNCIA SEGUIDA DE MORTE: QUANTOS GRITOS HÁ NESSE SILÊNCIO?

Para falar sobre os atravessamentos que permeiam as mortes de homens e mulheres negras, tomo por base aquilo que tem servido como justificativa: a *guerra às drogas*. A partir dos anos 1930, a elite brasileira, composta por autoridades médicas e políticas, envidou esforços para criminalizar o uso da maconha.

A partir do reforço do estigma contra os negros, os médicos afirmavam que o uso da maconha conduziria à prática de crimes.¹⁹⁰ Direcionado ao controle social, esse discurso médico, exibia a ciência como fonte e o racismo como fundamento. Sobre o contexto, Júlio Cesar Adiala destacou:¹⁹¹

[...] como uma questão específica da história brasileira das drogas o fato de, a partir dos anos 1930, ocorrer não apenas uma transformação no discurso sobre as drogas –

¹⁹⁰Em janeiro de 1932, a criminalização da maconha se deu através do Decreto 20.930. Por meio desse Decreto, “o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes” foram coibidos. A planta então passou a integrar a lista de “substâncias tóxicas de natureza analgésica ou entorpecente [...] inclusive especialidades farmacêuticas correlatas”. A lei detalhava que se proibia “fabricar, importar, exportar, reexportar, vender, trocar, ceder, expor ou ter” maconha, e para seu eventual uso médico seria “indispensável licença especial da autoridade sanitária competente”. A venda estaria restrita às farmácias devidamente autorizadas e as receitas aos médicos formalmente diplomados, restando ainda uma brecha para o comércio e consumo da planta, embora não haja indícios de que sua utilização medicinal tenha perdurado após a proibição. O controle da medicina oficial sobre a cura das doenças e o monopólio da indústria farmacêutica sobre os medicamentos estavam cada vez mais fortalecidos. Há muitos estudos sobre a criminalização da maconha, entre eles, a dissertação de Mestrado “Fumo de negro: A criminalização da Maconha no Brasil (1890 – 1932)”, na qual Luísa Saad discute a influência do Racismo para a proibição da Maconha no país. E “faz uma análise de teses médicas escritas desde o final do século XIX até as primeiras décadas do século XX. Destaca-se a atuação do médico e político Rodrigues Dória, cujos escritos serviram de base para tornar ilegal o uso da maconha que ele e outros médicos da época apontavam como um hábito trazido pelos escravos africanos, considerados raça inferior segundo ideias então em voga. No cenário político de uma Abolição e uma República recém-decretadas, se intensificou a visão de que os hábitos e práticas dos negros seriam obstáculos para concretizar os anseios por uma nação civilizada. O consumo de maconha constituía, assim, um dos empecilhos à modernização e ao progresso, uma vez que seus usuários tenderiam a adquirir comportamentos violentos, imorais ou insanos. A criminalização da maconha esteve associada à criminalização das práticas culturais de seus usuários, como foi o caso dos cultos afro-brasileiros como o candomblé” (SAAD, Luísa Gonçalves. “*Fumo de Negro*”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932), Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, 2013. 139f., p. 78-91.

¹⁹¹Outro estudo que merece destaque é a tese de doutorado “Drogas, medicina e civilização na Primeira República”. Nela, o autor “analisa o processo de constituição do uso de drogas como um problema médico-científico no Brasil, no período compreendido entre os anos 1890 e 1930. Para tanto utilizou como fontes primárias as teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e os textos publicados nos periódicos *Brazil Médico*, *Anais da Academia Nacional de Medicina*, *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria*, *Neurologia e Medicina Legal* e *Arquivos Brasileiros de Higiene Mental* para estudar a temática das drogas como objeto pertinente para compreensão da realidade histórica da Primeira República. Procurou demonstrar como o processo de patologização do uso de drogas foi obra de uma geração de intelectuais médicos que integrou o movimento de institucionalização de um campo científico psiquiátrico no país. Assim, identificou os principais atores que estiveram envolvidos nos debates científicos sobre o uso de droga e na definição de uma categoria diagnóstica – a toxicomania – que permitiu consolidar a hegemonia da representação patologizante das drogas no campo médico e, posteriormente, na sociedade em geral”. (ADIALA, Julio Cesar. “Drogas, medicina e civilização na Primeira República”. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz, Tese (Doutorado em História das ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2011, 184 f).

passando do campo da medicina para o campo policial – mas também uma transformação nas drogas consideradas problemáticas, no caso a concentração do discurso proibicionista sobre a *cannabis sativa* ou maconha. Esta diferenciação em relação às drogas aparecia sob a forma de uma distinção entre “vícios elegantes” (cocaína e morfina) e “vícios deselegantes” (maconha), que representou também uma diferenciação no tipo de repressão estabelecida e da população-alvo da repressão.

Em outros termos, o que importava para a repressão era a etiqueta imposta à cor do indivíduo. O “fumo de negro”,¹⁹² designação empregada para a maconha, muito bem introduzida pela historiadora Luísa Saad, trazia a percepção de que a política de guerra às drogas era, em verdade, uma guerra travada contra os corpos negros e pobres. Atualmente, da mesma maneira, a aplicação seletiva da Lei nº 11.343/2006 que institui a Política Nacional de Drogas, tem sido responsável pela morte e encarceramento massivo de homens negros e mulheres negras, conforme salienta Dudu Ribeiro:¹⁹³

O racismo está inscrito no saber-fazer policial, conformado no sistema judiciário brasileiro, mas está relacionado com um conjunto de dispositivos que atuam para a manutenção de assimetrias sociorraciais, históricas, e herdadas do recente modelo escravista. A seletividade atua e focaliza em alguns segmentos sociais e tipos de delito, sobretudo os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas, e se dedica ao aprisionamento e execução da população negra.

O combate ao tráfico de drogas coloca a casa grande reunida em volta da mesa, preparada para degustar o prato principal, homens e mulheres negras – integrantes da senzala moderna. A criminalização do tráfico de drogas, da forma como é realizada, reflete no sistema prisional, principalmente no que concerne ao encarceramento de mulheres negras, como já vimos. Não é à toa que, de acordo com dados do Infopen Mulheres, no primeiro semestre de 2017, existiam 37.828 (trinta e sete mil, oitocentas e vinte e oito) mulheres privadas de liberdade.

Desse total, as mulheres pretas e pardas perfaziam 63,55% da população carcerária nacional. “Em linhas gerais o que se observa é que os estados do Acre, Amazonas e Sergipe concentram mais de 85% de sua população carcerária neste perfil”.¹⁹⁴ O crime de tráfico de drogas, como projeto político do Estado, é o principal responsável pelo encarceramento de

¹⁹²SAAD, Luísa Gonçalves. “*Fumo de Negro*”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932), 2013, 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, 2013.

¹⁹³RIBEIRO, Dudu. A descriminalização das drogas no STF e a vida do povo negro. *Yahoo! notícias*, 6 de nov. de 2019. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/drogas-negros-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-pris%C3%A3o-stf-115649898.html>>. Acesso em: 2 Jul. 2020.

¹⁹⁴BRASIL. Levantamento de informações penitenciárias Infopen Mulher. Brasília: Ministério da Justiça, 2017, p. 32. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 04 jul. 2020.

mulheres, atingindo o total de 60% em todo o território nacional e 82,4%, no estado do Rio de Janeiro.¹⁹⁵

A ideologia de defesa social, que fundamenta as bases do Direito Penal moderno, tem sido posta em prática, sobretudo, com a política de guerra às drogas. Nesse tocante, me vinculo ao rapper Djonga, que contesta o sistema sobre “o que vale mais: um jovem negro ou uma grama de pó? Por enquanto, ninguém responde e morre uma pá. É que hoje *playboy* fala gíria e porta uma Glo’...”¹⁹⁶ O trecho do *rap* traz as duas vertentes que colocam em voga a desigualdade racial brasileira.

A primeira vertente, além de ser o grito que interrompe o silêncio sobre o genocídio antinegro, mostra que na balança, sem precisão, o pó branco vale mais que o corpo negro. As elevadas taxas de homicídios de homens e mulheres negras, em relação a homens e mulheres não negros, assentam números cada vez mais elevados. Dados do Atlas da Violência 2020 apontaram que, entre os anos de 2007 e 2017, houve um padrão de vitimização por raça/cor nos homicídios, em que 74,0% foram homens negros e 64,4% mulheres negras.¹⁹⁷

A segunda vertente, diz respeito à contraposição desencadeada pela apreensão de armas de fogo nos bairros nobres e nas periferias brasileiras. O lugar de inserção social e a cor da pele definem tanto o tratamento que será dispensado pelo sistema de justiça criminal quanto os corpos que irão tombar em decorrência das apreensões.

As duas maiores apreensões de fuzis do estado do Rio de Janeiro, fruto de investigações envolvendo interceptações telefônicas, não contaram com mortes.¹⁹⁸ Na primeira, em 2017, foram apreendidos no Aeroporto do Galeão 60 fuzis, vindos de Miami.

Em 2019, no bairro do Méier, Zona Norte do Rio, foram apreendidos 117 fuzis e o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). As armas e o dinheiro estavam na casa de um amigo

¹⁹⁵BRASIL. Levantamento de informações penitenciárias Infopen Mulher. Brasília: Ministério da Justiça, 2017, p. 32. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 04 jul. 2020, p. 46-47.

¹⁹⁶Glo’ faz referência à pistola austríaca Glock. DJONGA. Canção Bené. Álbum: Ladrão. Faixa 2, 2019

¹⁹⁷INSTITUTO de pesquisa econômica aplicada; fórum brasileiro de segurança pública (org.). *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020, p. 68.

¹⁹⁸Durante a operação “Lume”, foram apreendidos, no Méier, 117 fuzis. Essa foi a maior apreensões de fuzis da cidade. CRUZ, Maria. O fracasso da mentirosa ‘guerra às drogas’: Velho Estado justifica genocídio do povo no Rio. *A nova democracia*, Ano XVIII, Nº 230 – Jan. De 2020. Disponível em: <<https://anovademocracia.com.br/no-230/12879-o-fracasso-da-mentirosa-guerra-as-drogas-velho-estado-justifica-genocidio-do-povo-no-rio>>. Acesso em: 1º jul 2020

A segunda maior apreensão de fuzis foi em 2017, onde foram apreendidos 60 fuzis no Aeroporto do Galeão, Rio de Janeiro. “Segundo a corporação, são fuzis AK 47 (45 unidades), G3 (1 unidade) e AR 15 (14 unidades), vindos de Miami (EUA) dentro de *containers* junto com uma carga de aquecedores para piscinas. A investigação sobre as armas levou um ano e envolveu interceptações telefônicas”. COELHO, Henrique; MARTINS, Marco Antônio. Polícia Civil apreende 60 fuzis de guerra no Aeroporto Internacional do Rio. *GI*, Rio de Janeiro, 1º de jun. de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-civil-apreende-60-fuzis-de-guerra-no-aeroporto-internacional-do-rio.ghtml>>. Acesso em 1º jul. 2020

do policial Ronnie Lessa, um dos acusados pelos homicídios da vereadora Marielle Franco da Silva e do motorista Anderson Pedro Matias Gomes.¹⁹⁹

Marielle Franco, mulher negra, parlamentar, nascida e criada na Favela da Maré, foi executada por quatro tiros, no dia 14 de março de 2018, no bairro do Estácio, região central do Rio de Janeiro. Esse caso, muito flagrante e emblemático, repercutiu nacional e internacionalmente. Na base da luta, Marielle utilizava o espaço de parlamentar e “cria da Maré”, contra a violência policial nas favelas, o genocídio da população negra, bem como o alastramento das milícias no Rio de Janeiro.²⁰⁰

De acordo com as investigações, a munição utilizada no crime “pertencia ao lote UZZ-18, vendido pela Companhia Brasileira de Cartuchos para a Polícia Federal em Brasília”.²⁰¹ Um dia antes de ser executada, Marielle Franco postou em sua conta do Twitter o questionamento sobre o homicídio do jovem Matheus Melo.²⁰² “Mais um homicídio de um jovem que pode estar entrando para a conta da PM. [...] *Quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?*”,²⁰³ questionou. (grifos meus)

¹⁹⁹ Ação penal nº 0072026-61.2018.8.19.0001 em trâmite perante a 4ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. Trecho da Sentença de Pronúncia: “Ante todo o exposto, e com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO: A) RONNIE LESSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas crimes previstos nos artigos 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (duas vezes, emboscada e recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal, em relação à vítima MARIELLE FRANCISCO DA SILVA; 121, §2º, incisos IV (duas vezes, emboscada e recurso que dificultou a defesa da vítima) e V, em relação à vítima ANDERSON PEDRO MATIAS GOMES; 121, §2º, incisos IV (emboscada) e V, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima FERNANDA GONÇALVES CHAVES e, por fim, artigo 180, todos na forma do artigo 69, todos do Código Penal e; B) e ELCIO VIEIRA DE QUEIROZ como incurso nas penas dos crimes previstos nos artigos 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (duas vezes, emboscada e recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c artigo 29, em relação à vítima MARIELLE FRANCISCO DA SILVA; 121, §2º, incisos IV (duas vezes, em...)”. JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/221132768/processo-n-0072026-6120188190001-do-tjrj>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

²⁰⁰ Marielle tinha 38 anos e se apresentava como “cria da Maré”. Ela foi a quinta vereadora mais votada do Rio nas eleições de 2016, com 46.502 votos em sua primeira disputa eleitoral. GONÇALVES, João Ricardo, *et. al.* Vereadora do PSOL, Marielle Franco, é morta a tiros na região central do Rio. *GI*, Rio de Janeiro, 14 de mar. De 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/vereadora-do-psol-marielle-franco-e-morta-a-tiros-no-centro-do-rio.ghhtml>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

²⁰¹ “No segundo dia de investigações, a perícia concluiu que o lote de munições utilizados no crime teria sido vendido para a Polícia Federal em Brasília. A TV Globo informou que se tratava do mesmo lote utilizado na chacina de Osasco, que matou 19 pessoas em 2015. Foram encontradas 13 cápsulas de munição 9mm no local do crime. De acordo com a perícia, a munição pertence ao lote UZZ-18, vendido pela Companhia Brasileira de Cartuchos para a Polícia Federal em Brasília”. MARIELLE e Anderson: o que se sabe sobre o assassinato da vereadora e de seu motorista. *El país*, São Paulo, 16 de mar. de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521124512_120046.html>. Acesso em 16 jul. 2020.

²⁰² Matheus foi baleado a caminho de casa, em Manginhos, e a família acusa policiais militares de terem feito os disparos. O jovem retornava da igreja. JOVEM morto após sair de igreja na Zona Norte do Rio será enterrado nesta quarta-feira. *Extra*, Rio de Janeiro, 14 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/jovem-morto-apos-sair-de-igreja-na-zona-norte-do-rio-sera-enterrado-nesta-quarta-feira-22487813.html>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

²⁰³ FRANCO, Marielle. Disponível em: <<https://twitter.com/mariellefranco/status/973568966403731456>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

As trincheiras de guerra foram instaladas apenas nas favelas, mas fica evidente que o tráfico de armas passa por outros caminhos. Enquanto há grandes apreensões ocorrendo sem emprego de violência nos bairros nobres, nas favelas, os números são inversos: poucas apreensões para muitas mortes.

Olhando para o caso de Cláudia, isso fica muito notório, uma vez que a imagem do tráfico de drogas e apreensão de armas sustenta a narrativa processual. A relação nítida, evocada pelo sistema de justiça criminal, se estabelece entre a ocorrência dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes.

Especificamente na ação penal em análise, a incursão no Morro do Congonha foi gerada pela Ordem de Operações nº 24/14 e trouxe dois corpos pretos como troféus. T.F.S., em entrevista exibida no Programa Bom dia Rio, dia 18 de março de 2014, demonstrou a necessidade em desfazer a rota perversa de serviçal de bandido, que os policiais relegaram à sua mãe no momento do crime:²⁰⁴

[...] Falaram que se assustou com o copo de café que tava na mão dela. [...] eles tava achando que minha mãe era uma bandida, falando várias coisas lá, deram tiro pro alto. Eles falaram que ela era bandida, que ela tava dando café pros bandido. Ela trabalhava. Falando um monte de coisa, xingando os morador, que eles tava. Chamou as mulher lá de piranha, lá. Falou várias coisa pras mulher lá, xingando os outros. O menino lá ficou indignado. Ele [policial] queria até agredir uma, aí ele [policial] apontou a arma pra ele [o menino que ficou indignado]: “se vc tentar, vc vai tomar”. Queria atirar no garoto. Eu falei: você não vai atirar em ninguém que você já tá errado, que vc matou minha mãe. Eu gritei com ele, empurrei ele, os policial, ele queria atirar nos outros, deram dois tiros, três tiros pro alto lá. [...] Porque a minha mãe, peço até desculpas à família do menino que veio a falecer lá também, que disseram que ele era envolvido, igual o menino lá, foi envolvido. Se matou um bandido, quer dizer, dois bandido, né, porque no caso falaram que minha mãe era uma bandida, por que levaram ela e deixou ele? Porque eles desceram e acabaram de matar mais um lá embaixo. Acabaram de matar mais um, o menino ficou lá esperando, esperou a perícia, veio o rebecão, pra poder levar, tiraram o menino lá, já ia dar cinco horas da tarde. A minha mãe, foi aquele alvoroço todo, levou a minha mãe igual um louco, eles levaram a minha mãe.

Como vocês podem visualizar, a missão da Ordem de Operações do caso que resultou a morte de Cláudia e do adolescente W.S.P., era a busca, captura e vasculhamento, visando reprimir o tráfico de drogas, apreender armas e entorpecentes, bem como identificar pontos de desmanche de autos roubados e abandonados.

Sem dignidade, sem humanidade, sem sossego... o horário ordenado para o início da operação, era às 05:30 h. Os moradores das comunidades SJO, Bateau Mouche, Comunidade do Faz quem quer, Terço, Congonha e Cajueiro foram acordados com operação no morro. Nas

²⁰⁴ Transcrevi literalmente trechos da entrevista. FILHA da mulher colocada em porta malas de carro da PM pede justiça pela morte da mãe. *Globoplay*, Rio de Janeiro, 18 de mar. de 2014. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/3220267/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

comunidades periféricas, o sistema de justiça criminal aposta no flagrante, em vez da investigação.

Figura 33 - Ordem de Operações nº 24/14

**POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA
NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**ORDEM DE OPERAÇÕES Nº 24/14
Operação A Rep I e II
(Ref. DETERMINAÇÃO DO CMT DO 2º CPA).**

1. Finalidade:

Regular o procedimento a ser adotado na Operação do tipo A Rep I e II (vasculhamento, busca e captura) nas vias de acesso das Comunidades da área do 9º BPM.

2. Situação:

2.1. Dados Gerais:

A ação de elementos e/ou grupos responsáveis pelas mais variadas atividades delituosas no Estado do Rio de Janeiro, vem causando grave comprometimento à ordem pública.

Torna-se prioritário que a Polícia Militar adote medidas para prevenir e reprimir tais ações delituosas consolidando dessa forma a presença policial no âmbito do nosso Estado.

A fim de prevenir o homizio ou abrigo de marginais da Lei nas áreas impactadas dentro das APol das Unidades subordinadas a este 2º CPA, desencadear-se-ão ações de vital importância para o enfrentamento a qualquer tipo de licitude.

3. Missão:

As guarnições deverão desenvolver Operações Policiais Militares previstas na DGO do tipo A Rep I (vasculhamento) e A Rep II (busca e captura) nas comunidades visando objetivando reprimir o tráfico de drogas, com intuito de apreender armas e drogas. Como também, identificar pontos de desmanche de autos roubados e/ou abandonados por meliantes homiziados na comunidade. Cabe ainda, ser feito contato com o Serviço Reservado a fim de consulta aos bancos de dados da situação dos veículos encontrados, bem como prender os elementos envolvidos com tais práticas que estejam em estado de flagrante delito.

Em caso de prisão em flagrante de marginais da Lei ou apreensão de drogas, armas, veículos e/ou quaisquer ilícitos penais, a OPM apoiada deverá, através do Comandante da Operação, providenciar para que somente permaneçam na Delegacia para os procedimentos legais, o condutor e testemunha, liberando o restante do efetivo com todas as viaturas para que não seja prejudicada a continuidade das operações. A OPM apoiada deverá providenciar, ao término da ocorrência, o transporte dos policiais encarregados da ocorrência, para a OPM de origem.

4. Execução:

A cargo do Comandante da Operação coordenar e fiscalizar a realização da operação.

5. Prescrições diversas:

5.1-Data: a partir 13 de março de 2014 até determinação contrária.

5.2-Local: SJO, Bateau Mouche, Comunidade do Faz Quem Quer + Terço + Congonha e Cajueiro;

5.3-Hora: 05:30h ao término;

Essa ação penal traz elementos sensíveis à lógica racista do sistema de justiça. Para Luís Carlos Valois, “a questão das drogas, *o problema das drogas* como é fabricado, é útil para a atividade repressiva do Estado, principalmente quando este Estado está distante da população e resolve fazer da violência uma prática regular da sua polícia”.²⁰⁵

Na favela, a alcunha de traficante é determinada pela tez. Jovens negros e pobres passam a ostentar essa insígnia desde muito cedo. Os/as moradores/as de comunidades periféricas são compelidos a demonstrarem a todo instante que nada tem a ver com o tráfico de

²⁰⁵ VALOIS, Luís Carlos. O direito penal da guerra às drogas. 2ª ed., { . reimp.-Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p. 358.

drogas. A apresentação da figura do/a preto/a trabalhador/a²⁰⁶, ou do gênero feminino,²⁰⁷ não constituem obstáculos contra o estigma, a tortura e a morte nas abordagens policiais.

Os esquemas políticos, policiais, penais e carcerários em vigor não cessam a reprodução de uma realidade de dezenas de milhares de mortes anuais e centenas de milhares de pessoas presas em condições sub-humanas. Vivemos um apartheid social, com a criminalização da pobreza associada ao racismo, um permanente estado policial a ameaçar, brutalizar e humilhar populações pobres e periféricas.²⁰⁸

Cláudia, Luana, Marielle, e tantas mulheres que morreram pelo golpe fatal desferido pelo Estado, ratificam a questão de que o genocídio antinegro, em âmbito público, também imprime terror e morte nos corpos das mulheres negras. Cláudia Silva Ferreira teve no grito da Comunidade, a possibilidade de salvação da sua imagem, enquanto trabalhadora e mãe de família. Isto porque, segundo T.F.S., os policiais falaram que a sua mãe “era bandida, que ela ‘tava dando café pros bandidos”.

O despacho final do Delegado deixou explícito que ela nada tinha a ver com o tráfico de drogas, mas, ainda assim, nas primeiras folhas do inquérito policial em que ela figura como vítima, constou a sua ficha de antecedentes criminais. Esse documento é repleto de significados, “utilizando a gramática da morte, ele é capaz de produzir justificativas”.²⁰⁹

Figura 34 - Folha de antecedentes criminais

²⁰⁶ Em 28 de novembro de 2015, 111 tiros disparados pela polícia interromperam a vida de 5 jovens negros, no que ficou conhecido como a Chacina de Costa Barros. Roberto, Carlos Eduardo, Cleiton, Wilton e Wesley estavam comemorando a entrada de Roberto no mercado de trabalho e o recebimento do primeiro salário de Roberto. O fato foi registrado como homicídio decorrente de oposição a intervenção policial. BOVO, Cassiano Martines. 3 anos da Chacina de Costa Barros: 5 jovens mortos, 111 tiros. *Justificando*, 9 de nov. de 2018 Disponível em: <<https://www.justificando.com/2018/11/09/3-anos-da-chacina-de-costa-barros-5-jovens-mortos-111-tiros/>>.

Acesso em: 1º jul. 2020.

²⁰⁷ Luana Barbosa, 34 anos, mulher negra, lésbica, mãe de um adolescente de 14 anos, foi morta por lesões cerebrais provocadas por três policiais militares que a espancaram na esquina de sua casa, quando exigiu ser revistada por uma policial feminina. O laudo do IML confirmou a morte por isquemia cerebral causada por traumatismo crânio encefálico. AÇÃO Penal de Competência do Júri nº 0011942-10.2016.8.26.0506 -Homicídio Qualificado. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/108423578/processo-n-0011942-1020168260506-do-tj-sp>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

Roseli Reis, irmã de Luana desabafou à reportagem: “*Temos que provar todos os dias, todo minuto, todo momento que a vítima é a vítima, que a minha irmã não foi culpada pela sua morte, que ela não tava portando nada, que ela não tinha uma arma, que ela não tinha drogas.* Que ela cometeu erros no passado, em que ela foi presa e pagou por isso, que fazia sete anos que ela estava em liberdade, que ela havia comprado a moto dela, que ela estava naquele dia, com o dinheiro do seu trabalho. É muita injustiça”. (grifo nosso) VASCONCELOS, Caê. PMs acusados de matar Luana Barbosa culpam vítima e ‘poder dos direitos humanos’. *Ponte*, 16 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://ponte.org/pms-acusados-de-matar-luana-barbosa-culpam-vitima-e-poder-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

²⁰⁸ LOBO, Flávio; RIBEIRO, Sidarta. A guerra às drogas à luz da pandemia. *El país*, 21 abr. de 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-04-21/a-guerra-as-drogas-a-luz-da-pandemia.html>>. Acesso em: 2 jul. 2020

²⁰⁹ OLIVEIRA, Henrique. Os negros não são maioria no tráfico, é a guerra as drogas que só ocorre nas favelas. *Smokebuddies*, 21 de nov. de 2019. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/negros-nao-sao-maioria-no-traffic-a-guerra-as-drogas-que-so-ocorre-na-favela/>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

GOVERNO DO Rio de Janeiro		PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Decreto nº 41.786)	
Usuário: 58072513 - JOSÉ HENRIQUE BRIGGS		Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro	
		Impresso em: 17/03/2014 às 16:05 h	
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:			
Nome: Claudia Silva Ferreira			
RG:	109134809		
Nascimento:	22/08/1975		
Pai:	Alcides Jose Ferreira	Mãe:	Sebastiana Silva Ferreira
Naturalidade:	Município não informado - RJ	Estado Civil:	Solteiro(a)
CPF:	0		
Tipo Certidão:	Nascimento	Livro:	00410A
Cartório:		Folha:	250
		Termo:	0245736
		Município:	Rio de Janeiro
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL:			Nenhuma ocorrência encontrada
TEMA DE PESQUISA DE LATENTES:			Nenhuma ocorrência encontrada
SISTEMA DE GERAÇÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES:			Nenhuma ocorrência encontrada
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA:			Nenhuma ocorrência encontrada
SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE ÓBITOS REGISTRADOS EM CARTÓRIO:			Nenhuma ocorrência encontrada
SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE ÓBITOS REGISTRADOS NO IML:			
Data:	16/03/2014	Guia:	36
Origem:	029* DP - MADUREIRA/RJ	Laudô:	4412
		RO:	217
		Data:	17/03/2014
		Ano:	2014

As políticas de combate ao tráfico de drogas licenciam matanças deliberadas de jovens negros/as e mulheres negras, desumanizados/as em suas próprias humanidades. “Seja pelo horror de uma única gota do místico sangue “negro”, ou por sinais de superioridade branca inata, ou de um poder sexual perturbado e excessivo, a identificação e o significado da cor são muitas vezes o fator decisivo”, arremata Toni Morrison.²¹⁰ A lógica da guerra travada pelo Estado visa à eliminação do inimigo.

No Rio de Janeiro, a polícia ostenta o primeiro lugar no pódio da instituição mais violenta do Brasil.²¹¹ É a que mais mata, assim como, a que mais morre... O Governador do Estado, Wilson Witzel, disse que a “polícia vai mirar na cabecinha e... fogo, para não ter erro”.²¹² O chefe do Executivo Federal encabeçou a campanha presidencial com o discurso de que policiais teriam “licença para matar”, em tiroteios com criminosos.²¹³ Ambos, foram eleitos

²¹⁰ MORRISON, Toni. *A origem dos outros: seis ensaios sobre racismo e literatura*. Tradução: Fernanda Abreu. São Paulo: Companhia das Letras, p. 38.

²¹¹ GÓRTAZAR, Naiara Galarraga. Recorde de morte por policiais e a queda de homicídios no Rio são fenômenos desconectados. *El País*, 29 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-30/recordede-mortes-por-policiais-e-a-queda-de-homicidios-no-rio-sao-fenomenos-desconectados.html>>. Acesso em: 4 de jul. de 2020.

²¹² OLIVEIRA, Henrique. Wilson Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’. *Alma Preta*, 2 de nov. de 2018. Disponível em: <<https://www.almapreta.com/editorias/realidade/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

²¹³ “Policiais precisam ter certeza de que, no exercício de sua atividade profissional, serão protegidos por uma retaguarda jurídica. Garantida pelo Estado, através do excludente de ilicitude. BENITES, Afonso. Bolsonaro propõe ‘licença para matar’ para policiais e venda de ativos da Petrobrás. *El País*, 15 de ago. de 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/13/politica/1528925858_981167.html>. Acesso em: 4 jul. 2020.

apostando no discurso genocida, destilando ódio contra negros/os e pobres, vítimas do *apartheid* brasileiro.

Como máquinas de moer gente, a atuação do Estado Brasileiro nas favelas faz os corpos negros caírem aos montes, em detrimento da “apreensão” de drogas e armas. Instaurou-se uma guerra racial e social, em que o/a inimigo/a a ser combatido pode, muitas vezes, vir a ser abatido/a. Essa guerra, travada contra o morro, nem de longe resume a verdade sobre o tráfico ilícito de entorpecentes.

O comércio milionário de armas e drogas não está acessível, vive cercado por seguranças, olhos mágicos, carros e cargos blindados. O cidadão de bem, no alto do prédio, ou em helicópteros oficiais, segue deitado e acobertado eternamente em berço esplêndido.²¹⁴

Para apreender coisas, prender e matar pessoas, as incursões policiais ocorrem nas favelas. Essa engrenagem, que encarcera e mata cada vez mais pessoas negros/as, “reúne organizadamente a repetição de mecanismos de Estado que resultam no encurtamento das vidas negras que há séculos ocorre no país”, pontuam Natália Oliveira e Eduardo Ribeiro.²¹⁵

Na ação penal em comento, visualizam-se as duas faces – encarceramento e morte. Diferente das apreensões em bairros nobres, no Morro do Congonha, além dos corpos, o tenente R.M.B. especificou os materiais encontrados após a varredura no local:²¹⁶

Que após a remoção da vítima do local, o declarante retomou o patrulhamento onde, após andar mais alguns metros, *visualizou outro corpo, de um jovem negro*, que estava em uma escadaria que dá para a rua Joana Resende, também com sinais de tiro; que próximo ao corpo do jovem negro havia *uma pistola 9 mm*, e uma bolsa da marca TOMMY, que continha *certa quantidade de droga e um rádio transmissor*; que um pouco mais distante havia *uma outra pistola*, desta vez do cal. 380; que arrecadaram

²¹⁴ Primeiro: em 2013, a PF apreendeu 450 kg de cocaína em helicóptero da família de senador de MG. Estavam na aeronave o piloto, que é funcionário da agropecuária, e mais três pessoas cujas identidades não foram reveladas pela PF. BALZA, Guilherme. PF apreende 450 kg de cocaína em helicóptero da família de senador em MG. *Uol*. 25 de nov. de 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/11/25/pf-apreende-450-kg-de-cocaina-em-helicoptero-da-familia-perrella.htm>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

Segundo: “O plantão judiciário do TJ-MS, soltou na última sexta-feira Breno Fernando Solon Borges, de 37 anos. Ele teria sido preso com 130 quilos de maconha, 199 munições de fuzil calibre 762 e uma pistola nove milímetros. E tinha contra ele dois mandados de prisão, que foram suspensos pela Justiça. Ainda segundo o jornalista, Breno seria filho da desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges, presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MS) e integrante do Pleno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul”. ROVAI, Renato. Preso com 130 kg de maconha e 199 munições de fuzil, filho de desembargadora é libertado. *Revista Fórum*, 23 de jul. de 2017. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/blogs/blogdorovai/bblogdorovai-presos-com-130-quilos-de-maconha-e-199-municoes-de-fuzil-filho-de-desembargadora-e-libertado/>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

Terceiro: “Militar brasileiro é detido com 39 quilos de cocaína no aeroporto de Sevilha, na Espanha. O militar viajava no avião da Força Aérea Brasileira (FAB), na comitiva oficial do presidente Jair Bolsonaro, cujo destino final é Osaka, no Japão. A detenção levou o Governo brasileiro a mudar a escala da viagem, de Sevilha para Lisboa”. FONSECA, Óscar López; MARTÍN, María. Militar que levava 39 quilos de cocaína em mala de mão dentro avião da FAB será investigado na Espanha. *El País*, 27 de jun. de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/26/internacional/1561540841_105498.html>. Acesso em: 4 jul. 2020.

²¹⁵ OLIVEIRA, Natália; RIBEIRO, Eduardo. O massacre negro brasileiro na Guerra às drogas. *Sur*, v.15, n.28, 2018, p. 37.

²¹⁶ Procedimento nº 029-02213/2014, Apenso 1, p. 10 e 11.

o material mencionado e iniciaram vasculhamento pelo local; que um pouco mais acima, na mesma rua, foi encontrada *uma pistola de 9 mm de cor preta* e, em seguida, no final da escadaria onde foi encontrado o corpo, foi encontrada outra *pistola 9 mm também de cor preta*; [...] (grifos meus)

Em sede de inquérito, os policiais Ten. R.M.B. e Sgt. Z.J.P.B. alegaram que houve confronto entre eles e 20 homens, que estavam fortemente armados, no alto do Morro do Congonha. Após o cessar fogo, além de Cláudia, um dos supostos integrantes da associação, foi encontrado morto, na posse de 4 pistolas, 4 carregadores, 8 estojos, 35 cartuchos, além de 4 rádios transmissores, 1 suporte para rádio transmissor, 1 celular e a quantia de R\$ 318,00. No Morro do Congonha, o saldo de apreensões caiu na conta do cadáver:

Quadro 4 - Apreensões do adolescente W.S.P

ARMAS DE FOGO	COMPONENTES	MUNIÇÃO	RÁDIOS TRANSMISSORES
1 pistola nº de série T110212F01541; Cal. 9 mm	3 carregadores Cal. 9mm	27 cartuchos Marca CBC Cal. 9 mm	2 Intelbrás
1 pistola Marca BUL; Cal. 9 mm	1 carregador Cal. 380	3 cartuchos marca não identificada Cal. 7.62 mm	1 Motorola; Modelo EP450s
1 pistola Marca Taurus; Cal. 9 mm	6 estojos Marca CBC Cal. 9 mm	5 cartuchos Marca CBC Cal. 380	1 Motorola; Modelo DTR 620
1 pistola Marca Taurus; Cal. 380	2 estojos Marca Outros Cal. 7.62 mm		1 suporte de rádio transmissor

Fonte: Ação penal. Elaboração: Camila Garcez.

Quadro 5 - Entorpecentes apreendidos com o adolescente W.S.P

ENTORPECENTES	QUANTIDADE	OUTROS
Assemelhado ao CRACK	101 sacolés	1 telefone celular Nokia
Erva Seca	107 sacolés	1 bolsa Tommy
Pó branco	40 tubos plásticos	R\$ 318,00 em espécie
Erva seca	215 sacolés	
Assemelhado ao CRACK	119 sacolés	
Pó branco	223 tubos plásticos	

Fonte: Ação penal. Elaboração: Camila Garcez.

Os entorpecentes apreendidos contabilizaram 220 sacolés assemelhados ao Crack, 322 sacolés com erva seca, 236 tubos plásticos contendo pó branco. É interessante citar a conclusão

de Valois sobre o varejo de drogas nas favelas e a exposição midiática em torno das apreensões:²¹⁷

Do vínculo entre o policial e a imprensa nasce o exagero sobre a droga apreendida, o esforço para fazer parecer que a quantidade de droga encontrada é maior do que realmente representa para o mercado nas ruas. Se for mais bonito noticiar a apreensão de tantos quilos, assim será noticiado, contudo se não houver nenhum quilo apreendido, a imprensa modifica a notícia e estampa: apreendidas 200 trouxinhas de maconha; ou 300 papelotes de cocaína; fazendo de alguns gramas uma notícia mais interessante para a guerra às drogas.

No dia 17 de março, R.F.S., 18 anos, morador do Morro do Congonha, acusado pelos policiais militares de ser um dos integrantes do bando dos 20 homens fortemente armados, atingido por um disparo de arma de fogo, teve a sua prisão em flagrante decretada por tentativa de homicídio, pelo delegado J.C.P., com base nas informações declaradas pelos policiais militares:²¹⁸

O acusado negou que fazia parte do grupo criminoso que, supostamente teria atirado contra os policiais militares, bem como negou que portava a arma de fogo apresentada. Entretanto, disse *é morador de Congonha e que já teve envolvimento com o tráfico de drogas local, o que se verifica das informações contidas no portal de segurança, mas atualmente, não se envolvia mais com o movimento. [...] Com base nas declarações dos policiais militares que possuem, em princípio, presunção relativa de veracidade e as declarações do detido, associado as suas anotações criminais pretéritas.* (grifos meus)

Curiosamente, no mesmo dia, tanto o Tenente R.M.B. quanto o Sargento Z.J.P.B. retornaram à delegacia para falar que encontraram uma pistola no local do crime, que seria de R.F.S. Ocorre que, a mesma arma, consta como apreendida com o adolescente W.S.P., conforme o Quadro 4:²¹⁹

Que o declarante retorna a esta delegacia para esclarecer que o acusado R.F. portava uma pistola 9 mm de cor preta, que usou para efetuar disparos na direção do declarante e do seu colega de farda; que esta pistola foi abandonada durante a fuga dos indivíduos; que o declarante encontrou a pistola um pouco mais acima, na rua onde aconteceu o fato; *que a referida pistola ostenta o seguinte nº de série: T110212F01541.* (grifo meu)

Não obstante as confirmações dos policiais estarem em confronto com a declaração do acusado, de que não teria participado da troca de tiros, o Delegado não requereu o exame residuográfico de disparo de arma de fogo. Esse exame seria responsável por procurar vestígios

²¹⁷ VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*, 2 ed., 1ª. reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p. 412-413.

²¹⁸ Processo nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 4.

²¹⁹ Ibidem, p. 9 e 13.

de metais, como chumbo e cobre, nas mãos e roupas do acusado, o que poderia reduzir a possibilidade de fraude processual.

Ainda no dia 17 de março, antes da veiculação do vídeo de Cláudia em rede nacional, o juiz de Direito M.K., responsável pela 3ª Vara criminal do III Tribunal do Júri, converteu a prisão em flagrante de R.F.S. em preventiva pois, segundo ele,²²⁰

Os elementos sensitivos de violação da ordem jurídica satisfazem os requisitos do denominado estado flagrancial, *restando hígidos os elementos autorizativos da segregação da formalização do auto de prisão em flagrante*. [...] Realço que os indícios de autoria e materialidade exigidos para a medida de exceção encontram-se abundantes. Contenta-se a lei, nesta fase, com elementos probatórios ainda não concludentes e unívocos, não sendo necessário, portanto, a certeza da autoria, exigida apenas na sentença final, sendo de todo recomendável a conversão, para acautelar a própria ordem pública, uma vez que em liberdade continuará estimulado a desenvolver a atividade ilícita interrompida pela pronta e eficiente ação policial. (Grifo nosso)

Em estudo sobre o funcionamento do sistema de justiça, Sérgio Adorno observou que “a arbitrariedade dos procedimentos inquisitoriais pesa com maior rigor sobre réus negros do que sobre réus brancos. No mesmo sentido, réus negros tendem a enfrentar maiores obstáculos no acesso aos direitos”.²²¹ O discurso racista dá conta de colocar o jovem negro como investido na carreira da criminalidade. Essa imagem é tão arraigada, que o Tenente R.M.B. afirmou, em depoimento, que a avó do adolescente falecido falou sobre a sua participação no tráfico de drogas:²²²

[...] Que momentos depois apareceu uma senhora que se identificou como V.L.P.C., que se identificou como avó do rapaz que havia sido baleado e entrou em óbito; *que ela informou que o nome dele era W.S.P. e confirmou que o mesmo trabalhava para o tráfico local*; (grifo nosso).

Contudo, a avó do adolescente desmentiu a versão do policial, informando que não fez nenhum tipo de comentário a respeito da vida de seu neto, até por que era informação que desconhecia. Segundo ela, “quando tentou se aproximar para ver o corpo de seu neto, foi impedida por dois Policiais Militares, [...] o Delegado que foi ao local permitiu que visse o corpo de seu neto, fizesse uma oração e o cobrisse com um lençol; foi apenas esse o diálogo com os Policiais”.²²³

Em Promoção Ministerial do dia 24 de março, o promotor de justiça B.F.B. pôs em dúvida a versão dos fatos apresentada pelos policiais. Em decisão minuciosa, ao longo de 11

²²⁰ Processo nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 72-74

²²¹ ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 43, 1995, p. 53.

²²² Procedimento nº 029-02213/2014, Apenso 1, p. 11.

²²³ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 172.

(onze) laudas, ele destrinchou os inquéritos, a fim de demonstrar a necessidade da restrição de liberdade, tanto do acusado R.F.S. quanto dos policiais R.M.B. e Z.J.P.B, que trocaram tiros no alto do Morro do Congonha.²²⁴

[...] Com efeito, em razão do corpo da vítima ter caído da viatura e o episódio ter sido filmado, com o corpo da vítima sendo arrastado pela viatura, o presente caso foi veiculado na mídia exaustivamente. [...] a filha da vítima teria afirmado em reportagem veiculada pela televisão que os policiais teriam confundido Cláudia com uma traficante e que teriam lhe dado dois tiros e que os policiais teriam se assustado com o copo de café na mão de Cláudia. Afirmou ainda que os Policiais pegaram Cláudia pela perna e jogado dentro da Blazer, de qualquer jeito, em que pese os moradores terem tentado impedir a remoção de Cláudia do local. *É no mínimo estranho um socorro ser prestado desta forma. Outrossim, foi veiculada notícia de que os policiais participantes da ocorrência estariam envolvidos em vários Autos de Resistência.*

Ele afirmou que as investigações careciam de elementos probatórios que respaldassem a denúncia contra R.F.S. com suporte exclusivo nas palavras dos policiais, uma vez que haveria indícios de alteração da cena do crime, por parte dos PMs.²²⁵

As imagens do “socorro” à Cláudia foram veiculadas à exaustão na mídia e como acreditar que uma pessoa viva seria jogada sozinha em uma caçamba de viatura. Quer dizer que os policiais não pensaram em estancar o sangue ou ficarem juntos de Cláudia caso a mesma tivesse uma parada cardiorrespiratória? Não é crível crer que tratariam uma pessoa viva daquela forma. Ainda mais uma pessoa baleada.

No dia 27 de março, o juiz M.K., acolheu a Promoção ministerial e decretou a prisão temporária dos policiais que trocaram tiros e de R.F.S., bem como aplicou as medidas substitutivas da prisão cautelar aos policiais que *prestaram socorro*. Para o Juiz,²²⁶

[...] não se pode conceber que o homicídio de uma cidadã que contabiliza o denominado aglomerado social seja admitido como um natural evento do cotidiano. Aí reside a verdade sobre a angústia da exclusão, da desigualdade e da desagregação social [...] Abatida por disparo de arma de fogo típica de guerra, imediatamente removida do local e conduzida como um animal na caçamba de um carro, com o absoluto desprezo por sua elementar dignidade, a ponto de ter o corpo arrastado pelas ruas da cidade. Um detalhe: no interior de automóvel oficial de Segurança Pública do Estado, ou melhor, da sociedade.

Em data de 15 de abril, o Delegado requereu a prorrogação do prazo das prisões, diante da necessidade de encerramento das investigações, bem como as pendências do laudo de reprodução simulada e de elaboração do Relatório final. No dia 25 de abril, a promotora I.P.L.

²²⁴ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 79.

²²⁵ Ibidem, p. 85.

²²⁶ Ibidem, p. 117.

manifestou-se pela prorrogação da prisão temporária dos indiciados “tão somente pelo prazo de 15 dias”, e o juiz M.K. assim decretou.

Em 8 de maio, o relatório final do Inquérito, filiando-se ao contexto apresentado pelo Laudo de Reprodução Simulada e todos os depoimentos prestados pelos policiais e pelas demais testemunhas, concluiu pelo indiciamento de R.F.S., pela prática das condutas descritas no artigo 121 c/c 14, II (duas vezes), e art. 16 da Lei 10.826/03.

Além disto, indiciou os policiais ten. R.M.B. e sgt. Z.J.P.B. pelas condutas tipificadas nos artigos 121, parágrafo 3º e 347, parágrafo único, ambos do CP e cabo G.R.M.; sbt. R.M.A.; sbt. A.S.M e sgt. A.S.S.A. pela conduta tipificada no art. 347, parágrafo único.

No dia 8 de maio, os autos foram remetidos ao Ministério Público, na pessoa da promotora I.P.L., que se manifestou pela decretação da prisão preventiva de R.F.S., apenas. Mesmo diante de todos os documentos demonstrando as atitudes dos policiais em desfazerem a cena do crime, bem como a confirmação dos peritos na Reprodução simulada de que o disparo que atingiu Cláudia partiu da direção onde progrediam os policiais, a promotora assim se manifestou:²²⁷

Merece destaque duas situações distintas:

Primeiro – A SITUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES R.M.B. e Z.J.P.B. Importante que se diga que estes dois policiais são respectivamente o Tenente e o Sargento da guarnição que progrediam na comunidade juntamente com outros policiais. Restou apurado que desta incursão policial houve um confronto armado entre os policiais e os traficantes da comunidade conforme inclusive busca e apreensão de material entorpecente, material bélico, bem como laudo de reprodução simulada. Por ora, o Ministério Público não tem com relação aos policiais Militares, elementos de convicção para requerer a prisão preventiva dos mesmos, sendo necessário ainda algumas diligências a serem efetivadas nos próximos dias para melhor formação da opinião delicti, não vislumbrando inclusive a necessidade da manutenção da prisão temporária.

Segundo – A SITUAÇÃO DE R.F.S. Conforme o APF este indiciado foi reconhecido pelos Policiais Militares como membro integrante do tráfico ilícito de entorpecentes da localidade, sendo certo que o mesmo portava quando do confronto armado uma pistola 9 mm. Não bastasse a referida situação, juntamente com cerca de 20 (vinte pessoas) R. trocou tiros com os referidos policiais, bem como com outros que integravam a guarnição e diante do que revela os autos denota-se que a intenção dos mesmos era efetivamente dentre outras a prática da conduta dolosa contra vida, além do tráfico de drogas, do porte ilegal de armas e da associação para o tráfico ilícito de entorpecentes. E em sendo assim, em relação ao *fumus comissi delictis*, impende destacar que a existência dos crimes e os indícios de sua autoria estão irrefutavelmente presentes através dos elementos até aqui granjeados, notadamente pelas declarações dos Policiais Militares, bem como pelos autos de apreensão de drogas e armas. [...]

Por sua vez, o *periculum libertatis* pode ser facilmente constatado pela comprovada capacidade do acusado de se ocultar à aplicação da lei, impossibilitando a instrução processual. Dessa forma, insta registrar que o decreto de custódia preventiva do denunciado se faz necessário para que seja assegurada a futura aplicação da Lei Penal, também se revelando de extrema conveniência para instrução criminal.

²²⁷ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 2, p. 317-319.

Conforme pode ser apreciado em Promoção Ministerial, o acesso às provas mais cabais, tais como, laudo de reprodução simulada, depoimentos, relatório do Inquérito Policial, imagens de Cláudia pendurada na viatura, que foram veiculadas à exaustão pela mídia, se mostraram insuficientes à membra do *Parquet*. Segundo a constatação de Rafael Godoi *et. al*, “[...] o promotor de justiça tende a endossar abertamente a versão policial, chegando por vezes a aprimorá-la, tornando-a mais coesa e articulada.”²²⁸

A promotora filiou-se tão somente aos argumentos dos policiais, desconsiderando toda a investigação que girou em torno do fato. Essa decisão, assim como todo o imbróglio que envolve a ação penal, é responsável pela manutenção das assimetrias raciais que coloca os réus brancos em lugares de privilégios e as vítimas negras nas valas, contribuindo para a crescente taxa dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial.

Não é somente as mãos dos policiais que estão sujas de sangue, todo aparato estatal carrega essa culpa. A minha escrita, a partir de agora, será para demonstrar o papel do Ministério Público na chancela ao genocídio da população negra, sobretudo nessa ação penal.

O órgão independente, responsável pela defesa da ordem jurídica, bem como pelo controle externo da atividade policial, conforme demonstrarei, não carregou, neste processo, a imparcialidade. Nessa ação, por vezes, os/as membros/as do *Parquet*, deixaram confusos os papéis da defesa e da acusação. Aqui, o Ministério Público também puxou o gatilho.

²²⁸ GODOI, Rafael, *et. al*. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. Revista de estudos sociais, vol.73, p. 69, julho 2020.

3 MINISTÉRIO PÚBLICO: A CANETA QUE PUXA O GATILHO

“A carne mais barata do mercado não ‘tá mais de graça. Não tem bala perdida, tem seu nome, é bala autografada...”²²⁹ Estou aqui para dizer que as balas atiradas pelo Estado diariamente têm remetentes e são endereçadas aos corpos negros. Não só os projéteis dão conta de exterminar homens e mulheres negras do convívio social. O Ministério Público, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, tem cumprido muito bem o seu papel na chancela ao genocídio da população negra.

O órgão ministerial é uma dimensão pouco explorada da dinâmica que auxilia nas altas taxas de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. A partir deste capítulo, como um dos quatro pontos cardeais do sistema de justiça, o Ministério Público será o meu norte.

No Brasil, as primeiras menções à função do promotor público datam de 1521, no Livro I, Título XII das Ordenações Manuelinas. Segundo consta, cabia ao “*prometor da justiça da casa de Sopricaçam*” ver todas as inquirições criminais, feitas por escrivães, selecionar as pessoas culpadas, requerer prisões, além de formular libelos (acusação) contra os presos e a fiscalizar o cumprimento da lei e a sua execução.²³⁰

Em 1832, no período do Brasil Império, o Código de Processo Penal do Império, trazia no artigo 37, as atribuições do Promotor de Justiça, que estavam circunscritas apenas na seara criminal. Nessa época, o crime de resistência às autoridades já estava previsto no artigo 74, § 5º, segundo o qual, cabia ao promotor público a Denúncia “*Nos crimes de resistência às autoridades, e seus officiaes no exercicio de suas funções*”.²³¹

²²⁹ SOARES, Elza; MIKE, Rafael. *Não tá mais de graça*. Planeta fome, faixa 8.

²³⁰ “2 Item ferá obrigado veer todas as inquiriões que vierem aa arca das mal feitorias, as quaes o Efcriam das malfeitorias ferá obrigado lhe entregar, do dia que as receber a oito dias, fob a pena no Regimento de feuOfficiocantheuda. E tanto que o dito Prometorviir qualquer das ditas inquiriões, tirará a rol todas as peffoas que por ellas achar culpadas, o qual rol moftrará ao Corregedor da Corte dos feitos crimes, e lhe requererá que os mande prender, e proceder contra elles, fegundo fórma de Noifas Ordenaçõe.

3 Item ao Prometor da Juftiça da dita Cafá pertence formar libelos contra os feguros, ou prefos, que por parte da Juftiçaham de feeracufados na Corte por Acordo da Rolaçamfaluo onde ouer querela perfeita, ou quando o Seguro confeffar o maleficio na Carta de feguro; porque em cada huû dos ditos cafos o fará por mandado do dito Corregedor , ou de qualquer outro Defembarguador, que do feito conhecer” BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Ordenaçoes do Senhor Rey D. Manuel*, 1797, p. 102-103. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²³¹ Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. “Art. 37. Ao Promotor pertencem as attribuições seguintes: 1º Denunciar os crimes publicos, e policiaes, e accusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, carcere privado, homicidio, ou a tentativa d'elle, ou ferimentos com as

Durante a Primeira República, o Decreto nº 848/1890, organizou a Justiça Federal e elencou as atribuições do Ministério Público no Capítulo VI. Segundo consta, a escolha para o cargo de Procurador Geral da República era feita pelo Presidente da República, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, e uma vez nomeado, “conservar-se-á vitaliciamente nesse cargo”.²³²

Cabia ao PGR, nos termos do artigo 24, alínea c, “*cumprir as ordens do Governo da Republica relativas ao exercício das suas funções, denunciar os delictos ou infracções da lei federal, em geral promover o bem dos direitos e interesses da união*”.²³³ Ou seja, o Ministério Público Federal subordinava-se ao Executivo.

Após a queda da República, com a Revolução de 1930, houve a promulgação da Constituição Federal de 1934. Essa Carta Constitucional conferiu ao MP título próprio, no Capítulo VI, “Dos órgãos de cooperação nas atividades governamentais”, e assegurou a nomeação por meio de concurso público e estabilidade no cargo.

O cargo de Procurador Geral da República, chefe do Ministério Público Federal, continuou sendo de nomeação do Presidente da República, mas com aprovação do Senado Federal, com os mesmos vencimentos dos Ministros do STF, passíveis de demissão *ad nutum*.²³⁴ Em 1937, após o golpe do Estado Novo, o MP perdeu a independência funcional,

qualificações dos *artigos 202, 203, 204 do Código Criminal*; e roubos, calumnias, e injurias contra o Imperador, e membros da Família Imperial, contra a Regencia, e cada um de seus membros, contra a Assembléa Geral, e contra cada uma das Camaras.^{2º} Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciaes.^{3º} Dar parte ás autoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça” BRASIL. PLANALTO. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 27 jul. 2020.

²³²BRASIL. Decreto nº 848/1890, organiza a Justiça Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D848.htm. Acesso em 27 jul. 2020.

²³³ Ibidem.

²³⁴“Art 95 - O Ministério Público será organizado na União, no Distrito Federal e nos Territórios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais. § 1º - O Chefe do Ministério Público Federal nos Juízos comuns é o Procurador-Geral da República, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos estabelecidos para os Ministros da Corte Suprema. Terá os mesmos vencimentos desses Ministros, sendo, porém, demissível *ad nutum*.

2º - Os Chefes do Ministério Público no Distrito Federal e nos Território serão de livre nomeação do Presidente da República dentre juristas de notável saber e reputação ilibada, alistados eleitores e maiores de 30 anos, com os vencimentos dos Desembargadores.

§ 3º - Os membros do Ministério Público Federal que sirvam nos Juízos comuns, serão nomeados mediante concurso e só perderão os cargos, nos termos da lei, por sentença judiciária, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa. Art 96 - Quando a Corte Suprema declarar inconstitucional qualquer dispositivo de lei ou ato governamental, o Procurado Geral da República comunicará a decisão ao Senado Federal para os fins do art. 91, nº IV, e bem assim à autoridade legislativa ou executiva, de que tenha emanado a lei ou o ato. Art 97 - Os Chefes do Ministério Público na União e nos Estados não podem exercer qualquer outra função pública, salvo o magistério e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo. Art 98 - O Ministério Público, nas Justiças Militar e Eleitoral, será organizado por leis especiais, e só terá na segunda, as incompatibilidades que estas prescrevem” BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do

passando a integrar o Capítulo “Do Supremo Tribunal Federal”, que tratava exclusiva e unicamente sobre a nomeação do Procurador Geral da República.²³⁵

A Constituição de 1946, promulgada após a queda do Estado Novo, retomou o ingresso no órgão Ministerial por concurso público, conforme a Constituição de 1934. Além disto, concedeu a estabilidade funcional aos membros do Ministério Público que, após dois anos no cargo, não poderiam ser demitidos, senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo. Trouxe ainda, a prerrogativa da inamovibilidade do cargo, na qual o/a promotor/a só poderia ser removido/a, mediante representação motivada do Chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço.²³⁶

Em 1967, a Constituição elencou o MP no Capítulo VIII, Seção IX, “Do Poder Judiciário”, situando a sua organização junto aos juízes e Tribunais federais.²³⁷ Mas, em 1969, ainda no período da ditadura militar, o MP foi relocado ao capítulo VII, Seção VII, “Do Poder Executivo”, colocando-o subordinado às arbitrariedades do Governo.²³⁸ Conforme pesquisa do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, da Universidade Cândido Mendes:²³⁹

Durante a ditadura civil-militar de 1964-1985, tanto a Constituição de 1967 quanto sucessivos atos complementares limitaram novamente a independência do MP. [...] Pelo Código de Processo Civil de 1973, conferiu-se ao órgão a atribuição de intervir nas causas de interesse público ou que envolvessem interesses de incapazes, passando os promotores a prestar atendimento jurídico à população mais carente. E em 1981, no período de abertura política, editou-se a primeira Lei Orgânica do MP, definindo-o “como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, definição que viria a ser praticamente repetida pela Constituição de 88”.

Assim, após a ditadura militar e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público adquiriu autonomia funcional e passou a integrar o Capítulo IV, “Das

Brasil (1934). Artigos 95 a 98. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020).

²³⁵ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937: “Art 99 - O Ministério Público Federal terá por Chefe o Procurador-Geral da República, que funcionará junto ao Supremo Tribunal Federal, e será de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo recair a escolha em pessoa que reúna os requisitos exigidos para Ministro do Supremo Tribunal Federal”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²³⁶ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1946). Artigos 125 a 128. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²³⁷ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1967). Artigos 137 a 139. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²³⁸ BRASIL. Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969. Artigos 94 a 96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²³⁹ LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludimila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. *Ministério Público: Guardiã da democracia brasileira?* Rio de Janeiro: CESeC, 2016, p. 11.

funções essenciais à Justiça”, com os contornos de “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, concebidos até os dias atuais.²⁴⁰

Desde 1988, o MP está amparado nos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional. Isto quer dizer que figura como instituição única, cuja substituição dos seus membros, de acordo com os regramentos legais, não implica prejuízo ao andamento das ações e atividades e, por último, não se subordina a nenhum dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, possuindo autonomia funcional, administrativa e financeira.²⁴¹ Sobre a Estrutura do *Parquet*, Saulo Murilo de Oliveira Mattos pondera:²⁴²

A estrutura do Ministério Público é relativamente complexa, com distribuição de poder entre órgãos de execução, que são os promotores de justiça, que atuam perante o 1º grau do Poder Judiciário, e procuradores de justiça, que atuam perante o 2º grau. Esses membros, por definição da atividade finalística do Ministério Público, exercem seu poder, como regra, para fora da instituição, a fim de atender as necessidades sociais, salvo quando escolhidos para exercer temporariamente funções relativas à Administração Superior, quando passam a se preocupar mais com a organicidade da instituição. O Conselho Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores são órgãos colegiados pertencentes à Administração Superior. A Corregedoria-Geral, órgão de fiscalização e orientação funcional, e a Procuradoria-Geral — chefia institucional —, por sua vez, integram, respectivamente, a Administração Superior. São nesses órgãos que circulam as principais decisões institucionais do Ministério Público, do ingresso na carreira de promotor de justiça à aprovação da vitaliciedade do membro, da instauração de procedimento administrativo disciplinar à propositura de ação contra alguma autoridade com prerrogativa de foro na Constituição Estadual, por exemplo.

Segundo Luigi Ferrajoli, as diversas atribuições elencadas na Constituição Federal de 1988 para o MP são transformações originais e inovadoras. Isto porque o órgão deixa de ser

²⁴⁰ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 127 a 130. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²⁴¹“Nos termos do artigo 129 da CF/88, São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas” (grifos meus).

²⁴²MATTOS, Saulo Murilo de Oliveira. *Ministério Público e domínio racial: poucas ilhas negras em um arquipélago não-negro*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.269, 2020

apenas o titular da ação penal e adquire o importante papel de garantidor de direitos, lhe é atribuído, “uma série de funções garantistas, estranhas ao processo penal”.²⁴³

Todas essas novas atribuições, que ultrapassam a tradicional função da acusação pública, são ditadas pelo paradigma constitucional, isto é, os vínculos impostos à esfera pública pelos direitos fundamentais e pelos interesses coletivos constitucionalmente estipulados. São ainda funções de garantia de tais direitos e interesses que, onde sejam considerados seriamente, impõem um repensamento teórico e um reforço institucional do próprio constitucionalismo, sendo todos logicamente ditados pela necessidade de estruturar em seu suporte um órgão de garantia capaz de acionar sua tutela.²⁴⁴

No contexto deste trabalho, se enquadra o que dispõe o art. 129, inciso VII da Constituição Federal, que atribuiu ao *Parquet*, privativamente, o controle externo da atividade policial, na forma de Lei Complementar.²⁴⁵ De acordo com o Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial:²⁴⁶

Logo, por definição, Controle Externo da Atividade Policial é a adoção, pelo Ministério Público, de mecanismos de controle da atividade desenvolvida pelas polícias para os fins de impedir a utilização inadequada do aparato dos órgãos de segurança pública e diminuir a prática de infrações penais e administrativas cometidas por seus próprios integrantes, além de medidas voltadas ao incremento da eficiência dos trabalhos das polícias. Para o exercício de tais atribuições é necessário estabelecer padrões mínimos, gerais e uniformes a fim de evitar excessos e abusos tanto por parte de quem fiscaliza, no caso o membro do Ministério Público, tanto por quem é fiscalizado, no caso o policial em geral e o Oficial Militar.

Esse controle externo tem o papel de coibir o uso excessivo da força policial em nome do Estado, reprimir desvios de conduta, bloquear as interferências na atividade correcional, entre outras. Além disto, no formato da Resolução nº 20/2007, tem por objetivo “manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”.²⁴⁷

²⁴³ FERRAJOLI, Luigi. Por um Ministério Público como instituição de garantia. In: *Garantismo penal integral: Questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil*. Org. CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas e PELELLA, Eduardo. 4ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017, p. 52.

²⁴⁴Ibidem, p. 50

²⁴⁵ A Estrutura e atuação do MP estão elencadas na Constituição Federal de 1988; pela Lei Complementar 75, de 20 de março de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Ministério Público da União; pela Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dispõe sobre normas gerais para a organização dos Ministérios Públicos dos Estados.

²⁴⁶ MANUAL de Controle Externo da Atividade Policial. Brasília: MP, 2012, p. 4. Disponível em: <<https://www.mpm.mp.br/portal/controle-externo/Anexos-Manual-Nacional-do-Controle-Externo-da-Atividade-Policial.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2020.

²⁴⁷Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007. Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial: “Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança

O Manual ainda prevê que, não sendo o MP a instituição responsável pela investigação criminal, é de suma importância que o/a promotor/a acompanhe as diligências investigatórias. O poder investigatório do MP foi tema de muita polêmica e levou o Supremo Tribunal Federal a decidir no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.727, de 14 de maio de 2015, com repercussão geral reconhecida. Com relatoria do Ministro Cezar Peluso, o Supremo fixou entendimento no sentido de que o órgão dispõe de competência para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal.²⁴⁸ Feitas estas breves considerações acerca do histórico do MP no Brasil, e tendo em vista o alargamento das suas funções, concedido com a promulgação da CF/88, me vinculo a Luigi Ferajoli, para quem:²⁴⁹

pública e perseguição criminal. [...] Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: I – realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição; (Redação dada pela Resolução nº 121, de 10 de março de 2015) II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade; III – fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos; IV – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos; V – verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário; VI – comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar; VII – solicitar, se necessária, a prestação de auxílio ou colaboração das corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo; VIII – fiscalizar cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida; IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis. § 1º Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial” (grifo nosso). CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

²⁴⁸BRASIL. STF Recurso Extraordinário 593.727. Relator: Min. Cezar Peluso. Os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público. Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição” (Julgamento 14 mai. 2015. Publicado DJE 08 set. 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9336233>>. Acesso em: 2 set. 2020.

²⁴⁹FERRAJOLI, Luigi. Por um Ministério Público como instituição de garantia. In: *Garantismo penal integral: Questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil*. Org. CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas e PELELLA, Eduardo. 4ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017, p. 56.

Um juiz, de fato, deve ser capaz de absolver ou condenar com base no conhecimento do processo, mesmo quando todos – a opinião pública, a mídia, os partidos, o governo –, ao contrário, exigem a condenação ou a absolvição. E um Ministério Público deve ser capaz de desenvolver e concluir suas investigações ou controles, independentemente do consenso da maioria ou do governo, que não pode tornar verdadeiro o que é falso ou falso o que é verdadeiro. Tudo isso se aplica a todas as funções do Ministério Público: tanto é assim que podemos dizer, inversamente, que seria inadequado confiar ao Ministério Público funções que requerem uma organização burocrática ou hierarquizada, ou que não fossem a garantia dos direitos, ou que não consistissem na investigação de alguma verdade processual.

Nesse aspecto, e dando continuidade à atuação do *Parquet* no presente processo, passo a analisar as manifestações posteriores à conclusão do Inquérito policial, que deram origem à instauração do conflito de competência entre o Tribunal do Júri e a Justiça Militar. A contenda, instituída pelo Ministério Público, ocasionou o retardamento no oferecimento da Denúncia, que só ocorreu no dia 11 de março de 2015, 10 meses após a conclusão do inquérito policial.

3.1 COM A PALAVRA, O MINISTÉRIO PÚBLICO: LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA

De acordo com os ditames do Código de Processo Penal, quando o Delegado de Polícia conclui o Inquérito Policial, há, pelo menos, três caminhos a serem seguidos pelo Ministério Público. O primeiro, diz respeito ao pedido de arquivamento (art. 28), o segundo, ao oferecimento da Denúncia (art. 46) e o terceiro, à requisição de novos elementos probatórios, caso haja a necessidade de maior elucidação dos fatos (art. 47).²⁵⁰ Ou seja, se for detectado que a peça inquisitória é judicialmente frágil para denunciar, o Ministério Público:²⁵¹

Devolve então o inquérito ao delegado, dando-lhe novo prazo ou solicitando que realize novas diligências. Este, já às voltas com novas portarias e novos inquéritos policiais, e certo de que não obterá mais nada com aquele, poderá engavetá-lo e esperar chegar o prazo para reenviá-lo ao Ministério Público, dando assim início ao “pingue-pongue”. O pingue-pongue vem a ser a ida e vinda de inquéritos entre delegacias e varas criminais (ou centrais de inquérito, como no Rio de Janeiro). Algum dia, um procurador cansado olhará toda aquela papelada e pedirá seu

²⁵⁰“Art. 46 CPP. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (*art. 16*), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

Art. 47 CPP. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los”

²⁵¹MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. In: *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Vol. 3, nº 7, jan/fev/mar 2010, p. 45.

arquivamento, por insuficiência de resultados. Cada inquérito que se transforma em denúncia e segue em frente, já como ação penal, é uma vitória.

No caso Cláudia, com o encerramento do Inquérito, em 09 de maio de 2014, a promotora requereu, em relação aos policiais, novas diligências para a formação da *opinio delicti*, “não vislumbrando a necessidade de manutenção da prisão temporária”. Sobre o indiciado R.F.S., pleiteou a decretação da custódia preventiva, tendo em vista que “a existência dos crimes e os indícios de sua autoria estão irrefutavelmente presentes através [...] das declarações dos policiais militares, bem como pelos autos de apreensão de drogas e armas”.

Nesse pedido de decretação da prisão, a promotora revelou que R.F.S. era um dos 20 homens que trocou tiros com os policiais e que a atuação dele consistia, “efetivamente, a prática da conduta dolosa contra a vida”, argumento indeferido pelo juiz. Baseado no laudo de reprodução simulada, o magistrado inferiu sobre a imprudência dos PMs em desferirem os disparos, bem como levou em consideração que o relato de R.F.S. estava em completo divórcio com a versão apresentada pelos policiais.

Com o retorno dos autos ao MP, o *pingue-pongue* estava instaurado. Na data de 21 de maio, o MP requereu a desclassificação da tentativa de homicídio, por parte de R.F.S., e a consequente remessa dos autos à justiça comum. Segundo a promotora, “não obstante o indiciamento supra mencionado, após uma detida análise do presente inquisitivo, *não se vislumbra, no sentir desse órgão ministerial, a ocorrência de crime doloso contra a vida na conduta do indiciado R.*” (grifo nosso), mas tão somente o delito de resistência, previsto no art. 329 do CP, carecendo a competência do Tribunal do Júri para conhecer do feito.

Quanto aos policiais militares, entendeu não haver conduta típica de grupo de extermínio, tampouco a intenção em matar moradora que sequer conheciam. Mas, por serem policiais treinados, e deles ser exigido dever maior de cautela, responderiam pelo erro de tipo inescusável, quando se exclui o dolo e o agente responde pela culpa. Conforme analisou, o local não permitia a visibilidade adequada dos policiais, razão pela qual efetuaram os disparos por terem visto um vulto.²⁵²

E nesse contexto, *com visibilidade parcial, ao vislumbrarem o vulto de Cláudia advindo da curva de onde estavam os meliantes efetuando disparos, por natural é de todo viável que vislumbraram situação fática que autorizaria a continuidade dos disparos, ou em outras palavras, supuseram situação fática que permitiria agir daquela forma, mas eis que na verdade, ao continuarem a progressão na subida da rua, constaram o corpo da vítima Cláudia ao chão, percebendo que a situação que imaginavam não existia. O vulto não era de quem imaginavam e, portanto, a situação concebida não era aquela que pensavam. Agiram assim, na hipótese clássica de legítima defesa putativa.* (Grifo nosso)

²⁵² Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 2, p. 349.

Com fulcro na discriminante putativa prevista no art. 20, § 1º do CP, segundo a qual, “é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima”, a promotora afirmou terem agido os policiais com a “falsa percepção da realidade, em face da vítima fatal Cláudia”, motivo pelo qual, deveriam responder pelo homicídio culposo, declinando assim, a competência para a Justiça Militar.²⁵³ A análise dos fundamentos quanto à aplicação da discriminante putativa perpassou pelas considerações acerca das obrigações e dos deveres dos policiais militares.²⁵⁴ Assim dispôs a promotora:²⁵⁵

Importante aqui, pensar que tais policiais são treinados, sendo certo que um deles era um Oficial, com treinamento especial em relação às praças, enquanto o outro sargento, ou seja, embora Praça, com mais de 12 anos de polícia militar, uma vez que para atingir tal graduação já galgou os postos de soldado e cabo, portanto não podemos falar de pessoas sem prática, sem experiência. [...] Se o local oferecia pouca visibilidade por conta de uma curva e dos arbustos, se havia troca de tiros entre policiais com dois traficantes, se o dia estava claro, se moradores passavam pelo local, se pessoas poderiam ser atingidas, se não havia local para se abrigarem, todo este contexto deveria ser levado em conta quando progredem na favela e quando efetuam disparos, sob pena de agirem de forma imprudente e assim serem responsabilizados.

Ao passo em que a membra do *Parquet* transcreveu os elementos presentes no Inquérito, que acentuariam a gravidade do delito – treinamento especial do Oficial que participou da ação, tempo de serviço do sargento na Corporação, imprudência dos PMs em efetuarem disparos em plena luz do dia, com a presença de moradores passando pelo local, além da visibilidade precária – apostou no reconhecimento da discriminante putativa de erro inescusável, na conduta dos policiais, ocasionando a transferência de competência do juízo para a justiça castrense.

²⁵³Código Penal Militar- Crimes Militares em tempos de Paz.“Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; Art. 33. Diz-se o crime: II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em: 12 ago. 2020.

²⁵⁴ Sobre o assunto, a Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, versa que “Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas ou peculiares.§ 1º - A violação dos preceitos da ética policial-militar será tão mais grave quanto elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.§ 2º - No concurso de crime militar e de contravenção ou de transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime. Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos, acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante legislação específica ou peculiar” (Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/b491b877b18a3c79032565a6005def48?OpenDocument#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20O%20ESTATUTO%20DOS,JANEIRO%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIA&text=Art..Estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro>>. Acesso em: 22 ago 2020.

²⁵⁵ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 2, p. 351.

A hipótese de erro inescusável, aventada pelo MP, sobre o homicídio de Cláudia Silva Ferreira, perpetrado pelo Estado, em pleno domingo de manhã, vai de encontro a toda justiça que urge o caso. Despreza, sobretudo, a história da mulher negra, que teve a vida interrompida bruscamente, na Comunidade em que nasceu.

Decisão prematura do MP, de acordo com o Magistrado, uma vez que as provas elencadas, “após a jornada inquisitiva, de natureza persecutória administrativa”, demonstraram a tipicidade do delito de competência do Tribunal do Júri.²⁵⁶ Neste contexto, e inconformado com a declaração de atribuição de incompetência do juízo, o juiz requereu a remessa dos autos

²⁵⁶“Art. 9º - Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri” Ibidem. Acesso em: 12 ago. 2020.

ao Procurador Geral de Justiça, aplicando, por analogia, o artigo 28 do CPP.²⁵⁷ Consoante assinalou:²⁵⁸

A voz dos Tribunais superiores é uníssona: o afastamento da competência do Júri somente poderá ser proferido em caráter excepcional, quando a prova for indiscutível. Como sabido, a discriminante putativa exige profundo exame probatório, seja pelo estudo da realidade fática, seja pelos atributos da legítima defesa – fato e direito. Alta indagação sobre a ameaça.

Em resposta, no dia 22 de setembro de 2014, o Subprocurador-Geral de Justiça, deixou de conhecer da matéria sobre a aplicação do artigo 28 do CPP. Em Parecer sobre o Arquivamento indireto, constante no Processo Administrativo MP/RJ nº 2014.00260082, ele afirmou ser inconcebível “que o Poder Judiciário se dispa de sua inércia inicial e se imiscua na

²⁵⁷Art. 28 CPP: *Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender*(grifo nosso).

Saliente-se que esse artigo foi reformado com a promulgação da Lei nº 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime” do Governo Federal, que operou mudanças na legislação penal e processual penal. A partir disto, o art. 28 do CPP, passou a constar com a seguinte redação: “Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação na forma da lei”(Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020).

Em 22 de Janeiro de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6298, e atendendo à medida cautelar requerida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, nos autos da ADI 6305, o Ministro Luis Fux suspendeu a eficácia da alteração do procedimento de arquivamento do inquérito policial, art. 28, caput, do CPP. Os dados empíricos apresentados pela Associação indicam que: “O fato é que em todo o país, o elevado número de inquéritos policiais e outros elementos investigativos de mesma natureza é uma realidade incontestada, que não pode ser desconsiderada. O novo comando legislativo parece não ter somente desconsiderado esta realidade, mas também toda a problemática que a envolve, com a existência de inquéritos físicos e digitais, a necessidade de compartilhamento de sistemas de informática, a estruturação administrativa das instituições envolvidas, entre outras. Sobre a questão do volume de inquéritos, para se ter uma noção da situação real que se enfrenta, o Ministério Público do Estado de São Paulo fez um levantamento de dados que apontou para um acervo de 829 inquéritos policiais objetos de aplicação do art. 28 do CPP no ano de 2019, o que daria uma média mensal de 70 procedimentos investigatórios criminais para apreciação do Procurador-Geral de Justiça. A partir da ampliação feita pelo novo art. 28, o número apresentado pelo MPSP de arquivamentos no ano de 2019 seria de 174.822, o que daria uma média mensal de análise de 14.500 procedimentos. Esta situação, que se repete na medida das suas especificidades em outros Estados da Federação, não pode ser desprezada, sob pena de ser instituído o caos processual sistêmico” (Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6298.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2020).

Sobre o Pacote Anticrime, filio-me a Felipe Freitas para quem o Pacote é, na verdade, um conjunto de medidas dirigidas ao incremento do sistema penal com pouca conexão com os problemas reais vividos no âmbito da gestão da segurança pública e com pouca capacidade para resolver os problemas na esfera do sistema carcerário e no próprio funcionamento do sistema de justiça no país. Ou seja, trata-se de uma grande mudança no modelo de funcionamento do sistema de justiça criminal e de segurança pública, fragilizando ainda mais o sistema jurídico de defesas e garantias do cidadão e alargando expressivamente o campo para a ocorrência de violência de Estado, especificamente para episódios de abusos por parte do Judiciário e para casos de violência policial. Vide FREITAS, Felipe da Silva. A que será que se destina? O pacote de Moro e a escalada autoritária do Estado Brasileiro. In: *Estudos temáticos sobre o “Pacote Anticrime”* [livro eletrônico]; Org. RIOS, Lucas P. Carapiá et al. 1. Ed.São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 33-34.

²⁵⁸ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 3, p. 464.

atribuição do *Parquet*, sinalizando, ainda na fase preliminar, os acordos da imputação a ser materializada pelo agente ministerial no bojo da exordial acusatória”. E complementou:²⁵⁹

Conquanto não se desconheça a tese que enxerga em tais hipóteses uma espécie de arquivamento indireto, somos que tal modalidade não foi contemplada em nosso ordenamento, sendo inaceitável que uma manifestação do Ministério Público no sentido de que os fatos se amoldam a determinado modelo incriminador possa ser tratada juridicamente como providência arquivatória, quando o que se tem, em essência, é uma mera declinatória de atribuição.

Penso que o entendimento do PGJ diz muito sobre o receio do juiz ante a possibilidade de remessa dos autos à Justiça Militar. Ainda que não fosse caso de arquivamento, ele tinha ciência que, indiretamente, é o que poderia vir a acontecer. Como pode ser observado, há explícitas contradições nas duas manifestações do órgão ministerial, sobretudo no que tange à participação do indiciado R.F.S.

Desta feita, a remessa dos autos ao PGJ, apesar de pressupor a interferência do Juiz na competência do órgão acusador, traz à tona entendimento, colhido em entrevista no Relatório dos Autos de Resistência, produzido pelo (NECVU), quando profissionais do sistema de justiça versaram sobre o corporativismo entre as instituições:²⁶⁰

Na opinião de um juiz de uma Vara de Tribunal do Júri: “Há um certo coleguismo entre policiais civis e militares. A Polícia Civil não faz maiores questionamentos, quando não ajuda a montar a versão (sobre a morte)”. Já um defensor de um Tribunal do Júri disse acreditar que os policiais, e também promotores, compartilham a visão de que bandidos são inimigos e podem ser mortos: “Não há empenho na investigação. O policial militar é parceiro do delegado, e o promotor também é parceiro. Eles têm o mesmo espírito de combate ao inimigo”.

Com a *opinio delicti* exarada pelo MP, aliada à manifestação da PGJ, em 10 de outubro de 2014, operou-se o declínio da competência em favor da vara de Auditoria da Justiça Militar, no que se referia às infrações imputadas aos policiais militares. Sobre a conduta de R.F.S., tendo em vista a desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o crime de resistência à prisão, a Vara do Júri perdeu a atribuição, que passou a ser de uma das varas criminais comuns.

Imperioso frisar mais uma vez, que esta ação penal contou com duas vítimas fatais: Cláudia Silva Ferreira e o adolescente W.S.P. Mas, como observei, a segunda vítima, classificada como traficante, não teve as circunstâncias da morte visibilizadas no percurso processual. O inquérito, neste caso, teve por desígnio vasculhar a vida pregressa do morto e não a sua morte. Aparentemente, resolveu-se o problema da competência, contudo, houve uma

²⁵⁹Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, p.490.

²⁶⁰MISSE, Michel. (Coord.). “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 46-47.

desassistência seletiva a esse corpo e o Estado ditou que aquela morte era legítima, como legítimo também foi o silenciamento no decurso da investigação preliminar e do processo.

Isto porque, a partir da distribuição dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Auditoria Militar, o promotor D.L.A.G. manifestou-se em 8 de janeiro de 2015, alegando aquilo que eu já havia observado desde o início deste trabalho – a mudez que gravitava em torno da morte deste adolescente. Na peça processual acerca da decisão judicial de Declínio de Competência, este Promotor ressaltou que:²⁶¹

Não fica clara a posição adotada pelo membro do *Parquet*, em sua manifestação, em relação à vítima W., uma vez que não tece maiores comentários quanto ao mesmo, sendo certo ter sido encaminhado a este juízo os autos originais em sua integralidade, sem ser feita menção à extração de cópias para manutenção da atribuição neste particular. De igual forma, a decisão de fl. 493 declinou da competência das infrações imputadas aos Policiais Militares, levando a crer que se refere aos homicídios de ambos, Cláudia e W.

A engenharia que opera sobre a licitude de algumas mortes está presente em todas as instâncias do sistema de justiça e parte do pressuposto de que há “um consenso sobre a legitimidade de se matar “bandidos”, estando o “problema dos autos de resistência” na morte dos chamados “inocentes”.²⁶²Tal qual observou ainda o promotor:²⁶³

A aplicação do raciocínio explanado para embasar o declínio de atribuição dependeria de presunção infundada de que os indiciados avistaram Cláudia e agiram especificamente com o fim de acertar-lhe o disparo, motivados pela crença que a nacional vitimada representaria risco à integridade da guarnição. Ora, tal raciocínio carece de respaldo nas provas carreadas aos autos, pois implicaria em uma dinâmica de acontecimentos um tanto quanto improvável. Vejamos: caso CLÁUDIA chegasse ao local em que foi atingida antes de iniciados os disparos contra a guarnição motivo nenhum teriam os Policiais Militares para presumir ou imaginar que CLAUDIA representaria uma ameaça iminente, o que descartaria a hipótese de legítima defesa putativa, eis que não aplicável tal discriminante em casos esvaziados de qualquer justificativa plausível, havendo, sim, dolo, mesmo que eventual, no resultado morte alcançado, na medida em que teriam mirado e disparado contra qualquer pessoa que viesse em suas direções. Por outro lado, considerando-se que já tenha se iniciado o confronto quando CLAUDIA atinge o local em que fora vitimada, seria mais viável a aplicação da legítima defesa putativa, pois os indiciados já estariam em uma situação de risco configurada, sendo razoável que acreditassem que qualquer pessoa que se aproximasse compusesse o grupo que os hostilizava.

Contudo, cogitar a hipótese de legítima defesa putativa dos policiais em relação à Cláudia, seria o mesmo que acreditar na situação desarrazoada de que ela, mesmo ouvindo os

²⁶¹ Manifestação do promotor da 2ª promotoria de justiça de Auditoria Militar, Volume 3, p. 500-501.

²⁶² MISSE, Michel. (Coord.), et al. “*Autos de resistência*”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 115.

²⁶³ Manifestação do promotor da 2ª promotoria de justiça de Auditoria Militar, Volume 3, p. 501-502.

disparos, continuou progredindo até o local em que foi atingida. Dito isto, só restou a hipótese de legítima defesa real, uma vez que os policiais reagiram à injusta agressão, adequando-se o caso à conduta de homicídio doloso, amparado por excludente de ilicitude. Ainda em sede de manifestação, o Promotor reiterou:²⁶⁴

Dito isto, outra saída não resta que considerar que Cláudia estava, justamente, no ponto em que foi atingida, quando do início dos disparos, sendo vitimada no fogo cruzado que se instaurou no momento. Nessas circunstâncias estaria configurada a legítima defesa real, e não putativa, uma vez que a injusta agressão a ser revidada de fato ocorreu, havendo, em verdade, erro na execução quanto à pessoa, a partir do momento em que os policiais militares, querendo, e agindo para atingir os autores dos disparos, em sua direção, acabaram por atingir Cláudia.

A circunstância de erro na execução quanto à pessoa (*error in persona*), leva o agente a atingir pessoa diversa da pretendida, ou seja, existem duas vítimas, a real e a virtual. Como explica Rogério Sanches, essa espécie de erro, “*não exclui o dolo, não exclui a culpa e não isenta o agente de pena, mas na sua punição, devem ser consideradas as qualidades ou condições da vítima virtual (pretendida)*”.²⁶⁵

Após toda a explanação, o membro do *Parquet* sustentou a ocorrência de crime previsto no art. 121 do CP, qual seja, homicídio doloso, sem deixar de considerar eventual ocorrência de causa justificativa. Deste modo, o órgão ministerial militar aduziu conflito negativo de competência e os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça.²⁶⁶

Em 11 de março de 2015, o promotor R.R.G., indo de encontro à tese suscitada pela promotoria do Tribunal do Júri, ressaltou que os policiais assumiram o risco de produzir o resultado morte, quando atiraram a esmo, sem verificar quem se aproximava. Pelo seu entendimento, típica hipótese de dolo eventual.²⁶⁷

Em que pese o engenho da tese, [da promotoria do Tribunal do Júri] somos que, caso acolhêssemos tal entendimento, estaríamos aceitando que um simples vulto de uma pessoa inocente, durante uma troca de tiros na favela, seria idôneo a configurar ameaça suficiente a legitimar uma execução por parte dos policiais que ingressam em comunidades, o que nos soa, sob todas as vênias, como um desvio de perspectiva. Registre-se que não estamos a exigir que um policial espere um disparo contra si para que revide à injusta agressão, mas apenas que se certifique minimamente de que a pessoa que acredita que lhe vá oferecer ameaça esteja armada e pretenda,

²⁶⁴ Manifestação do promotor da 2ª promotoria de justiça de Auditoria Militar, Volume 3, p. 503.

²⁶⁵ CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal*: parte geral (arts. 1º ao 120). 7. ed. ver., ampl. E atual. Salvador: JusPODIVM, 2019, p. 257. (Grifo do autor)

²⁶⁶ Decreto-Lei nº 1.002/69 - Código de Processo Penal Militar: Art. 146. O órgão do Ministério Público poderá alegar a incompetência do juízo, antes de oferecer a denúncia. A argüição será apreciada pelo auditor, em primeira instância; e, no Superior Tribunal Militar, pelo relator, em se tratando de processo originário. Em ambos os casos, se rejeitada a argüição, poderá, pelo órgão do Ministério Público, ser impetrado recurso, nos próprios autos, para aquele Tribunal” (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

²⁶⁷ Parecer da PGJ sobre o declínio de atribuição recusado pela Promotoria da Vara de Auditoria Militar, Volume 3, p. 519-520.

efetivamente, dirigir-lhe ofensa, o que, nem de longe, ocorreu na dinâmica retratada no inquérito policial em destaque, quando os agentes decidiram, desde logo, atirar contra a vítima e constatar posteriormente que se tratava de uma simples moradora. Obviamente, na dinâmica concreta do confronto, não se espera a frieza e assepsia emocional que se tem ao verificar o ato em retrospectiva. *Entretanto, se se entender que está autorizada a ação policial sem qualquer cuidado mínimo, o homicídio generalizado estaria permitido.* (Grifo nosso)

O dolo eventual é espécie que deriva da aceção da teoria do consentimento, na qual, o agente prevê a consequência possível, e, ainda assim, progride com a conduta, assumindo o risco de produzir o resultado. Conforme explica Rogério Sanches, a teoria formulada por Reinhart Frank sobre o dolo eventual pode ser consubstanciada na sentença: “*seja como for, dê no que der, em qualquer caso não deixo de agir*”.²⁶⁸

E assim aconteceu, os policiais não só extrapolaram o dever objetivo de cuidado, como assumiram o risco de atirar em quem quer que estivesse por detrás dos arbustos, produzindo a morte de Cláudia. Desta forma, o subprocurador, em aprovação ao Parecer, declarou a competência da 3ª Vara Criminal do III Tribunal do Júri para prosseguir no feito.

Retornados os autos à 3ª Promotoria, a promotora C.E.B.C. ofereceu a Denúncia em 11 de março de 2015. Em sua análise, sobre a morte do adolescente W.S.P. e as lesões corporais sofridas por R.F.S., entendeu que os policiais agiram acobertados pela excludente de ilicitude da legítima defesa (art. 23, II, CP). Típica hipótese que leva os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial a terem altas taxas de arquivamento. Conforme pontua Michel Misse:²⁶⁹

A constatação de que há anotações na FAC do morto confirma, na opinião de muitos operadores, a hipótese de que se tratava de um “meliante”, “opositor”, “fascínora” ou “elemento”, como são chamadas as vítimas nos ROs, ou, como nas palavras de um delegado: “notada e sabidamente marginais da lei”. Tal construção social do indivíduo sustenta a tese de legítima defesa, pois torna plausível/ razoável o *account* de que ele teria trocado tiros com os policiais, levando-os a revidar a “injusta agressão”. A FAC “suja” somada ao porte de uma arma constitui um conjunto probatório suficiente para se justificar a morte de um indivíduo.

No que concerne ao corpo de Cláudia ter sido arrastado por conta da abertura da mala da viatura, ela se filiou ao depoimento de um popular, que disse ter visto um morador abrindo a maçaneta, circunstância que, para ela, concorreu para a queda.²⁷⁰ A denúncia foi recebida em

²⁶⁸CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120) – 7. ed. Ver., ampl. E atual. Salvador: JusPODIVM, 2019, p.236.

²⁶⁹MISSE, Michel. (Coord.). “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 114.

²⁷⁰Na data de 19/03/2014 compareceu um PM chamado Ronald de Oliveira Rodrigues Fernandes, lotado no 9º batalhão, para informar que o nacional Jaime Costa de Azevedo contactou o 190 e informou que visualizou um morador abrindo a caçamba da viatura, quando deixava o local prestando socorro à Cláudia. Relatou que estava

18 de maio de 2015. Os policiais, Tenente R.M.B. e Sargento Z.J.P.B., foram incursores nas penas do art. 121, § 2º, IV e 347, § único, nos moldes do art. 69, todos do Código Penal. Os outros denunciados, também policiais – Subtenente A.S.M.; Sargento A.S.S.A.; Subtenente R.M.A. e Cabo G.R.M. –, responderam apenas pelo delito de fraude processual, previsto no artigo 347, § único do Código Penal, por terem removido o corpo de Cláudia do local do fato, já cadáver.²⁷¹

A imputação pelo crime de fraude processual, cujo sujeito passivo é o Estado, visa coibir o artifício de desfazimento da cena do crime. De acordo com o Relatório da Anistia Internacional, há duas formas de obstaculizar as investigações nesses casos que envolvem policiais militares –alterando a cena do crime e forjando a suposta “resistência” por parte da vítima.²⁷²

A alteração da cena do crime pode acontecer simplesmente pela retirada do corpo do local, pela não preservação imediata da área para o trabalho da perícia ou até mesmo pela mudança da posição do corpo ou do seuestado. Forjar a “resistência”, como ocorreu em alguns casos documentados pela Anistia Internacional, pode incluir a colocação de armas junto ao corpo da vítima.

Prática bastante conhecida pelos integrantes do sistema de justiça, forjar a “resistência”, consiste na colocação do que é denominado comumente de “*Kit bandido*”, que chamarei “*Kit resistência*”, visto que contribui para as altas taxas de arquivamentos de casos de confrontos policiais nas favelas. Este *kit* é composto principalmente pela “vela”, arma supostamente “plantada” junto ao cadáver.²⁷³

Como bem observa Felipe Freitas, no Brasil, a ascensão das bases de um estado policial tem garantido a expansão de discursos moralistas, em detrimento do devido processo legal. “Nas periferias das grandes cidades– territórios negros por excelência – o processo de expansão

naquele local, tendo em vista que sua motocicleta foi roubada e uma pessoa da comunidade informou que sabia onde se encontrava a moto.

²⁷¹ Código Penal. Art. 121, § 2º, IV - homicídio cometido à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

Art. 347, § único CP: Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito. § único: Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Art. 69 do CP: Concurso material – ocorre quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicando-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que tenha incorrido. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

²⁷²ANISTIA Internacional. *Você matou meu filho!*: Homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro, 2015, p. 71. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/voce-matou-meu-filho/>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

²⁷³ MISSE, Michel. (Coord.). *Autos de resistência*: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 53.

deste modelo policial é bastante antigo e suas nefastas consequências são já muito arraigadas produzindo toda sorte de violências e violações”.²⁷⁴

No Rio de Janeiro, a Portaria nº 553/2011, publicada pela Chefia da Polícia Civil, determina as diretrizes que devem ser observadas pelas autoridades policiais na Lavratura do “auto de resistência”. A referida Portaria, dentre outras coisas, visa a uniformização dos procedimentos de isolamento e preservação do local do crime.²⁷⁵

O problema relacionado à fraude processual não está ancorado na ausência de dispositivos legais, mas na inaplicabilidade destes. A Portaria deveria impor norma de conduta, mas a realidade é que os supostos socorros prestados pela polícia, tornam-se verdadeiras *cortinas de fumaça* para o desfazimento do local do crime, nos casos de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial.

A narrativa-padrão dos policiais, corroborada tanto pelo Ministério Público, quanto pelo Judiciário, é no sentido de que a vítima, atingida por disparo de arma de fogo foi removida do local com vida e, quase sempre, morre a caminho do hospital. Em contrapartida, os Boletins de Atendimento Médico (BAM) trazem a informação de que a vítima já “chegou cadáver”.

Os justicamentos são operados em todo o percurso investigatório e processual no que concerne aos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. Conforme demonstrado no decorrer destas linhas, o sistema de justiça criminal é complacente nesses casos. A investigação falha na Delegacia, o Ministério Público, que possui a missão constitucional de fiscalizar a atuação policial e conduzir as suas próprias investigações, é omissa, e o Judiciário falece, quando, no final desse ciclo, julga um caso que desde o início se encontrava maculado. Estamos diante de um silêncio que grita...

²⁷⁴ FREITAS, Felipe da Silva. A que será que se destina? O pacote de Moro e a escalada autoritária do Estado Brasileiro. In: *Estudos temáticos sobre o “Pacote Anticrime”* [livro eletrônico]; Org. RIOS, Lucas P. Carapiá. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 36.

²⁷⁵ Portaria nº 553/2011, “Art. 1º – A Autoridade Policial, ao tomar conhecimento de ocorrência que lhe seja apresentada como ensejadora da lavratura do denominado “Auto de Resistência”, deverá, antes de decidir acerca da capitulação jurídica dos fatos, observar as seguintes diretrizes básicas: I – acionamento imediato de equipe de apoio policial, para fins de isolamento e preservação do local, acaso ainda não tenha sido providenciado, determinando que não seja alterado o estado e a conservação das coisas; II – requisitar o concurso da Polícia Técnico-Científica; III – dirigir-se ao local para o colhimento de todas as provas disponíveis, visando o esclarecimento do fato, bem como de suas circunstâncias, sobretudo a hora exata do evento, de modo a respaldar sua decisão técnica; IV – proceder às oitivas de todos os policiais envolvidos na ocorrência, observada, rigorosamente, a cautela preconizada no artigo 210 do Código de Processo Penal; V – requisitar, quando necessárias à formação de seu convencimento, as perícias pertinentes, inclusive laudos prévios, quando tecnicamente viáveis; VI – proceder à oitiva da vítima, quando possível, bem como das testemunhas do fato. [...] Art. 2º – Em caso de alteração do estado das coisas, deverá a Autoridade Policial adotar as medidas administrativas e/ou penais cabíveis. Parágrafo único: A alteração do estado das coisas não elide a obrigatoriedade da presença da Autoridade Policial, tampouco o concurso da perícia criminal, sem prejuízo das providências dispostas no caput deste artigo” BRASIL. ADEPOL. Disponível em: <<https://adepoldobrasil.org.br/portaria-pcerj-no-553-de-07-de-julho-de-2011/>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Essa atuação colabora para os justicamentos que são perpetrados contra a população negra e pobre e para os altos índices de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial que acontecem no Brasil, sobretudo na cidade do Rio de Janeiro. “Aliás, uma política de aumento ou diminuição de mortes provocadas a partir de ações policiais não pode ocorrer através da disputa entre as agências, mas tão somente por meio de uma colaboração constante entre elas”, é que o conclui Orlando Zaccone.²⁷⁶

3.2 O QUE O CASO CLÁUDIA FAZ GRITAR? OS ENTRAVES DA JUSTIÇA

Analisar este processo em todos os volumes e apensos me fez perceber que a morosidade do sistema de justiça é, em verdade, projeto de Estado. Como vimos, transcorreram-se 10 meses entre a conclusão do Inquérito policial e o oferecimento da Denúncia, pelo Ministério Público, devido à ciranda instaurada entre as promotorias do Tribunal do Júri, da Vara de Auditoria Militar e a Procuradoria Geral de Justiça.

Estabelecida a Competência do Tribunal do Júri, cabe fazer alguns apontamentos a respeito desse procedimento especial. As características essenciais do Tribunal do Júri estão elencadas no art. 5º, inciso XXXVIII da CF e são elas: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; e d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Os procedimentos relativos aos processos da competência do Tribunal do Júri estão dispostos no Capítulo II, artigos 406 a 497 do CPP, dos quais tratarei sucintamente.

O processamento do Tribunal Júri é bifásico: a primeira fase diz respeito ao Juízo Preliminar e a segunda corresponde ao Julgamento da causa. Em sede de instrução preliminar, o juiz togado, ao receber a denúncia ou queixa, ordenará a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Nessa fase, a defesa poderá arguir tudo o que tiver em favor do/a acusado/a, inclusive, arrolar testemunhas e juntar documentos.

Após a apresentação das respostas à acusação, o juiz ouvirá o Ministério Público e marcará audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação, de defesa, os esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando, em seguida os/as acusados/as, procedendo-se o debate. As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir aquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

²⁷⁶D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Revan, Rio de Janeiro, 2015, p. 27.

Finalizada a instrução, será determinado que as partes procedam às alegações orais. Dependendo da complexidade do caso e se houver multiplicidade de réus, as alegações poderão ser realizadas através de memoriais escritos. Após, o juiz proferirá decisão de pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária, inaugurando a segunda fase, que se refere ao julgamento da causa. Importante observar que o art. 412 do CPP estabelece que o procedimento da 1ª fase deve ser concluído no prazo máximo de 90 dias.

Aqui, irei focar no procedimento de Pronúncia dos acusados. Uma vez preclusa a decisão de pronúncia, o juiz intimará as partes para apresentarem rol de testemunhas, juntarem documentos e requererem outras diligências. Superada essa etapa, o juiz fará relatório sucinto do processo e determinará a inclusão em pauta, intimando a acusação e a defesa para acompanharem o sorteio dos jurados.

No sorteio, serão alistados 25 jurados, dentre os quais sete serão sorteados para compor o Conselho de Sentença, dando início à instrução plenária. Encerrada a instrução, começa o debate entre o Ministério Público e a defesa. Superada essa etapa, os jurados serão reunidos em sala reservada e decidirão sobre a condenação, absolvição ou desclassificação do crime, através dos quesitos previstos no art. 483 incisos I a V do CPP²⁷⁷ e o Juiz Togado proferirá a Sentença.

Considerando os procedimentos legais do Tribunal do Júri aqui trabalhados, é interessante observar como esses se verificam na ação penal do caso Cláudia. Conforme relatado, a Denúncia foi oferecida pelo *Parquet*. Após o recebimento da Denúncia pelo Magistrado, foram expedidos os mandados de citação para os acusados oferecerem Respostas à Acusação, com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP.²⁷⁸ Todos os policiais militares, devidamente citados, constituíram patronos e apresentaram as suas teses defensivas.

Z.J.P.B. e G.R.M. apostaram na inexistência de provas de que eles concorreram para as infrações penais imputadas, requerendo assim, as absolvições sumárias. Os acusados A.S.S.A., R.M.A. e A.S.M. não arguíram preliminares e suscitaram apenas questões de mérito. E a tese

²⁷⁷ Art. 483 CPP. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: I – a materialidade do fato; II – a autoria ou participação; III – se o acusado deve ser absolvido; IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm#art406>. Acesso em: 23 ago. 2020.

²⁷⁸ Código de Processo Penal. Art. 396 CPP. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm#art406>. Acesso em: 23 ago. 2020.

defensiva do acusado R.M.B. sustentou a excludente de ilicitude de legítima defesa e requereu a absolvição sumária.²⁷⁹

Em contrapartida, R.F.S., o único acusado civil, não foi citado. Por ele residir em “*área de periculosidade*”, a oficial de justiça responsável pela diligência, deixou de dar cumprimento ao mandado. Habilmente, a ausência de citação, atestada pela certidão do dia 16 de maio 2015, foi responsável pelos novos contornos de morosidade desta ação penal.

Figura 35 - Certidão de Oficial de justiça sobre a citação do acusado R.F.S.²⁸⁰

CERTIDÃO

Certifico, dando fé, que DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO ao r. mandado anexo, em razão de pública e notoriamente tratar-se de ÁREA DE PERICULOSIDADE, comunidade Cajueiro. Esclareço visualizei um grupo de menores armados, com rádio, observando a presença de pessoas que não residem no local. Segundo orientação do BPM local, seria necessária operação militar previamente planejada, requerida e autorizada pelos canais competentes, com o auxílio inclusive de ambulância do Corpo de bombeiros, para o caso de vítimas durante a diligência. Foi enviado carta para o endereço, na tentativa de agendar a diligência, não logrando êxito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Fonte: Ação penal 0087093-08.2014.8.19.0001

Nos termos da certidão, o acompanhamento policial ao local da citação necessitaria de operação militar previamente planejada e o auxílio de ambulância do Corpo de Bombeiros, para o caso de vítimas durante a diligência. Merece destaque, porém, que o Batalhão responsável pelo policiamento da área era o mesmo local de trabalho dos policiais acusados na ação penal do caso Cláudia. Em importante estudo sobre o *apartheid* brasileiro na favela do Jacarezinho, o professor João Vargas, traz à tona a reflexão que:²⁸¹

Favelas têm sido pensadas como áreas necessariamente permeáveis e sujeitas às regras da lei a todo e qualquer momento; como lugares onde medidas preventivas violentas sancionadas pelo Estado e pela sociedade destinam-se a conter os perigos que possuem – antes que tais perigos possam infiltrar-se no espaço político mais amplo.

Constitui dever do Estado, preservar a vida e a integridade dos/as oficiais de justiça, contudo, o que percebo é que os/as moradores/as das favelas têm o acesso à justiça limitado pelo próprio Estado. O aparato de guerra para a entrega da citação revelou que o racismo socioespacial concede ao Estado o controle sobre as vidas descartáveis: alguns corpos negros em troca do cumprimento da diligência.

²⁷⁹ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 4, p. 625-640; 645-646; 650-656; 667-668.

²⁸⁰ Ibidem, p. 618.

²⁸¹ VARGAS, João Costa. *Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. Revista de Antropologia*, v. 48, n. 1, jan-jun, 2005, p. 79).

Essa dinâmica referente à dificuldade no cumprimento das intimações, já havia sido observada pelos pesquisadores do NECVU. Os casos de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial prevalecem contra “pessoas de baixa renda, moradoras de favelas, e, sobretudo, tem como autores policiais militares ou civis que trabalham na área, com quem os investigadores não desejam se “indispor”.²⁸²

A peculiaridade inerente ao caso Cláudia encontra-se justamente na robustez das provas colhidas durante a fase investigativa e a divulgação pela mídia. Isto porque a praxe assentada em favor dos casos que envolvem letalidade policial é o arquivamento. O mesmo relatório do NECVU revelou que “o número de inquéritos de ‘autos de resistência’, arquivados por ‘exclusão de ilicitude’ a partir de 2005 alcança a cifra de 99,2% por cento de todos os inquéritos instaurados” (grifo nosso).

Nessa ação, não houve arquivamento, apesar de todas as tentativas do Ministério Público em remeter o caso à Justiça Militar e à Justiça Comum. Entretanto, os entraves ao andamento do processo aludiram o pacto narcísico²⁸³ entre as instituições “na produção de cadáveres”.²⁸⁴

A leitura que faço do aparelho judiciário é que ele funciona como potencial replicador de vulnerabilidades, travestido de intrínseca morosidade. Não há questionamento sobre 11 meses de inércia entre a primeira tentativa de citação do único acusado civil e a certidão do cartório atestando a falha na garantia ao exercício da ampla defesa e contraditório do acusado.

Figura 36 - Ato Ordinatório sobre a ausência de citação de R.F.S.²⁸⁵

Atos Ordinatórios

Certifico que, até presente data, salvo melhor Juízo não constam dos Autos procuração por parte dos patronos do acusado A. S. e que o acusado R. S. não foi apresentado para fins de citação até a presente data.

Rio de Janeiro, 12/04/2016.

Uma simples consulta ao Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN) revelou que R.F.S. se encontrava custodiado no Presídio Ary Franco, sendo citado no dia 22 de junho de

²⁸²MISSE, Michel. (Coord.). “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 46

²⁸³BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresarias e no poder público* – São Paulo: s.n., 2002. – 169p. Tese (doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

²⁸⁴D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Revan, Rio de Janeiro, 2015, p. 27

²⁸⁵Ação penal 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 7, p. 1.196

2016, exatos um ano e um mês após a juntada da primeira certidão negativa. Ele assinalou que não desejava ser atendido pela Defensoria Pública, pois estaria acompanhado por advogado.

Figura 37- Mandado de citação e intimação R.F.S²⁸⁶

Finalidade: Citação para que o(a) acusado(a) responda à acusação, por escrito, no prazo de (10) dez dias, nos termos do artigo 406 e §§ do CPP, com a redação dada pela nova Lei 11.689/08, com a advertência de que o não oferecimento de resposta no prazo legal implicará na decretação de revelia (art. 367, CPP).

OBS: Caso o acusado manifeste o seu desejo de ser assistido pela Defensoria Pública, deverá o mesmo ser imediatamente encaminhado para entrevista com representante daquele Órgão.

() Sim, desejo ser assistido pela Defensoria Pública, pois não disponho de recursos financeiros para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios sem prejuízo pessoal e de meus familiares, nos termos do Art. 5º, Inciso LXXIV, CRFB/88 e Art. 1º da Lei Complementar nº 80/94, e neste caso irei ao órgão de atuação entrevistar-me com o Defensor Público.

Não desejo ser atendido pela Defensoria Pública e serei acompanhado por advogado.

Fonte: Ação penal 0087093-08.2014.8.19.0001

Observem que questões pontuais e de rápida resolução dariam conta de reduzir os abismos nos processos que se empilham nas varas dos Tribunais de Justiça. Essa lentidão, operada contra uns/umas e em favor de outros/as, demonstra a cumplicidade existente entre as instituições que compõem o sistema de justiça criminal. Na compreensão de Orlando Zaccone, “para além do “gatilho fácil”, a forma jurídica da letalidade estatal pode ser tão violenta quanto um disparo de fuzil”.²⁸⁷

Embora a citação tenha sido realizada, a ausência de defesa prévia assumiu o lugar de obstáculo ao andamento do processo. No dia 12 de setembro de 2016, três meses após a citação/intimação, o cartório certificou a ausência de defesa prévia do acusado, razão pela qual o juiz decidiu pela remessa dos autos à Defensoria Pública.²⁸⁸ Remetidos os autos à DPE, em 27 de outubro de 2016, o Defensor Público ratificou a existência de procuração nos autos e requereu a intimação do patrono da causa ou nova intimação do acusado para nomear outro patrono ou declarar expressamente o interesse em ser assistido pela DPE.

Com a manifestação da DPE, decorridos mais três meses, em 16 de janeiro de 2017, o juiz ordenou a intimação do acusado, que não foi mais encontrado no presídio anterior, em razão de ter sido transferido. Em 2 de maio de 2017, R.F.S. foi intimado e reiterou que seria assistido por advogado. No dia 17 de julho de 2017, ainda não havia resposta à acusação e o juiz nomeou novamente a Defensoria Pública. Até aqui, foram oito meses em que o processo parou, desta vez, em virtude da ausência de defesa do acusado civil.

²⁸⁶Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 7, p. 1212.

²⁸⁷D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida*: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Revan, Rio de Janeiro, 2015, p. 31.

²⁸⁸Op cit., p. 1215.

Neste caso, considerando que o instrumento de mandato já se encontrava nos autos, conforme fora sinalizado pelo defensor público, o juiz, antes de intimar a DPE, deveria proceder à intimação do advogado constituído, uma vez que a DPE não poderia ser impelida a funcionar como atalho para a apresentação da resposta à acusação.

Baseado na autonomia da vontade da parte em ser assistido por advogado/a, bem como na ética que deve servir de baliza para a atuação dos órgãos cujas funções são essenciais à Justiça,²⁸⁹ o Judiciário não deveria distorcer o direito do acusado de ser representado por um defensor de sua escolha, nos termos do que o Supremo Tribunal Federal já decidiu no julgamento do *Habeas Corpus* nº 92.569, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski.²⁹⁰

Ainda assim, a movimentação do processo continuou entre a Vara do Tribunal do Júri e a Defensoria Pública. Remetidos os autos com os volumes incompletos à DPE, em 5 de agosto de 2017, o Defensor Público requereu o apensamento dos demais volumes e pugnou pela posterior abertura de vistas.

Em 11 de setembro de 2017, os autos retornaram à vara de origem com resposta à acusação referente ao acusado R.M.B., policial militar, com patrono constituído e que já havia apresentado defesa. O mínimo de diligência e cuidado que se podia esperar da máquina estatal não aconteceu. O racismo enrustido no sistema de justiça deu conta de transformar em espetáculo o vilipêndio ao processo do caso Cláudia. Seguramente, pontua Ana Flauzina:²⁹¹

É essa a gramática de desprezo à humanidade e ao sofrimento postuladopelas marcas do racismo que vem animando as políticas de Estado noBrasil, em especial no âmbito do sistema de justiça criminal. E me refiro aqui, fique claro, à toda arquitetura institucional sancionada e sustentada poruma consciência social genocida. Falo não só da caricatura fácil das covardiasperpetradas pelas polícias em todo o país, mas também da anuência do MinistérioPúblico; da omissão das Defensorias Públicas e das canetadas de umJudiciário que nos sentencia ao cumprimento de penas em espaços abjetos earquiva inquéritos que não devem seguir seu curso processual, por versaremde homicídios praticados contra nós.

²⁸⁹ O Capítulo IV da Constituição Federal de 1988 elenca o Ministério Público, a advocacia pública, a advocacia e a Defensoria Pública.

²⁹⁰ HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. NULIDADES. RÉU NÃO ENCONTRADO POR ERRO NO MANDADO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. FALTA DE INTIMAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA. I – A nulidade que vicia a citação pessoal do acusado, impedindo-lhe o exercício da autodefesa e de constituir defensor de sua livre escolha causa prejuízo evidente. II – Tal vício pode ser alegado a qualquer tempo, por tratar-se de nulidade absoluta. III – É imprescindível a intimação pessoal do defensor público para sessão de julgamento, por força do disposto em lei. Precedentes da Corte. (...) É que a ausência de citação pessoal causou prejuízo insanável ao paciente, vez que ficou impossibilitado de exercer a autodefesa e de escolher livremente o seu defensor, garantias, de resto, abrigadas no art. 8.2.d da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (...). [STF. HC 92.569, rel. min. Ricardo Lewandowski, 1ª T, j. 11-3-2008, DJE de 25-4-2008.] Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/Artigo8.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2020.

²⁹¹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: *Encrescando* - Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024) / FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (org.). - Brasília: Brado Negro, 2016, p. 65.

No dia 2 de outubro de 2017, os autos retornaram à DPE, novamente incompletos. O meu questionamento gravita em torno da política institucional que realiza o traslado de autos físicos e sequer confirma se os volumes estão completos. De uma remessa errada até a constatação e resolução do erro, decorrem no mínimo sete dias, como observado.

Em 9 de outubro de 2017, a DPE requereu nova intimação de R.F.S., para ele indicar o patrono ou manifestar o interesse em ser assistido pela Defensoria. Entre a última manifestação da DPE e a intimação do acusado, foram três meses. Atente-se para as reiteradas falhas nas atuações dos “manipuladores técnicos”.²⁹² Passados três meses, no dia 24 de janeiro de 2018, R.F.S. foi intimado, mas a certidão foi silente sobre quem patrocinaria a causa, razão pela qual, os autos foram remetidos à DPE em 14 de setembro de 2018, oito meses após a intimação.

Figura 38 - Intimação R.F.S.²⁹³
CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao r. Mandado anexo, nesta data, às 15h55min, compareci à Unidade Prisional: Penitenciária Dr. Serrano Neves, situada no Complexo Penitenciário de Gericinó, nesta cidade, onde, após preenchidas as formalidades legais, intimei o Sr. R.F.S. dos S. que ficou bem esclarecido do inteiro teor do mandado, o qual recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Cumpra aqui também certificar que, neste ato, o ISAP-SEAP, Sr. ID. do Setor de Classificação dessa Unidade Prisional, ficou com a contrafé a fim que sejam tomadas as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

Para a minha surpresa, o Defensor requereu a renovação da intimação do acusado, alegando o silêncio sobre o interesse pela assistência da Defensoria. Entretanto, o cartório procedeu à juntada de procuração do acusado R.F.S., com carimbo do distribuidor datado de 16 de maio de 2018, mas só foi juntado pela vara no dia 14 de setembro de 2018, juntamente com a resposta à acusação. Ou seja, a procuração havia sido recepcionada pela vara quatro meses antes. Sérgio Adorno, em 1991, observou que o funcionamento da justiça criminal configurava densa rede de relações sociais:²⁹⁴

²⁹² O autor refere-se aos promotores, defensores e magistrados. ADORNO, Sérgio. Violência urbana, justiça criminal e organização social do crime. *Revista crítica de ciências sociais*, nº 33, Outubro 1991, p. 150.

²⁹³ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 7, p. 1251.

²⁹⁴ ADORNO, Sérgio. Violência urbana, justiça criminal e organização social do crime. *Revista crítica de ciências sociais*, nº 33, Outubro 1991, p. 151.

Esses resultados identificam o perfil dos sujeitos privilegiados pela ação penal, desfazem a imagem de uma justiça cega e neutra, revelam os debates e disputas de poder no interior dos tribunais, apontam a complexidade dos processos, descaracterizam a dimensão exclusivamente técnica e jurídica que se procura atribuir ao desempenho dos aparelhos de contenção à criminalidade, para, em lugar, fazer ressaltar suas determinantes políticas. Os processos penais compulsam falas de diferentes protagonistas, sejam eles julgadores ou julgados; ordenam, em certa temporalidade, uma complexa sequência de procedimentos técnicos e administrativos; dispõem em série os diversos elementos que concorrem para o desfecho processual. Como resultado, traduzem o modo de produzir a verdade jurídica que compreende tanto a atribuição de responsabilidade penal quanto a atribuição de identidade aos sujeitos que se defrontam no embate jurídico.

Essa mesma estrutura dos sujeitos privilegiados e dos considerados não-sujeitos, estabelecida ainda hoje, desvela que o complexo sistema de justiça tem seus/suas aliados/as. O imbróglio sobre a citação e a resposta à acusação silenciou Cláudia, perpetuou a invisibilidade sobre o adolescente W.S.P. e ratificou a existência da seletividade da justiça. A desídia, no caso dos autos, interessou a todos os autores do fato, funcionários públicos que continuaram em pleno exercício das suas atividades.

O processo passou por um ano, 10 meses e 17 dias entre a Defensoria Pública, a Central de mandados e a Vara do Tribunal do Júri, aguardando a defesa prévia de um único acusado, que possuía advogado constituído nos autos desde o dia 23 de maio de 2014.²⁹⁵ A nova procuração, juntada em 16 de maio de 2018, quatro anos depois, foi em nome do mesmo advogado.²⁹⁶ Isto significa que o processo ficou quase dois anos esperando um mandato que já constava nos autos, mas o advogado nunca havia sido habilitado, tampouco intimado a se manifestar.

A ausência de prioridade fez Cláudia, mais uma vez, esperar por justiça. Por fim, em 15 de outubro de 2018, o juiz proferiu decisão, na qual, ratificou o recebimento da Denúncia, e designou a primeira audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2019, cinco anos após a ocorrência do fato.

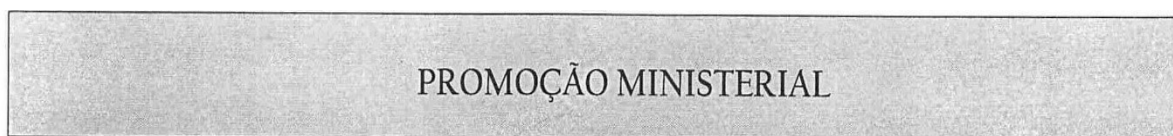
Devido ao decurso do prazo, como era de se esperar, as testemunhas de acusação, essenciais ao deslinde do feito, não foram encontradas nos mesmos endereços e telefones. Os mandados de intimação das testemunhas, A.F.S e T.F.S., companheiro e filha de Cláudia, bem como D.R.S e M.S.C, vizinhas, que presenciaram os fatos, retornaram negativos.

²⁹⁵ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 2, p. 398.

²⁹⁶ *Ibidem*, p. 1253.

Realizada a audiência e observado o disposto no art. 405 do CPP²⁹⁷, c/c a Resolução TJ/OE nº 14/2010²⁹⁸, as testemunhas presentes foram inquiridas nos termos de mídia própria, gravado e filmado. A despeito desta ação penal não tramitar em segredo de justiça, razão pela qual me propiciou analisá-la detidamente, não tive acesso à mídia contendo os depoimentos, por ser material de uso restrito do cartório. Após a assentada, em razão das certidões de intimações negativas, o Ministério Público desistiu das oitivas testemunhais de A.F.S.; T.F.S.; D.R.S. e M.S.C.

Figura 39 - Promoção ministerial: Desistência da oitiva de A.F.S e T.F.S.²⁹⁹



Considerando o teor das certidões negativas acostadas às fls. 1.301 e 1.305, referentes às tentativas frustradas de intimação de T. F. DA S., bem como de A. F. DA S., o Ministério Público, por ora, desiste de suas oitivas.

Figura 40 - Promoção Ministerial: Desistência da oitiva das testemunhas de acusação M.S.C e D.R.S.³⁰⁰

²⁹⁷Código de Processo Penal. Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. § 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. § 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

²⁹⁸Resolução TJ/OE nº 14/2010. Dispõe sobre a regulamentação do registro dos depoimentos das partes, do investigado, indiciado, autor do fato, ofendido e testemunhas pelos meios ou recursos de gravação digital audiovisual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://web01.mp.rj.gov.br/Informativos/2_cao/2010/junho_julho/RESOLUCAO_TJ_OE_14_2010.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

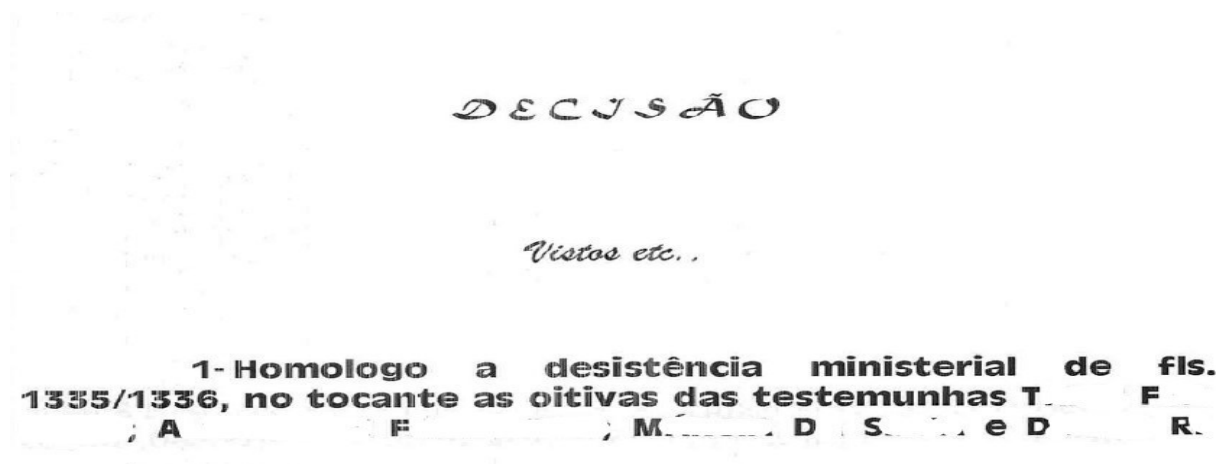
²⁹⁹ Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 7, p. 1.335.

³⁰⁰ Ibidem, p. 1336.

Por fim, desiste o Ministério Público, igualmente, por ora, da oitiva das testemunhas M... DA S... C... e D... R... DA S..., em virtude de tentativas frustradas em encontrá-las em seus respectivos endereços, pugnando, assim, pelo regular prosseguimento do feito para o conseqüente e necessário trâmite do processo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

Figura 41 - Decisão homologando a desistência do MP³⁰¹



Do dia 16 de março de 2014 até aqui, foram seis anos de violência institucional, seis anos em que a vida de uma mulher negra foi interrompida por agentes do Estado, seis anos em que uma família perdeu a viga mestra, a multimulher, seis anos de descontinuidades. Longe de trazer alívio, a designação de audiência nesse caso lançou luzes sobre o sofrimento. O pedido de desistência das testemunhas de acusação, formulado pelo Ministério Público e homologado pelo Judiciário, serviu para visibilizar que a perpetuação do genocídio antinegro está para a farda na mesma proporção que está para a beca.³⁰²

³⁰¹ Ação penal 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 7, p. 1340.

³⁰² Conforme a nota 20, referência às vestes talares utilizadas pelos membros do Ministério Público.

3.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CHANCELA AO GENOCÍDIO DA MULHER NEGRA

Após detida análise sobre a ação penal referente ao homicídio de Cláudia Silva Ferreira e de posse dos dados advindos desta encruzilhada processual – dos caminhos acerca da atuação racista e seletiva da polícia e do sistema de justiça, com foco no Ministério Público –, é chegada a hora de trazer à discussão o papel do órgão na chancela ao genocídio antinegro, instaurado no Brasil. Os fatos processuais deram conta de mostrar que o sistema de justiça ancora as suas estruturas em vieses de interações racistas e sexistas, perpetuando a invisibilização sobre as mulheres negras.

A brutalidade policial, exercida sobre o corpo de Cláudia, foi veiculada exhaustivamente pela mídia. Segundo informações do perito, o disparo transfixante do fuzil 7.62 fez Cláudia morrer “em período inferior a 10 minutos”. Após o disparo, o corpo-negro-alvo foi objeto de espetacularização, em procissão póstuma, pela Avenida Intendente Magalhães, pendurado ao reboque do veículo oficial do Estado e arrastado por mais de 350 metros.

Figura 42 - Resposta à requisição de exame nº 047667-1029/2014³⁰³

Em atenção à solicitação supracitada, referente ao procedimento nº 029-02213/2014, passo a esclarecer:

Em decorrência da morte ocorrer pela parada das funções vitais orgânicas, que se resumem principalmente nas funções cerebral, circulatória e respiratória, que cessam de forma cronológica distinta, não é possível determinar o momento exato do evento. A expressão “poucos minutos”, que foi apresentada por este perito, em resposta à consulta médico-legal anterior, leva em consideração a gravidade das lesões cardíaca e pulmonar, reveladas no exame necroscópico, que determinam um importante dano às funções circulatória e respiratória, porém, não é possível determinar o momento em que essas funções cessaram e o momento em que houve a morte encefálica. A presente consulta médico-legal apresenta uma quesitação solicitando o esclarecimento do que seriam poucos minutos, que em decorrência das lesões no coração, o perito pode estimar que a morte ocorreu em um período inferior a 10 minutos.

Dissecando o processo, eu demonstro o quanto o sistema de justiça continua colaborando na perpetuação daquela cena. O corpo da mulher negra, que fora arrastado no dia 16 de março de 2014, segue vilipendiado pelo curso lento da ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, que em 2020 completou seis anos. A queda do corpo insubmisso acenou para o mundo a atualização do racismo antinegro: se “todo camburão tem um pouco de navio

³⁰³Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 3, p. 417.

negreiro”,³⁰⁴ Cláudia foi traficada em silêncio no negreiro do 9º BPM. Não fosse a queda, a desumanidade contra o seu corpo, estaria assentada na tese do homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, conforme autuado no registro de ocorrência, antes da divulgação das imagens, em espaço reservado para a descrição da dinâmica do fato.

Figura 43- Registro de Ocorrência do dia 16/03/2014³⁰⁵

Dinâmica do Fato

Trata-se de ocorrência de confronto entre traficantes da comunidade da Congonha e policiais do 9º batalhão na rua Joana Rezende, na parte alta da comunidade, que teve como resultado o evento morte do nacional agora identificado como W DOS S. P., e da senhora CLAUDIA SILVA FERREIRA, moradora da comunidade, e também da lesão corporal por PAF do nacional R F DOS S., que evadiu-se do local e foi encontrado na UPA de Manguinhos, vindo a ser identificado pelos comunicantes como sendo um dos autores dos disparos efetuados contra os policiais militares. A autoridade policial compareceu ao local do fato junto com agentes desta 29ª DP e após descidiu pela prisão do nacional R e a confeção do registro de homicídio por intervenção policial.

Quem concede o aval para que os casos de supostos confrontos, com resultado morte, sequer sejam investigados? “Estariam essas mortes, provocadas a partir de ações da polícia, enquadradas como condutas contrárias ou de acordo com o direito?”³⁰⁶ Ana Flauzina e Thula Pires destacam:³⁰⁷

Aqui, nos parece fundamental lançar luzes sobre a complexidade do sistema, atentando para a atuação das diversas agências do controle penal na produção em série de mortes que tem vitimado pessoas negras. Se focarmos nossa atenção no dilema das execuções sumárias, podemos enxergar essa problemática. Via de regra, ao tratar do envolvimento das esferas institucionais nessas práticas, estas têm sido creditadas quase que exclusivamente às agências policiais. Dentro dessa linha interpretativa hegemônica, ficamos diante de uma cena em que pessoas negras se aniquilam autofagicamente. A imagem cravada no imaginário projeta policiais e “bandidos” se consumindo numa guerra selvagem, que, ao fim, está sustentada na natureza violenta de homens negros. Esse tipo de abordagem tem servido à continuidade das práticas genocidas no país, na medida em que encerra o debate do terror de Estado nas práticas policiais, exonerando as demais engrenagens do sistema de justiça de suas responsabilidades nesse processo.

Nesse Tribunal, todos/as têm culpa, cada qual a partir do exercício das funções indispensáveis à administração da justiça. Em uníssono –promotores/as, juízes/as,

³⁰⁴YUKA, Marcelo. Todo camburão tem um pouco de navio negreiro. Warner Music, *O Rappa*, Faixa 3, 1994.

³⁰⁵Ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001, Volume 1, p. 21.

³⁰⁶D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Revan, Rio de Janeiro, 2015, p. 29.

³⁰⁷FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Roteiros previsíveis: racismo e justiça no Brasil. In: *Boletim Trinchira Democrática do IBADPP*, Ano 3, nº 8, abr. 2020, p. 9

defensores/as, e advogados/os –, concorrem e perpetuam as mortes de tantas mulheres negras. No caso Cláudia, a complacência da toga ainda não sentenciou o fato.

Levando em consideração as afirmações fundamentadas nos aquilombamentos acadêmicos,³⁰⁸ proponho reorientar a cena da violência policial para trazer o Ministério Público ao centro do debate. Em excelente reflexão sobre a manutenção desse *status* de negação da humanidade negra, cada dia mais perverso e sofisticado, Felipe Freitas sugere, mais uma vez, nomearmos o verdadeiro poder:³⁰⁹

Daí a importância, a meu ver, de chamar pra cena da violência policial os atores que não só chancelam a violência, mas que a criam, que a constituem – que são os juizes, os promotores, os advogados, os defensores, os altos circuitos do sistema de justiça. Chamar esses atores ‘pra cena me parece uma forma importante da gente nomear o poder, porque só se enfrenta o poder e só se constitui, portanto, igualdade quando se nomeia o poder. O que de mais avançado se fala sobre violência policial é da necessidade de controlar a ação da polícia, mas vejam que essa afirmação, ela mantém a polícia num regime de brutalização e os atores do sistema de justiça em um regime de civilização. Nada mais próprio e próximo do esquema racial brasileiro, que representar negros como brutais e brancos como civilizados.

Ao mudar o canal, não proponho tirar de cena as agências policiais, que sozinhas, carregam todos os olhares sobre as mortes. Ao contrário, o meu objetivo é nomear o órgão que protagoniza a barbárie, aquele que atira em silêncio, abafando os ruídos. A caneta puxa o gatilho, mas o silenciador anexado a ela, bloqueia a propagação das ondas sonoras, fazendo com que não se perceba de onde partiu o projétil. Por isso, o *Parquet* é blindado.

O fato é que o sistema de justiça opera sob a lógica dos justicamentos. Ana Flauzina e Thula Pires trouxeram à tona o debate sobre a Magistratura, mas aproveitou a coerência do raciocínio para chamar o Ministério Público à responsabilidade “na ampliação da chancela social para o aniquilamento de corpos negros, cuja dinâmica é informada por hierarquias de gênero e sexualidade que precisam ser denunciadas”.³¹⁰

Como esfera fundamental para a mobilização do Direito, o Judiciário cumpre um papel precípua na sustentação desse estado de coisas. Por isso, é necessário quebrar o engodo de entender o Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça como instâncias que operam a partir dos direitos humanos na tentativa de contenção frustrada da violência. Ao contrário, entendemos que as agências do controle judicial são

³⁰⁸ Utilizo-me do aquilombamento acadêmico enquanto perspectiva ancestral de pensamento, no qual estudiosas/os que me antecederam, lançaram luzes sobre questões que até então, estavam encobertas. Nesse processo, cito os trabalhos de Ana Flauzina, Thula Pires e Felipe Freitas que lançam luzes sobre o sistema de Justiça, em especial a Magistratura.

³⁰⁹ Trecho retirado da *live* realizada pelo Programa do Grupo de pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo. Tema: Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra. FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. *Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra*. Youtube, 03 set. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YdxVglv3Q78>>. Acesso em: 8 set. 2020.

³¹⁰ FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1213.

produtoras solidárias da barbárie, sendo o papel mais perigoso desse circuito de execuções destinado aos corpos negros.³¹¹

Importante frisar que o Ministério Público é uma das agências que se encontra comprometida nesse processo, pois é justamente na política de promoções de arquivamentos, somada à atuação parcial nos inquéritos policiais e ações penais que envolvem agentes do Estado, que se esconde a face genocida do *Parquet*, sendo o órgão a quem a Constituição incumbiu o controle externo da atividade policial. A Lei complementar nº 75/1993 assim dispõe:³¹²

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.[...]

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

- I ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V promover a ação penal por abuso de poder.

Conforme pode ser observado, o Art. 3º, alínea a da referida Lei, versa que o MP exercerá o controle externo da atividade policial, respeitando os fundamentos do Estado Democrático de Direito, quais sejam, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.³¹³

Dito isto, elenco o antagonismo estrutural³¹⁴ inserto neste mandamento. O poder soberano aqui representa o necropoder, a governança do Estado em ditar “quem pode viver e quem deve morrer”.³¹⁵ O sentimento de pertencer ao Estado-império, de ser cidadão é, portanto,

³¹¹FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1218.

³¹²BRASIL. Lei complementar nº 75/1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm acesso em 11 set. 2020>.

³¹³ Artigo 1º, incisos I a V da Constituição Federal de 1988.

³¹⁴ VARGAS. João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e Antagonismo Estrutural. *Revista de ciências sociais*. Fortaleza, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017.

³¹⁵MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Traduzido por Renata Santini, São Paulo: n-1, edições, 2018, p. 5

privilégio da branquitude. Nessa lógica, quem o Estado considera cidadã/o, humano/a e digno/a no interior da sociedade? Ao que João Vargas responde “[...] ser negro significa ser, desde sempre, excluído das esferas de cidadania, do consumo, de pertencimento político. Da humanidade. Ser negro significa não ser; significa ser, desde sempre, socialmente morto”.³¹⁶

Em outros termos, o antagonismo reside no fato de o Ministério Público não poder controlar a violência que ele mesmo produz contra os corpos negros. Para além disto, o órgão composto eminentemente por homens brancos e mulheres brancas não foi estruturalmente planejado para contestar os processos de opressão racial, uma vez que a própria instituição se estrutura na opressão. Segundo Saulo Mattos:³¹⁷

A crise paradigmática ou imagética do Ministério Público (“não sou o que penso que sou enquanto instituição”) não se resume a um debate sobre desigualdade de classes sociais. A raça constitui o social no Brasil. Não poderia ser diferente com a sociologia institucional do Ministério Público. A crise paradigmática do Ministério Público, que é uma crise de efetividade de sua função institucional de proteger a ordem jurídica, deve ser analisada por uma perspectiva crítica racial, que remete à desconstrução do onírico sentimento de democracia racial, que povoa o imaginário da instituição e não o liberta do narcisismo institucional.

Pesquisa de informação técnica realizada pelo Comitê Gestor de Gênero e Raça analisou os dados referentes ao perfil do corpo funcional do Ministério Público Federal (MPF), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019. O resultado revelou que em 2018, no corpo de membros do MPF, as mulheres brancas perfaziam o total de 86,30% em contraposição a 8,92% de mulheres negras, somadas as pretas e pardas. Quanto aos homens, 77,52% eram brancos e 14,97% eram negros, somados os pretos e pardos.³¹⁸

Tabela 2 - Membros do MPF em 2018

COR	BRANCA	PRETA	PARDA	AMARELA	INDÍGENA	NÃO INFORMADO
MULHER	290 86,30%	1 0,29%	29 8,63%	5 1,48%	0	15 4,46%
HOMEM	635 77,52%	20 2,49%	100 12,48%	9 0,99%	1 0,12%	51 6,25%

Fonte: Informação Técnica nº 02/2020/CGGR/MPF. Elaboração: Camila Garcez

³¹⁶VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e Antagonismo Estrutural. *Revista de ciências sociais*. Fortaleza, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017, p. 85

³¹⁷ MATTOS, Saulo Murilo de Oliveira. Ministério Público e domínio racial: poucas ilhas negras em um arquipélago não-negro. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2 p.268, 2020

³¹⁸WIECKO, Ela. *Ministério Público Federal: Comitê gestor de gênero e raça. Informação técnica nº 02/2020/CGGR/MPF*. Disponível em: <http://www.anpr.org.br/images/2020/09/NT_2020_Ficha_Perfil.pdf>. Acesso em 10 set. 2020.

A estrutura do órgão em nível federal reflete a instituição em que a branquitude tece as suas alianças, para a manutenção dos privilégios raciais. O genocídio contra as mulheres negras é perpetrado dentro e fora da cúpula do MP. O corpo de membros composto por apenas uma mulher preta diz muito sobre a invisibilização e o não pertencimento, dentro de um universo tão vasto, e nada plural. Novamente, a lucidez de Saulo Mattos versa que:³¹⁹

Pessoas negras, em cargos concebidos socialmente como relevantes, as ditas carreiras de Estado, não podem ser vistas como peças de embelezamento negro de um tabuleiro branco de xadrez. Devem, naturalmente, ocupar cargos e desempenhar funções de alta decidibilidade institucional, capaz de definir os novos rumos da instituição. Devem ser estruturas pensantes e de ação de uma nova concepção institucional, focada em destruir o racismo de dentro para dentro na instituição e, como é de se esperar, fora da instituição também.

A presença ausente das pessoas negras³²⁰ exercendo cargos de poder e liderança torna possível essa blindagem que perpetua silenciosamente os extermínios. No ambiente em que os pares – homens e mulheres brancos/as – se reconhecem, o corpo negro sempre será admitido como não sujeito.

Partindo desse pressuposto, a cor do cadáver influencia diretamente na tese defensiva da legítima defesa e ratifica a proposição de que o Estado brasileiro aposta nos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e nos feminicídios contra as mulheres negras, como forma de perpetrar o racismo antinegro e legitimar o genocídio da população negra. Aqui, outra vez, atraída pelas ideias de Felipe Freitas, observo:³²¹

Falar violência policial e violência racial no Brasil, é uma redundância. A violência policial no Brasil é violência racial. Não tem distinção entre esses dois campos. A violência policial é violência judicial. [...] O que eu quero ressaltar é a dimensão de continuidade dessas diferentes formas de autoritarismo, que não tem lei que pegue, porque passa por baixo do radar. O racismo se constitui como é, porque ele passa por baixo do radar de qualquer legislação ou de qualquer técnica institucional. É por falta de provas que os policiais agem com violência? Essa é a pergunta fundamental. Não é por falta de provas. É por conta do amoldamento do pensamento jurídico, que trabalha com a noção de que sobre corpos negros, a violência é parte do procedimento, porque ela é parte do próprio sentido de existência dessa instância de controle. O controle sobre as polícias blinda a produção da violência, por quem cria e institui o sentido da ação policial dessa forma e desse modo. [...] O máximo a que as pessoas brancas são chamadas diante de uma cena de violência policial é pra exercer o controle. O Ministério Público é chamado a fazer o controle da atividade policial. [...] Eles criam, instituem, validam, produzem, elaboram, significam, o que é que a polícia

³¹⁹ MATTOS, Saulo Murilo de Oliveira. Ministério Público e domínio racial: poucas ilhas negras em um arquipélago não-negro. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p.273, 2020.

³²⁰VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e Antagonismo Estrutural. *Revista de ciências sociais*. Fortaleza, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017, p. 91-92.

³²¹ Trecho retirado da *live* realizada pelo Programa do Grupo de pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo. FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra. Youtube, 3 set. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YdxVglv3Q78>>. Acesso em: 08 set. 2020.

deve fazer e eles produzem uma ação para que eles possam matar através da polícia. Não dá mais pra gente não ver os brancos implicados nesse debate.

As funções da associação são muito bem delimitadas. Há quem trabalhe ostensivamente, no serviço mais pesado das execuções sumárias, sucedido por aqueles/as que investigam e não indiciam, para garantir que, ao final, algum órgão empurre a sujeira para debaixo do tapete. É o que tem acontecido com 99,2% das ocorrências, desde 2005.³²² As investigações precárias relatadas pela pesquisa do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU), e por Orlando Zaccone, em estudo sobre a forma jurídica de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro, lançam luzes sobre as alianças firmadas pela branquitude que ocupa o sistema de justiça.

Atento-me ao fato de que as pesquisas que versam sobre o viés letal do sistema de justiça brasileiro, por mais progressistas que se proponham a ser, pautam exclusivamente a questão da classe como fundante às decisões de arquivamentos, mas silenciam o viés racial, observado enquanto principal produtor das taxas de mortes genocidas de homens e mulheres negras/os.

A equação mais bem acabada, imposta pelo sistema de justiça, é o Estado brasileiro não se implicar na sua própria política, quando as formas de imposição de terror e morte no país, se sofisticam e proliferam. Pesquisa divulgada pela Anistia Internacional em 2018 registrou pelo menos 690 (seiscentos e noventa) execuções em 20 países que utilizam a morte como penalidade. “A maioria das execuções ocorreu, em ordem, na China, Irã, Arábia Saudita, Vietnã e Iraque”. Acredita-se que os dados da China podem ser superiores, tendo em vista que as informações são classificadas como segredo de Estado.³²³

No mesmo ano, no Rio de Janeiro, a Polícia foi responsável por 1.534 mortes, de acordo com o Instituto de Segurança Pública (ISP), perfazendo o universo de 844 mortes a mais que os países que têm como processo legal a pena capital. Desse total, 33,2% das mortes

³²² Conforme trazido em outro momento, o Relatório sobre os Autos de Resistência concluiu que 99,2% dos casos envolvendo letalidade policial são arquivados. MISSE Michel. (Coord.). *Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)*. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 28.

³²³ “Com exceção da China, 78% de todas as execuções relatadas aconteceram em apenas quatro países – Irã, Arábia Saudita, Vietnã e Iraque. As execuções no Irã caíram de pelo menos 507 em 2017 para pelo menos 253 em 2018 – uma redução de 50%. As execuções no Iraque caíram de pelo menos 125 em 2017 para pelo menos 52 em 2018, enquanto no Paquistão, as execuções caíram de pelo menos 60 em 2017 para pelo menos 14 em 2018. A Somália diminuiu pela metade suas execuções, caindo de 24 em 2017 para 13 em 2018. ANISTIA, Internacional. Pena de Morte em 2018: fatos e números. Anistia internacional, 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/pena-de-morte-em-2018-fatos-e-numeros/>>. Acesso em: 2 set. 2020.

aconteceram no período da manhã, 27,6% à tarde, 24,5% à noite e 14,7% durante a madrugada. Além disto, 98,7% das vítimas eram do sexo masculino e 75,1% eram negros.³²⁴

No ano de 2015, no Brasil, houve uma alteração legislativa do Código Penal, no qual o crime de homicídio passou a ter a qualificadora do feminicídio³²⁵ para os crimes cometidos contra mulheres, em razão do gênero feminino, individualizando as condutas contra esses corpos.³²⁶

³²⁴Letalidade Violenta. Instituto de Segurança Pública, Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>>. Acesso em: 2 set. 2020.

³²⁵A Lei nº 13.104/2015 altera o artigo 121 do Código Penal e acrescenta o homicídio cometido contra a mulher por razão do sexo feminino. § 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. §7º_A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

³²⁶A violência contra a mulher advém do poder cultural e estrutural do patriarcado, de domínio masculino sobre as mulheres. Os autores do fato geralmente transitam nas pessoas dos maridos, ex-companheiros, pais. O maior rigor punitivo imputado pela qualificadora do feminicídio é solução que precisa ser analisada com cautela. Em pesquisa efetuada pela Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero –, coordenada pela antropóloga Débora Diniz, foram analisados os procedimentos instaurados a partir de todos os casos de mulheres que chegaram mortas ao Instituto Médico Legal (IML) do Distrito Federal entre os anos de 2006 e 2011. Apurou-se que das 275 mortes violentas de mulheres: 44% (121) não ocorreram por violência doméstica; 21% (58) são casos que correspondem à cifra oculta de mortes, isto é, referem-se aos inquéritos arquivados por falta de autoria ou em tramitação sem autoria determinada, e aos laudos para os quais não foi encontrado nenhum inquérito ou processo judicial. Os casos de violência doméstica homicida corresponderam a 35% (96) das mortes, ou seja, uma em cada três mulheres foi morta pela violência da Lei Maria da Penha. Os casos que são levados a julgamento têm tido respostas do Estado, 52% das ações penais haviam transitado em julgado e, desse total, em 97% dos casos, houve efetiva condenação, com a pena média de 15 anos de reclusão. Ou seja, o estudo observa que o Judiciário, superada a cifra oculta, não tem sido complacente com os agressores e o investimento do sistema de justiça tem sido envidado no sentido do aprisionamento, sem buscar a raiz do problema.

Trago ainda outros retrocessos referentes à legislação. A individualização do tipo penal constitui um avanço, mas arranjos políticos deram conta de extirpar os corpos feminizados dessa alteração legislativa. A legislação protege mulheres em situação do sexo biológico feminino, ou seja, não resguarda mulheres trans. Em 2019, por decisão unânime, a 3ª turma criminal do TJDF decidiu no processo nº 0001842-95.2018.8.07.0007 pela aceitação da Denúncia do Ministério Público na imputação do crime de tentativa de feminicídio pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher trans da vítima Jéssica Oliveira da Silva, atacada por três homens, sendo um deles, menor de idade à época dos fatos. Um precedente que representa bastante, sobretudo na luta das pessoas LGBTQI+. Em resumo, deixo a provocação intentada por Débora Diniz : “*Minha dúvida é: sobre os sentidos do feminicídio como nova lei penal - precisamos dela para punir os matadores? Ou para denunciar o gênero como regime político injusto?*” (DINIZ, Débora. *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS/MPDFT/SPM, 2015).

Sobre a decisão da 3ª turma criminal do TJDF, ver: BRASIL. Recurso em sentido estrito. Relator: Waldir Leôncio Lopes Júnior. 3ª Vara Criminal. Distrito Federal. Diário de Justiça Eletrônico: 12 jul. 2019. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAO_TODAS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1184804>. Acesso em: 22 mar. 2020.

Questões históricas, como costumes e tradições estritamente assentadas na dominação, exploração e opressão das mulheres, sobretudo das mulheres negras, evidenciam as razões para o crescimento das mortes de mulheres, de forma global. Sendo o patriarcado uma forma de relação de gênero baseada em desigualdades, assimetrias e hierarquias, o problema fica ainda maior ao incluir a variável raça.

O Atlas da Violência (2020) revelou que em 2018 uma mulher foi morta no Brasil a cada duas horas, sendo que 68% das vítimas, eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro, conforme exposto na Tabela 3.³²⁷

Tabela 3 - Femicídios de mulheres negras e não negras no Brasil (2014 -2018)

ANO	MULHERES NEGRAS	MULHERES NÃO NEGRAS
2014	2.992	1.620
2015	2.902	1.539
2016	3.005	1.488
2017	3.288	1.544
2018	3.070	1.358

Fonte: Atlas da violência 2020. Elaboração: Camila Garcez

Neste caso, Flauzina acredita haver uma miopia generalizada que não leva a perceber o sistema de justiça criminal como potencializador da vulnerabilização das mulheres. Para além disto, há uma produção de terror sexual e racial que tem como base as mulheres negras.³²⁸

Diante dos dados estatísticos que alardeiam mortes de mulheres pelo mundo, Rita Segato fala que o feminicídio é “uma transformação contemporânea da violência de gênero vinculada às novas formas de guerra”.³²⁹ Assim, enquanto conduta tipificada pela vitimização de mulheres, o sistema de justiça criminal não tem se interessado em falar sobre as mulheres negras, enquanto as que mais morrem.

³²⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020, p. 37. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em 05 set. 2020.

³²⁸ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates da trincheira feminista... Op.cit., p. 98

³²⁹ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, 18, 2012, p. 108.

Esses dados descortinam duas posturas – aquela que visa à eliminação dos/as indesejáveis e a aplicação da morte como penalidade, pelo delito da cor. As mulheres negras e os homens negros são as maiores vítimas da política genocida do Estado Brasileiro, seja pela morte diretamente perpetrada pelos seus agentes, ou pelo silenciamento do sistema de justiça quando as mortes acontecem em âmbito doméstico.

A normalização dos efeitos do racismo pelo sistema de justiça criminal, tomando a branquitude como parâmetro universal, tem vitimado mulheres negras em grande medida. Na concepção de Sandra Azerêdo, é hora de “começarmos a compreender que raça, assim como gênero, se constitui em relações de poder e, portanto, determina tanto a vida das mulheres e homens brancos como a de homens e mulheres pretos”.³³⁰

O aumento dos feminicídios de mulheres negras, em detrimento da queda dos feminicídios de mulheres não negras,³³¹ bem como a manutenção dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, praticados predominantemente contra corpos negros, constituem expedientes políticos cujo escopo é o extermínio dos/as inimigos/as do Estado. Ao fim e ao cabo, os números não mascaram o fato de que o estado de exceção brasileiro tem como projeto, o genocídio da população negra. Na asserção de Vilma Reis:³³²

O silêncio das autoridades e a continuidade da violência urbana, que tem feito muitas vítimas letais, ampliam a necessidade de enfrentamento ao racismo institucional, tarefa que continua sendo necessária para a nossa sobrevivência. Sob a tocha do Estado, não podemos viver a não ser em sobressaltos, pois os soldados cumprem a infame missão de disparar os gatilhos e manter “limpas” as mãos da elite branca que, historicamente, se alimenta do nosso sangue, no fúnebre silêncio dos campos de desova e, por fim, nos cemitérios [...].

Nesse caos, as mulheres negras são duplamente vitimadas. Quando não choram as dores provocadas pelas mortes de seus filhos e filhas, companheiros, netos/as, são elas próprias as vítimas das opressões diretas. As mulheres negras enfrentam lutas diárias e muitas têm virado sementes... Só para citar os casos mais emblemáticos, em 2014, foi Cláudia. Em 2016, Luana Barbosa. Em 2018, Marielle Franco, aos quais já me referi anteriormente.

³³⁰AZEREDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Revista Estudos Feministas*, 1994, p. 204.

³³¹Se, entre 2017 e 2018, houve uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%. *Analisando-se o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%*. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020, p. 37. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 5 set. 2020.

³³²REIS, Vilma. *Atuados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações 1991-2001*. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal da Bahia – UFBA. 2005, p. 230.

Em 2017, Marisa de Carvalho Nóbrega, 48 anos, 5 filhos, diarista e vendedora, moradora da Comunidade da Cidade de Deus, ao tentar defender seu filho de 17 anos, foi agredida por policiais do BOPE com uma coronhada na cabeça, e morreu. Segundo testemunhas, os policiais queriam que o filho de Marisa assumisse que era traficante, pois estava bem vestido.³³³

No Morro da Mangueira, Zona norte do Rio, Marlene Maria da Conceição, de 76 anos, e Ana Cristina Conceição, de 42, mãe e filha, foram mortas por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), que trocavam tiros com criminosos. Segundo um sobrinho de Marlene, a idosa foi atingida por quatro tiros: um no pescoço, um em cada mão e um no joelho. Em seguida, a filha tentou socorrê-la, mas também foi baleada e morreu. “Foi uma matança, os policiais sabiam que era uma senhora de idade – disse ele. – Não sei o motivo. Não entendo se os policiais são treinados para salvar ou para matar”.³³⁴

O projeto de genocídio, de maneira perversa e planejada, tem sido pautado também contra as crianças negras. Na inversão da lógica da vida, as mães têm enterrado suas/seus filhas/os que morrem pelas mãos genocidas do Estado. Em vista disso, destaco um estudo que diz respeito à maternidade negra. Em brilhante artigo sobre o tema, Luciane Rocha³³⁵ retrata a forma como os/as jovens negros/as têm sido abatidos³³⁶ nas cidades brasileiras e revela que a

³³³OLIVEIRA, Henrique. *O caso Marisa de Carvalho: feminicídio, violência policial e mulheres negras*. 16 de out. de 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/10/16/o-caso-marisa-de-carvalho-femicidio-violencia-policial-e-mulheres-negras/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

“A denúncia de que Marisa morreu em decorrência de uma agressão policial circulou em redes sociais e acabou levando a família passar por mais um drama. Quando se preparavam para se despedir da moradora da Cidade de Deus, nesta terça-feira, parentes e amigos foram surpreendidos pela presença de policiais da 32ª DP no Cemitério do Pechincha, em Jacarepaguá. Eles impediram a realização do enterro de Marisa. A polícia quer que o corpo passe por um exame cadavérico no Instituto Médico-Legal (IML) para averiguar se ela morreu em decorrência da agressão do policial do Bope. A delegacia abriu um inquérito para investigar o caso. A Corregedoria da PM já recebeu a informação e também está apurando a denúncia. O enterro de Marisa não tem data para ocorrer. O titular da 32ª DP (Taquara), delegado Rodolfo Waldeck, já está ouvindo testemunhas do caso e informou que convocará para depor os policiais militares que participaram da operação na Cidade de Deus, durante o fim de semana” (SOARES, Rafael. Antes de dar coronhada, PM do Bope mandou mulher bater na filha, diz testemunha. *Extra*, Rio de Janeiro, 11 de out. de 2017. Disponível em <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/antes-de-dar-coronhada-pm-do-bope-mandou-mulher-bater-na-filha-diz-testemunha-21934181.html>>. Acesso em: 11 set. 2020).

³³⁴TORRES, Ana Carolina; COSTA Célia; LINS, Navarro Mariana. Mãe e filha são baleadas e morrem durante tiroteio no Morro da Mangueira, no Rio. *Extra*, Rio de Janeiro, 30 de jun. de 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/mae-filha-sao-baleadas-morrem-durante-tiroteio-no-morro-da-mangueira-no-rio-21539065.html>>. Acesso em: 11 set. 2020.

³³⁵ROCHA, Luciane. Morte íntima: a gramática do genocídio antinegro na Baixada Fluminense. In: *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 37-66.

³³⁶Faço uso deste termo em referência à discussão pautada no âmbito do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 494601 sobre a inconstitucionalidade do abate religioso de animais promovido pelas religiões de matriz africana e o papel do Ministério Público como fiscal da lei e autor do recurso. Na minha concepção, jovens negros seguem morrendo pelas mãos do Estado e essa discussão só vira pauta quando é filmada. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 494601. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 19 nov. 2019.

comunidade negra periférica vive sob o predomínio da pena de morte tácita, desvelada pelo Estado.

Fica evidente que há um projeto de interrupção genocida da maternidade, que torna as mulheres negras vítimas da brutalidade exercida sobre suas/seus filhas/os. Rocha traz o conceito de *maternidade ultrajada*³³⁷ para designar um modelo de maternidade marcado por violências e violações, bem como as estratégias utilizadas pelas mães para combater o genocídio antinegro.

Em outras palavras, o homicídio de jovens negros e negras gera resultados complexos no cotidiano de mulheres negras à medida que elas exercem (ou são impedidas de exercer) seus papéis biológicos, sociais e culturais de criação e proteção de sua prole e de suas comunidades em geral. Como principais testemunhas da violência gerada pela antinegitude, as mulheres negras ocupam uma posição importante através da qual se é possível entender aspectos deste processo genocida. [...] suas narrativas de violência apresentam um léxico que aborda suas experiências ontológicas com o genocídio na medida em que estão profundamente relacionados com a morte e o morrer. Isso é possível por que as mulheres negras são vítimas e principais testemunhas dos atos de violência contínua, estrutural, e gratuita do genocídio antinegro. Sua resistência através da posicionalidade de mãe busca evitar, retardar e/ou transcender o genocídio na Baixada Fluminense, no Brasil e na Diáspora Africana.³³⁸

Levando em consideração o racismo antinegro que se estabelece na instituição estatal e tem na Polícia o seu braço armado, muitas mortes são perpetradas pelos seus/as agentes. O Brasil é perigoso para o seu próprio povo, o Estado corta as raízes para que as sementes não brotem. Escravizaram o passado, estigmatizaram o presente e o projeto valida-se no sentido de exterminar a esperança de um futuro. Adiante, colaciono alguns casos que interromperam a infância de crianças negras e o ponto que os une: todas as mortes foram de crianças negras em favelas.

No dia 17 de março de 2017, um ano e um dia após a morte de Cláudia, Mirela do Carmo Barreto, seis anos, filha única, foi morta na laje de casa, no bairro de São Caetano, em Salvador. Segundo moradores, os tiros foram disparados por policiais da Base Comunitária do bairro, quando procuravam um celular que o GPS indicava naquela localidade. A Comunidade desabafou em poucas palavras o sentimento visceral: “O que essa criança viveu para passar por

Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2419108>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

³³⁷A partir das entrevistas, a *Maternidade Ultrajada* foi classificada em 5 estágios: *Alegria amedrontada* (desafios da gravidez, projetos), *aviso carinhoso*(conselhos), *iminência ansiosa*(iminência da morte), *triste aceitação*(reflexão sobre a morte, lidar com a dor, saudade, reconstrução própria), e *renovação saudosa* (busca de sentido e significado, a redescoberta de outros filhos, os filhos da comunidade). ROCHA, Luciane. Morte íntima: a gramática do genocídio antinegro na Baixada Fluminense. In: Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion – Brasília: Brado negro, 2017, p. 51-53.

³³⁸ROCHA, Luciane. Morte íntima: a gramática do genocídio antinegro..., Op.cit, p. 41.

isso? Que culpa ela tem? Você vê o clamor por justiça e sabe que não vai dar em nada porque somos da periferia, somos pobres. Falta respeito”. [...] “Eles sabem que não vai dar em nada e a gente está cansado de tomar porrada”.³³⁹

Jenifer Silene Gomes, 11 anos, foi baleada no peito, no dia 14 de fevereiro de 2019 e morreu. O crime aconteceu no bairro Triagem, Zona Norte do Rio e os moradores acusaram os policiais de serem os autores do disparo. A mãe da menina desabou: "Até quando isso vai continuar? Me ajuda, pelo amor de Deus! A gente é pobre, mora num barraco. A polícia já chega atirando. Não pode! A polícia já chega atirando".³⁴⁰

Ágatha Vitória Sales Félix, oito anos, foi morta no dia 20 de setembro de 2019, quando estava dentro de uma Kombi ao lado da mãe, no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio. Segundo moradores da região, PMs atiraram contra uma moto que passava pelo local e o tiro atingiu a criança. Em mais uma inversão da lógica, as palavras do avô de Ágatha ecoaram fortes.³⁴¹ “Mais um na estatística. Vai chegar amanhã e dizer que morreu uma criança no confronto. Que confronto? Porque não tinha ninguém. Ele atirou por atirar na Kombi. Atirou na Kombi e matou minha neta. Isso é confronto? A minha neta estava armada por acaso para poder levar um tiro?”

Achille Mbembe evidencia que não se pode tratar das estruturas do terror moderno sem pautar os efeitos do colonialismo e da escravidão, reputada uma das primeiras expressões da biopolítica. Ao corpo escravizado foi negada a humanidade, “a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida”.³⁴² Eis o papel do colonialismo [...]“no exercício de um poder à margem da lei e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma “guerra sem fim”.³⁴³

Por constituírem-se territórios marginais, racialmente demarcados e, estando o exercício da soberania condicionado ao poder absoluto do Estado, as favelas são tidas como territórios

³³⁹ BORGES, Thaís. “Polícia é para ladrão”, dizem moradores de em enterro de menina de seis anos. *iBahia*, Salvador, 18 de mar. De 2017. Disponível em <<https://www.ibahia.com/detalhe/noticia/policia-e-para-ladrao-dizem-moradores-em-enterro-de-menina-de-seis-anos/>> Acesso: em 11 set. 2020.

³⁴⁰ PEIXOTO, Ari. Criança morre baleada na Zona Norte e moradores acusam policiais de serem os autores de disparo. *GI*, Rio de Janeiro, 14 de fev. de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/14/crianca-morre-baleada-na-zona-norte-e-moradores-bloqueiam-o-transito-em-protesto.ghtml>>. Acesso em 11 set. 2020.

³⁴¹ TCHAO, Eduardo. Parentes de menina baleada no Alemão acusam PM; avô se desespera ao receber notícia da morte. *G1*, Rio de Janeiro, 21 de set. de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/21/parentes-de-menina-baleada-no-alemao-criticam-a-conduta-da-pm-avo-se-desespera-ao-receber-noticia-da-morte.ghtml>>. Acesso em: 11 set. 2020.

³⁴² MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Traduzido por Renata Santini, São Paulo: n-1, edições, 2018, p. 27-29.

³⁴³ *Ibidem*, p. 32-33.

da morte, em que o Estado coloca em prática o necropoder. É nessa esteira que o sistema penal brasileiro tem caminhado há mais de três séculos. Para João Vargas:³⁴⁴

No campo semântico planetário, as pessoas negras ocupam uma posição única e incomunicável porque a escravidão póstuma faz com que elas convivam com a violência estrutural e gratuita continuamente. Trata-se de uma violência estrutural porque, de acordo com a perspectiva de Fanon, a pessoa negra está posicionada fora dos âmbitos da sociedade civil e da Humanidade. E a violência antinegra é gratuita, porque, ao contrário do que o não-negro vivencia, a violência não depende de a pessoa negra transgredir a hegemonia da sociedade civil. Ou seja, negros vivenciam violência não por causa do que fazem, mas por causa de quem são, ou melhor, de quem não são. A violência gratuita equivale a um estado de terror que é independente de leis, direitos e cidadania. A violência gratuita é terror porque é imprevisível na sua previsibilidade, ou previsível na sua imprevisibilidade. Da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar *se* ela será brutalizada a esmo, mas *quando*.

Sob efeito do colonialismo, a guerra travada para a extinção dos corpos negros, inaugura a tese de que as favelas integram verdadeiros territórios neocoloniais de ocupação³⁴⁵, nos quais os/as moradores são expostos à presença do Estado, mas em completa ausência de lei. Corpos negros são abatidos, sob abrigo do slogan de que “bandido bom, é bandido morto”, somado ao hasteamento da bandeira do uso da tortura e a concessão, pelo Ministério Público de licença para matar.

Orlando Zaccone, em capítulo sobre “A judicialização da morte nos autos de resistência”, realizou pesquisa empírica sobre as promoções com pedidos de arquivamento efetuados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, durante os anos de 2003 e 2009. Em síntese, ele observou que nos casos de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, as provas colhidas durante a investigação preliminar, longe de serem ineficientes, eram, na verdade, seletivamente constituídas pelo Ministério Público para dar guarida aos policiais.

Além disto, constatou quantidade significativa de decisões genéricas para casos complexos, ao que o autor denominou “uma zona de indeterminação entre o direito e o fato, aproximando-nos de um estado de exceção em que o direito vira fato e o fato vira direito na construção presumida da legítima defesa”.³⁴⁶ Colaciono abaixo um exemplo de omissão trazido pelo autor que corrobora tudo o que já foi lançado nestas linhas:³⁴⁷

³⁴⁴ VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e Antagonismo Estrutural. *Revista de ciências sociais*. Fortaleza, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017, p. 93.

³⁴⁵ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Traduzido por Renata Santini, São Paulo: n-1, edições, 2018, p. 38-42.

³⁴⁶ D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Revan, Rio de Janeiro, 2015, p. 147.

³⁴⁷ *Ibidem*, p. 148-149.

No processo 2009.001.077963-9 quem decide provavelmente é o estagiário do Ministério Público. Seguindo a capitulação equivocada, que estampa na capa do inquérito a apuração do crime de resistência, previsto no art. 329 do CP, a promotora de justiça sequer observa que o inquérito policial foi instaurado para apurar a morte de um homem negro, de 27 anos, após suposto confronto com policiais do 9º BPM, na favela do Muquiço. O procedimento foi distribuído na 23ª Vara Criminal, Juízo absolutamente incompetente para apreciar os fatos envolvendo homicídio, uma vez que somente o Tribunal do Júri teria competência para o seu processamento por se tratar, em tese, de crime contra a vida. Aparentemente, sem sequer folhear os autos do inquérito nº 028-00196/2003, a promotora em exercício na Central de Inquéritos do MP decide, em três laudas, arquivar o inquérito pela prescrição retroativa, fazendo o cálculo da prescrição pelo crime de resistência. Confunde-se assim o crime de homicídio com uma infração penal de menor potencial ofensivo, arquivando-se o inquérito policial sob o argumento jurídico processual da falta de condição para o regular exercício do direito de ação. Ou seja, o promotor de justiça e o juiz criminal não leram o inquérito.

Esse caso, em especial, me chamou a atenção, pois o suposto confronto aconteceu com policiais lotados no mesmo batalhão dos acusados pelo homicídio de Cláudia. Além disto, a promotora e o juiz julgaram o inquérito pela capa, arquivando-o a partir da fundamentação do crime de resistência, ignorando o crime contra a vida. Em outros termos, não examinaram os autos da investigação, fato igualmente observado, em alguns momentos da ação penal sobre a qual eu me debruço.

Evidências que articulam o racismo à construção da tese de legítima defesa, a partir do momento em que o Estado autoriza a intervenção policial letal eminentemente contra corpos negros. Cláudia era auxiliar de limpeza e trabalhava em um hospital. Foi morta no dia de folga, quando o Estado, em mais um dia de trabalho, varreu a sua vida da favela. O estrito cumprimento do dever legal é justamente a assepsia racial feita pelos soldados fardados, em comunhão de desígnios com o Ministério Público.

Observei o aumento dos casos, a linearidade dos discursos, bem como o engendramento das instâncias do sistema de justiça criminal em não se implicar na violência produzida e chancelada pelo próprio Estado. A *má-fé* pública dos agentes fardados, embecados e togados contribui para pensarmos a categoria dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, como face do genocídio antinegro que se atualiza.

CONCLUSÃO

*“Jornalista: Você acredita na polícia?
 T.F.S: Que? Eu? Eu não acredito em nada não, não acredito não. [...] Os policial que ‘tava lá em cima junto com os outros que atiraram na minha mãe lá. Eu fui até eles, falei com eles. Um tem a cicatriz na boca, o outro é um moreno. Eles ‘tava tudo junto. Estava rindo. Eu fui até ele e perguntei a ele: a minha mãe trocou tiros com vocês? Minha mãe é bandida? Cadê a arma que ela trocou tiros com vocês? Amostra! Como que ela trocou tiros com vocês, bota a cara de vocês. Eles ficaram quieto. Eles tava rindo. (grifos nossos)”³⁴⁸*

“Meu tempo é agora...”.³⁴⁹ Essa sentença, proferida por Mãe Stella de Oxóssi, me acompanha há muito tempo, mas só a maturidade me fez ter noção da preciosidade lançada ao mundo pela flecha de Iyá Odé Kayodê.³⁵⁰ E foi justamente a força ancestral de Oxóssi, o dono do meu Orí, que me trouxe para esta conclusão. Sangrei no percurso, chorei rios e mares, passei pelas turbulências das águas doces e salgadas, mas deixei os sabotadores pelo caminho. Eu devia isso à Cláudia Silva Ferreira, o meu ponto de partida e por quem atravessei a linha de chegada.

A inquietude foi posta ao longo dos três capítulos dessa Dissertação. O olhar de mulher negra e periférica, sensível às questões de gênero, raça e classe enquanto alicerces de cuidado, confirmou aquilo que eu já previa antes da finalização desta pesquisa: o sistema de justiça se arvora a partir do racismo antinegro. “Surge a fala de um corpo que não é apenas descrito, mas antes de tudo vivido. A escre(vivência) das mulheres negras explicita as aventuras e as desventuras de quem conhece uma dupla condição, que a sociedade teima em querer inferiorizada, mulher e negra”, conforme aprendi com Conceição Evaristo.³⁵¹

Não foi fácil montar as peças do quebra cabeças e descortinar a visão de que a caracterização dos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial não exige esforços, porque a rede do sistema de justiça, composta por Delegados/as, Ministério Público, Judiciário, Defensoria pública é muito bem encadeada e faz com que esses agentes matem

³⁴⁸ Transcrição literal da entrevista concedida por T.F.S., a filha de Cláudia, ao programa Bom Dia, Rio. FILHA da mulher colocada em porta malas de carro da PM pede justiça pela morte da mãe. *Globoplay*, Rio de Janeiro, 18 de mar. de 2014. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/3220267/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

³⁴⁹ Frase da Yalorixá Mãe Stella de Oxóssi do Terreiro Ilê Asé Opô Afonjá, falecida em 27 de dezembro de 2018, e que dá título ao seu livro mais famoso – *Meu tempo é agora*, 1993.

³⁵⁰ Orunkó (nome de iniciação) de Mãe Stella de Oxóssi.

³⁵¹ EVARISTO, Conceição. *Gênero e Etnia: uma escre(vivência) de dupla face*, p. 6 Disponível em: <<http://nossaescrivencia.blogspot.com/2012/08/genero-e-etnia-uma-escrevivencia-de.html>>. Acesso em: 1º out. 2020.

através da polícia. Se existir crime perfeito, estamos diante dele. Pode-se dizer que foi o projeto político mais bem sucedido dessa pátria mãe nada gentil.

Cláudia, colocada no centro do debate, desvendou a harmonia subentendida entre a farda e a beca, a arma e a caneta, elementos complementares e indispensáveis à continuidade das práticas de genocídio dos corpos negros. No decorrer da dissertação, os/as leitores/as puderam ter acesso aos entraves impostos à ação penal e o quanto isso gritou a descartabilidade do corpo negro perante o sistema de justiça. As idas e vindas do processo pelos corredores do Ministério Público, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública, Gabinete do Juiz, Cartório, Central de Mandados, Presídios, atestaram a lógica furtiva da morosidade.

Na 3ª Vara Criminal do III Tribunal do Júri, tudo se arrastou. Cláudia foi violentada após a morte, física e simbolicamente. Arrastaram o seu corpo, a mídia substituiu o seu nome pela alcunha de “mulher arrastada” e a ação penal em que o Estado é réu se arrasta a passos lentos. Convém observar que o crime aconteceu em 2014, comecei a analisar os autos da ação penal em 2019 e estamos no final de 2020. Seis anos após a ocorrência do homicídio, o processo se encontra na fase de instrução preliminar, ou seja, a justiça ainda não inaugurou a segunda fase do Tribunal do Júri e a causa não foi julgada.

Essa faceta foi sustentada e endossada pelo Ministério Público, que confundiu os papéis de acusação e defesa, advogando para os policiais. Tendenciosamente, o *Parquet* tentou fabricar a desclassificação dos crimes, provados pela atuação séria da perícia de reprodução simulada. O objetivo era transferir a competência do Tribunal do Júri para a justiça castrense. Há tempos, o MP sustenta a tese de reação à injusta agressão em inúmeros processos em que o sujeito ativo é o Estado. No caso de Cláudia, o copo de café que ela segurava na hora do crime, não foi substituído por uma arma. Aqui, o MP puxou o gatilho apostando no argumento da legítima defesa putativa.

“*Eles ‘tava tudo junto. Estava rindo*”.³⁵² T.F.S., a filha mais velha de Cláudia, denunciou os policiais militares em rede nacional. No dia do crime, passou em revista e foi marcada pela cicatriz no rosto do policial branco, mas na fase de instrução preliminar da ação, o Ministério Público desistiu da sua oitiva, por não encontrar o endereço. Acordo ratificado. Pacto renovado.

³⁵² Entrevista de T.F.S, filha de Cláudia, ao programa Bom dia Rio. FILHA da mulher colocada em porta malas de carro da PM pede justiça pela morte da mãe. *Globoplay*, Rio de Janeiro, 18 de mar. de 2014. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/3220267/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

O policial branco, de quem T.F.S. se recorda, foi promovido à patente de Capitão e desempenha funções na área correcional. Em julho de 2020, o nome dele foi encaminhado pela corporação à Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Rio para fazer parte do Conselho Especial de Justiça, órgão composto por quatro juízes militares e o juiz titular da Auditoria Militar, responsável pelo julgamento de militares estaduais.³⁵³

Mulheres negras, invisibilizadas nas rotas genocidas do Estado, são vítimas pessoalmente atingidas e seus corpos têm tombado a partir da violência institucional. Por isso, o Estado não reconheceu a humanidade de Cláudia Silva Ferreira, Luana Barbosa, Marielle Franco, Mirela Barreto, Jenifer Gomes, Ágatha Félix, Marisa de Carvalho, Marlene Conceição, Ana Cristina Conceição e tantas flores da favela que se foram.

As 2.423 páginas da ação penal nº 0087093-08.2014.8.19.0001 referente ao caso Cláudia gotejam sangue entre remessas, cargas e assinaturas empunhadas por mãos brancas em canetas de ouro. A ação não foi finalizada, essa escrita também não. “Este último parágrafo não será utilizado como conclusão do meu pensamento. Espero que este texto, fruto de sementes lançadas por mulheres negras ancestrais, seja flecha atirada por quem foi ensinada a nunca ser caça”.³⁵⁴ *Cacau, presente!*

³⁵³ SOARES, Rafael. Capitão que responde por morte de Cláudia, arrastada por viatura, investiga homicídios em operações. *Extra*, Rio de Janeiro, 08 de jul. de 2020. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/capitao-que-responde-por-morte-de-claudia-arrastada-por-viatura-investiga-homicidios-em-operacoes-rv2-2-24520838.html>>. Acesso em: 1º set. 2020.

³⁵⁴ LEAL, Camila Garcez. “Nossos passos vêm de longe”: os desafios de uma advogada negra candomblecista no exercício da profissão; *Enegrecendo o direito: Questões raciais no Brasil*. Coord. Julio Rocha. Salvador: Mentis Aberta, 2020, 118.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Violência urbana, justiça criminal e organização social do crime. *Revista crítica de ciências sociais*, nº 33, Outubro 1991

_____. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 43, p. 45-63, nov. 1995.

_____. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. As mortes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP*(21), 132-151. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i21p132-151>>. Acesso em: 12 de out. de 2020.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

ALVES, Jaime Amparo. Necropolítica racial: a produção espacial da morte na cidade de São Paulo. *Revista da ABPN*. V. 1, n. 3, nov. 2010 – fev. 2011.

ANISTIA Internacional. *Você matou meu filho!: Homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*, 2015. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/voce-matou-meu-filho/>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

_____. Pena de Morte em 2018: fatos e números. Anistia internacional, 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/pena-de-morte-em-2018-fatos-e-numeros/>>. Acesso em: 2 set. 2020.

AZEREDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Revista Estudos Feministas*, 2º sem. 1994.

BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *Revista Estudos Feministas*, vol. 3, n.2, 1995.

BALZA, Guilherme. PF apreende 450 kg de cocaína em helicóptero da família de senador em MG. *Uol*. 25 de nov. de 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/11/25/pf-apreende-450-kg-de-cocaina-em-helicoptero-da-familia-perrella.htm>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BARTHES, Roland. A mensagem fotográfica. Tradução César Blom. In: *O óbvio e o obtuso*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BATISTA, Liz. Caso do menino João Hélio chocou o país. *Estadão*, São Paulo, 7 fev. 2017. Disponível em: <<http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,caso-do-menino-joao-helio-chocou-o-pais-,12678,0.htm#comentarios>>. Acesso em: 25 out. 2020.

BENITES, Afonso. Bolsonaro propõe ‘licença para matar’ para policiais e venda de ativos da Petrobrás. *El País*, 15 de ago. de 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/13/politica/1528925858_981167.html>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público* – São Paulo: s.n., 2002. – 169p. Tese (doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/publico/bento_do_2002.pdf>.

BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. *Estudos Avançados*, 14(40), 2000, p. 91-106. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9547>>. Acesso em: 26 mai 2020.

BORGES, Thaís. “Polícia é para ladrão”, dizem moradores em enterro de menina de seis anos. *iBahia*, Salvador, 18 de mar. De 2017. Disponível em: <<https://www.ibahia.com/detalhe/noticia/policia-e-para-ladrao-dizem-moradores-em-enterro-de-menina-de-seis-anos/>>. Acesso: em 11 set. 2020.

BOVO, Cassiano Martines. 3 anos da Chacina de Costa Barros: 5 jovens mortos, 111 tiros. *Justificando*, 9 de nov. de 2018. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2018/11/09/3-anos-da-chacina-de-costa-barros-5-jovens-mortos-111-tiros/>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*, 1797, p. 102-103. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. PLANALTO. *Lei de 29 de novembro de 1832*. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 27 jul. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 848/1890*, organiza a Justiça Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D848.htm. Acesso em 27 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1946)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1967)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. *Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp40.htm>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 667/69*. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, 1969

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.002/69*. Código de Processo Penal Militar. Brasília, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 35.862*. Declara Patrimônio cultural carioca, de natureza imaterial, o Mercado de Madureira. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4368015/4108334/21DECRETO35862MercadaoDeMadureira.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 443/1981*. Estatuto dos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 01 jul. 1981. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/b491b877b18a3c79032565a6005def48?OpenDocument#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20O%20ESTATUTO%20DOS,JANEIRO%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS.&text=Art.,Estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro.>>>. Acesso em: 22 ago 2020.

BRASIL. *Lei complementar nº 75/1993*. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm> acesso em 11 set. 2020>.

BRASIL. ADEPOL. *Portaria PCERJ nº 553 de 07 de julho de 2011*. Disponível em: <<https://adepoldobrasil.org.br/portaria-pcerj-no-553-de-07-de-julho-de-2011/>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.343/2006*. Institui a política de drogas no país. Palácio do Planalto. Presidência da República, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 22 mar 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007*. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Resolução nº 8, de 2012. Autos de Resistência. *Diário Oficial da União*- Seção 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21149825/do1-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695>. Acesso em: 12 jun 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Senado. Resolução Conjunta nº 2, de 2015. Autos de Resistência. *Diário Oficial da União*- Seção 1.

BRASIL. *Lei nº 13.104/2015*. Dispõe sobre o crime de Femicídio. Palácio do Planalto. Presidência da República, Brasília, DF, 09 mar. 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em 14 Jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 593.727. Relator: Min. Cezar Peluso, DF, 14 mai. 2015. *Diário de Justiça Eletrônico* 8 set. 2015. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9336233>>. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 494601. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 19 nov. 2019. *Diário de Justiça Eletrônico*. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2419108>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante n. 56. Rel. Min. Gilmar Mendes, Brasília, DF, *Diário de Justiça Eletrônico* 159 1º ago. 2016. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>>. Acesso em: 14 abr. 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* 92.569. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 1ª T, j. 11-3-2008, DJE de 25-4-2008.] Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/Artigo8.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2020.

BRASIL. *Resolução TJ/OE nº 14/2010*. Dispõe sobre a regulamentação do registro dos depoimentos das partes, do investigado, indiciado, autor do fato, ofendido e testemunhas pelos meios ou recursos de gravação digital audiovisual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/2_cao/2010/junho_julho/RESOLUCAO_TJ_OE_14_2010.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

CABRAL promete indenizar família de mulher arrastada. *Bem Paraná*. 19 de mar. De 2014. Curitiba. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/cabral-promete-indenizar-familia-de-mulher-arrastada#.X4dmktBKhPY>>. Acesso em: 12 out. 2020.

CALDWELL, Kia Lilly. Fronteiras da diferença: raça e mulher no Brasil. *Revista Estudos feministas*, vol. 8. n.2, 2000

CANO, Ignácio; FRAGOSO, José Carlos. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: a atuação da justiça militar. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Revista dos Tribunais, ano 8, nº 30, abr/jun., 2000

CASO João Hélio. Memória Globo, Rio de Janeiro, Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-joao-helio/rastro-de-sangue/>>.

CERQUEIRA, D. et al. Atlas da Violência – 2019. Rio de Janeiro: Ipea/FBSP. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>> Acesso em: 10 jan. 2020.

COELHO, Henrique; MARTINS, Marco Antônio. Polícia Civil apreende 60 fuzis de guerra no Aeroporto Internacional do Rio. *GI*, Rio de Janeiro, 1º de jun. de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-civil-apreende-60-fuzis-de-guerra-no-aeroporto-internacional-do-rio.ghtml>>. Acesso em 1º jul. 2020

COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. Tradução, Jamille Pinheiro Dias. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 14 abril 2020.

_____. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos a gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial Contra o Racismo. Luíza Bairros (org.). Florianópolis/SC: *Revista Estudos Feministas*, CFH/CCE/UFSC, Vol. 10, n. 1/2002

CRUZ, Arlindo. Meu lugar. Álbum: *Sambista Perfeito*, faixa 1, 2007

CRUZ, Maria. O fracasso da mentirosa ‘guerra às drogas’: Velho Estado justifica genocídio do povo no Rio. *A nova democracia*, Ano XVIII, Nº 230 – Jan. De 2020. Disponível em: <<https://anovademocracia.com.br/no-230/12879-o-fracasso-da-mentirosa-guerra-as-drogas-velho-estado-justifica-genocidio-do-povo-no-rio>>. Acesso em: 1º jul 2020

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal: parte geral* (arts. 1º ao 120). 7. ed. ver., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019

DAMACENO, Ana Daniella; FARIAS, Isabel Maria Sabino e; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues; SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da; SOBRAL, Karine Martins. Pesquisa Documental: alternativa investigativa na formação docente. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, 26 a 29 out. 2009, p. 4556. Disponível em: <<https://educere.pucpr.br/p34/anais.html?=>>>. Acesso em: 21 de set. de 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Revan, Rio de Janeiro, 2015.

DILMA se solidariza com a família de mulher arrastada por PMs no Rio. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 de mar. De 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1427186-dilma-se-solidariza-com-a-familia-de-mulher-que-foi-arrastada-por-pms-no-rio.shtml>>. Acesso em: 20 out. 2020.

DJONGA. Hat-Trick. Álbum: *Ladrão*. Gravadora Ceia. Faixa 1, 2019.

EVARISTO, Conceição. *Gênero e Etnia: uma escre(vivência) de dupla face*. Disponível em: <<http://nossaescrevivencia.blogspot.com/2012/08/genero-e-etnia-uma-escrevivencia-de.html>>. Acesso em: 1º out. 2020.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Editora UFJP, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. Por um Ministério Público como instituição de garantia. In: *Garantismo penal integral: Questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil*. Org. CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas e PELELLA, Eduardo. 4ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017

FERREIRA, Giovandro Marcus et al. *A construção da violência na TV e em jornais impressos na Bahia*. Salvador: UFBA, 2012

FERNANDES, Jorge H. C. *O que é um sistema?* Disponível em: <<https://cic.unb.br/~jhcf/MyBooks/ic/1.Introducao/AspectosTeoricos/oqueehsistema.html>>. Acesso em: 29 set. 2020.

FILHA da mulher colocada em porta malas de carro da PM pede justiça pela morte da mãe. *Globoplay*, Rio de Janeiro, 18 de mar. de 2014. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/3220267/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida no estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008

_____. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: *Encrespando— Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)* / FLAUZINA, Ana; PIRES, Tula (org.). Brasília: Brado Negro, 2016

_____. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 23/24, p. 95-104, 2016

_____; FREITAS, Felipe. Enunciando dores, assinando resistência. In: *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. FLAUZINA et al., Brasília: Brado Negro, 2018.

_____; FREITAS, Felipe. *Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra*. Youtube, 03 set. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YdxVglv3Q78>>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____; PIRES, Thula. Roteiros previsíveis: racismo e justiçamentos no Brasil. *Trincheira Democrática: Boletim Revista do Instituto Baiano De Direito Processual Penal Ano 3 - N.º 8*, Abr. 2020.

‘FOI tratada como bicho’, diz marido de mulher arrastada por viatura. *Veja*, São Paulo, 17 de mar. De 2014.

Disponível em <<https://veja.abril.com.br/brasil/foi-tratada-como-bicho-diz-marido-de-mulher-arrastada-por-viatura/>>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

FONSECA, Óscar López; MARTÍN, María. Militar que levava 39 quilos de cocaína em mala de mão dentro avião da FAB será investigado na Espanha. *El País*, 27 de jun. de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/26/internacional/1561540841_105498.html>. Acesso em: 4 jul. 2020.

FRAGA, Annelise Caetano; SANTOS, Miriam de Oliveira. Madureira, capital dos subúrbios: (1940-1960): Carnaval e comércio na produção de uma comunidade imaginada. *Iluminuras*, Porto Alegre, v. 16, n. 37, p.11-31, jan/jun. 2015.

FRANCO, Marielle. Disponível em: <<https://twitter.com/mariellefranco/status/973568966403731456>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

FREITAS, Felipe. Desafios éticos da pesquisa empírica em direito: racismo e sexismo em debate. VII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Pesquisa empírica em direito: por quê? Para quê? Para quem? Feira de Santana: Academia.edu, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/35328331/VII_Encontro_de_Pesquisa_Empírica_em_Direito_Pesquisa_empírica_em_direito_porquê_Para_quê_Para_quem. Acesso em 21 de set. de 2020.

_____. A que será que se destina? O pacote de Moro e a escalada autoritária do estado Brasileiro. In: *Estudos temáticos sobre o “Pacote Anticrime”* [livro eletrônico]; Org. RIOS, Lucas P. Carapiá, et al. São Paulo: TirantloBlanch, 2019.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOI, Rafael, et. al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. *Revista de estudos sociais*, vol.73, p. 58-72, Julho 2020.

GONÇALVES, João Ricardo, et. al. Vereadora do PSOL, Marielle Franco, é morta a tiros na região central do Rio. *GI*, Rio de Janeiro, 14 de mar. De 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/vereadora-do-psol-marielle-franco-e-morta-a-tiros-no-centro-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. *Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS, n. 2, 1983.

_____. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988

_____. *Entrevista ao MNU*. Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/wp-content/uploads/2013/07/entrevista-lelia-mnu.pdf>>. Acesso em: 1º out. 2020.

GÓRTAZAR, Naiara Galarraga. Recorde de morte por policiais e a queda de homicídios no Rio são fenômenos desconectados. *El País*, 29 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-30/recorde-de-mortes-por-policiais-e-a-queda-de-homicidios-no-rio-sao-fenomenos-desconectados.html>>. Acesso em: 4 de jul. de 2020.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades. *Comunicação, mídia e consumo*. São Paulo. Vol. 4, n. 11, nov. 2007.

HERINGER; Carolina; MODENA, Ligia; HOERTEL, Roberta. Viatura da PM arrasta mulher por rua da Zona Norte do Rio. Veja o vídeo. *Extra*, Rio de Janeiro, 17 mar. 2014. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/viatura-da-pm-arrasta-mulher-por-rua-da-zona-norte-do-rio-veja-video-11896179.html>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

hooks, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução: Bhuvi Libânio. 7ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019

IBGE. *Agglomerados subnormais*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

INSTITUTO de pesquisa econômica aplicada; fórum brasileiro de segurança pública (Org.). *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Planejamento e Gestão. *Visualização de dados sobre letalidade violenta*. Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>>. Acesso: 29 abr. 2020

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*: diário de uma favelada. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014, 200p.

JOVEM morto após sair de igreja na Zona Norte do Rio será enterrado nesta quarta-feira. *Extra*, Rio de Janeiro, 14 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/jovem-morto-apos-sair-de-igreja-na-zona-norte-do-rio-sera-enterrado-nesta-quarta-feira-22487813.html>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

JUNTOS, acusados por morte de João Hélio são condenados a 167 anos de prisão. *Folha online*, São Paulo, 30 de jan. de 2008. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2008/01/368324-juntos-acusados-por-morte-de-joao-helio-sao-condenados-a-167-anos-de-prisao.shtml>>. Acesso em: 25 out. 2020.

JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/221132768/processo-n-0072026-6120188190001-do-tjrj>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

JUSTIÇA anula decisão que incluía acusado de matar João Hélio em programa de proteção. *Jornal Jurid*, 23 de fev. de 2010. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/justica-anula-decisao-que-incluia-acusado-de-matar-joao-helio-em-programa-de-protecao>>. Acesso em: 20 out. 2020.

KILOMBA, Grada. “The Mask”. In: *Plantation Memories: Episodes of everyday racism*. Tradução: Jess Oliveira de Jesus, 2. Ed. Munster: UnrastVerlag, 2010

LEAL, Camila Garcez. “Nossos passos vêm de longe”: os desafios de uma advogada negra candomblecista no exercício da profissão. In: *Enegrecendo o direito: Questões raciais no Brasil*. Coord. Julio Rocha, Salvador: Mente Aberta, 2020, 111-119.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludimila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. *Ministério Público: Guardião da democracia brasileira?* Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias – *Infopen Mulheres* 2ª ed. 2017, p. 54. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>.

LOBO, Flávio; RIBEIRO, Sidarta. A guerra às drogas à luz da pandemia. *El país*, 21 abr. de 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-04-21/a-guerra-as-drogas-a-luz-da-pandemia.html>>. Acesso em: 2 jul. 2020

LORDE, Audre. *Não existe hierarquia de opressão*. Tradução: Renata. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/nao-existe-hierarquia-de-opressao/>>. Acesso em: 1º de out. de 2020.

MANUAL de Controle Externo da Atividade Policial. Brasília: MP, 2012, p. 4. Disponível em: <<https://www.mpm.mp.br/portal/controle-externo/Anexos-Manual-Nacional-do-Controle-Externo-da-Atividade-Policial.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2020.

MARIELLE e Anderson: o que se sabe sobre o assassinato da vereadora e de seu motorista. *El país*, São Paulo, 16 de mar. de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521124512_120046.html>. Acesso em 16 jul. 2020.

MATTOS, Saulo Murilo de Oliveira. *Ministério Público e domínio racial: poucas ilhas negras em um arquipélago não-negro*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.258-286, 2020.

MATUMBI, Lazzo; PORTUGAL, Jorge. *14 de Maio*.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1, edições, 2018.

MENDONÇA, Alba Valéria. Cabral recebe parentes de mulher arrastada em carro da PM no Rio. *GI*, Rio de Janeiro, 19 de mar. De 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/sergio-cabral-recebe-parentes-de-mulher-arrastada-no-rio.html>>. Acesso em: 25 de out. de 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). *Pesquisa Social – Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2013.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* - Vol. 3 – nº 7 -jan/fev/mar 2010

_____. (Coord.), et al. “*Autos de resistência*”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

MEMÓRIA: João Hélio morreu após ser arrastado preso ao cinto de segurança na zona norte. *Extra*, Rio de Janeiro, 08 de jun. de 2007. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/memoria-joao-helio-morreu-apos-ser-arrastado-preso-ao-cinto-de-seguranca-na-zona-norte-688846.html>>. Acesso em: 25 de out. de 2020.

MORRISON, Toni. *A origem dos outros: seis ensaios sobre racismo e literatura*. Tradução: Fernanda Abreu. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MORRO da Congonha. *Wikimapia*, 2016, Disponível em: <<http://wikimapia.org/20812092/pt/Morro-da-Congonha>>. Acesso em: 11 de out. de 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. Ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução: Flávia Biroli. Revista *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008/ p. 305-332.

OLIVEIRA, Dennis. A construção do consenso do punitivismo. In: Iniciativa Negra por uma Nova Política De Drogas (Innpd); Centro De Estudos Latino Americanos sobre Comunicação E Cultura (Celacc-Usp); Ponte Jornalismo. *Narrativas brancas, mortes negras*. Análise da cobertura da Folha de S. Paulo sobre os massacres nos presídios em Manaus, Boa Vista e Natal. Janeiro 2017, p. 6. Disponível em: <http://bradonegro.com/content/arquivo/18062019_231241.pdf>. Acesso em: 21 nov 2020.

OLIVEIRA, Henrique. O caso Marisa de Carvalho: feminicídio, violência policial e mulheres negras. *Justificando*, Rio de Janeiro, 16 de out. de 2017. Disponível em:<<http://www.justificando.com/2017/10/16/o-caso-marisa-de-carvalho-femicidio-violencia-policial-e-mulheres-negras/>>. Acesso em 11 set. 2020.

_____. Os negros não são maioria no tráfico, é a guerra as drogas que só ocorre nas favelas. *Smokebuddies*, 21 de nov. de 2019. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/negros-nao-sao-maioria-no-trafico-a-guerra-as-drogas-que-so-ocorre-na-favela/>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

_____. Wilson Witzel: 'A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo'. *Alma Preta*, 2 de nov. de 2018. Disponível em: <<https://www.almapreta.com/editorias/realidade/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

OLIVEIRA, Natália; RIBEIRO, Eduardo. O massacre negro brasileiro na Guerra às drogas. *Sur* - v.15, n.28, 2018, p. 35-43.

PEIXOTO, Ari. Criança morre baleada na Zona Norte e moradores acusam policiais de serem os autores de disparo. *G1*, Rio de Janeiro, 14 de fev. de 2019. Disponível em:<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/14/crianca-morre-baleada-na-zona-norte-e-moradores-bloqueiam-o-transito-em-protesto.ghtml>>. Acesso em 11 set. 2020.

PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.135, 2017, p. 541-562.

"PMs estavam rindo", revela filha de mulher arrastada. *Pragmatismo político*, 18 mar 2014. Disponível em:<<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/03/pms-estavam-rindo-revela-filha-de-mulher-arrastada.html>>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda (orgs.). *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

REDAÇÃO. A morte de Cláudia chocou o país. *Revista Fórum*, 18 de mar. De 2014. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/morte-de-claudia-chocou-o-pais-lamenta-dilma-rousseff/>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

REIS, Vilma. *Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações 1991-2001*. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal da Bahia – UFBA. 2005.

RIBEIRO, Daiane. Os tiros disparados pelos homens da lei: violência policial, coronavírus e a reiteração do óbvio. In: *Enegrecendo o direito: Questões raciais no Brasil*. Coord. Julio Rocha. Salvador: Mente Aberta, 2020, p. 103-110.

RIBEIRO, Dudu. A descriminalização das drogas no STF e a vida do povo negro. Yahoo! notícias, 6 de nov. de 2019. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/drogas-negros-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-pris%C3%A3o-stf-115649898.html>>. Acesso em: 2 Jul. 2020.

ROCHA, Luciane. Morte íntima: a gramática do genocídio antinegro na Baixada Fluminense. In: *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion – Brasília: Brado negro, 2017

ROVAI, Renato. Preso com 130 kg de maconha e 199 munições de fuzil, filho de desembargadora é libertado. *Revista Fórum*, 23 de jul. de 2017. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/blogs/blogdorovai/bblogdorovai-presos-com-130-quilos-de-maconha-e-199-municoes-de-fuzil-filho-de-desembargadora-e-libertado/>>. Acesso em: 4 jul. 2020.

SAAD, Luísa Gonçalves. “*Fumo de Negro*”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, 2013, 147 f.

SILVA, Carla Adriana Santos da. *Ó Pai Prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador*. 2014. 200 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo)– Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM). Salvador, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/18987>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SILVA, Érika Costa da. “*Extra! Sem destaque no jornal!*” A violação estrutural de direitos humanos contra os corpos encarcerados e a seletividade midiática e social. In: *Rebelião*. Org. Ana Flauzina e Thula Pires. Brasília: Brado Negro, 2020, p. 230-243.

SILVA, Marcos Vinícius Moura Silva. *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade*, Junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>

SOARES, Elza. *A carne*. Compositores: Marcelo Yuka, Seu Jorge, Wilson Cappelletto. Do cóccix até o pescoço, Maianga discos, faixa 6, 2002.

_____. MIKE, Rafael. *Não tá mais de graça*. Planeta fome, faixa 8, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da Tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006

_____. Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOARES, Rafael. Antes de dar coronhada, PM do Bope mandou mulher bater na filha, diz testemunha. *Extra*, Rio de Janeiro, 11 de out. de 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/antes-de-dar-coronhada-pm-do-bope-mandou-mulher-bater-na-filha-diz-testemunha-21934181.html>>. Acesso em 11 set. 2020.

TCHAO, Eduardo. Parentes de menina baleada no Alemão acusam PM; avô se desespera ao receber notícia da morte. *G1*, Rio de Janeiro, 21 de set. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/21/parentes-de-menina-baleada-no-alemao-criticam-a-conduta-da-pm-avo-se-desespera-ao-receber-noticia-da-morte.ghtml>>. Acesso: 11 set. 2020.

TORRES, Ana Carolina; COSTA Célia; LINS, Navarro Mariana. Mãe e filha são baleadas e morrem durante tiroteio no Morro da Mangueira, no Rio. *Extra*, Rio de Janeiro, 30 de jun. de 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/mae-filha-sao-baleadas-morrem-durante-tiroteio-no-morro-da-mangueira-no-rio-21539065.html>>. Acesso: 11 set. 2020.

TRIBUNAL DO JÚRI. 3ª vara criminal do III tribunal do Júri, Rio de Janeiro. Processo nº 0087093-08.2014.8.19.0001. Cláudia Silva Ferreira.

TRIBUNAL DO JÚRI. *Processo nº 0011942-10.2016.8.26.0506* - Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/108423578/processo-n-0011942-1020168260506-do-tjsp>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. 2 ed., 1. reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017

VARGAS, João Costa. Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia*, v. 48, n. 1, p. 76-131, jan-jun, 2005

_____. “Desidentificação”: A lógica de exclusão antinegra no Brasil. In: *Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Org. Osmundo Pinho; João H. Costa Vargas – Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016

_____. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e Antagonismo Estrutural. *Revista de ciências sociais*. Fortaleza, v. 48, n. 2, jul./dez., 2017

VASCONCELOS, Caê. PMs acusados de matar Luana Barbosa culpam vítima e ‘poder dos direitos humanos’. *Ponte*, 16 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://ponte.org/pms-acusados-de-matar-luana-barbosa-culpam-vitima-e-poder-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

WERNECK, Jurema. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras. In: *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Org: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 107-124.

WIECKO, Ela. *Ministério Público Federal: Comitê gestor de gênero e raça*. Informação técnica nº 02/2020/CGGR/MPF. Disponível em <http://www.anpr.org.br/images/2020/09/NT_2020_Ficha_Perfil.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

YUKA, Marcelo. *Todo camburão tem um pouco de navio negreiro*. Warner Music, O Rappa, Faixa 3, 1994.